



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS DO ESTADO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

OLÍVIA MARIA SILVA FELÍCIO

**ENTRE O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO E O RACISMO
ESTRUTURAL: a participação das negras e dos negros na construção do
poder constituinte originário na Assembleia Nacional Constituinte de
1987/1988**

**BELO HORIZONTE
2023**

OLÍVIA MARIA SILVA FELÍCIO

**ENTRE O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO E O RACISMO
ESTRUTURAL: a participação das negras e dos negros na construção do
poder constituinte originário na Assembleia Nacional Constituinte de
1987/1988**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Orientador: Prof. Dr. Francisco De Castilho Prates

**BELO HORIZONTE
2023**

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço - CRB-6/3167.

Felício, Olívia Maria Silva

Entre o processo de constitucionalização e o racismo estrutural [manuscrito]: a participação das negras e dos negros na construção do poder constituinte originário na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 / Olívia Maria Silva Felício.-- 2023.

165 f.: il.

Inclui anexos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Bibliografia: p. 90-96.

1. Brasil - Constituição - Emendas. 2. Direito constitucional - Brasil - Teses. 3. Negros - Brasil - Política e governo. 4. Racismo - Brasil - Teses. 5. Assembleia Constituinte - Brasil. 6. Empregadas domésticas. I. Prates, Francisco de Castilho. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 342.4(81)

**ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DA ALUNA
OLÍVIA MARIA SILVA FELICIO**

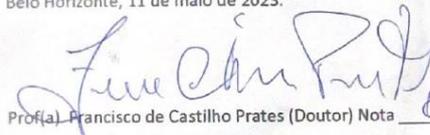
Realizou-se, no dia 11 de maio de 2023, às 14:00 horas, ufm, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *ENTRE O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO E O RACISMO ESTRUTURAL: a participação das negras e dos negros na construção do poder constituinte originário na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988*, apresentada por OLÍVIA MARIA SILVA FELICIO, número de registro 2021665580, graduada no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Francisco de Castilho Prates - Orientador (Faculdade de Direito da UFMG), Prof(a). Pedro Augusto Gravata Nicoli (UFMG), Prof(a). Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (UFMG), Prof.(a) Adamo Dias Alves (UFMG) e Prof(a). Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira (PUC-MG).

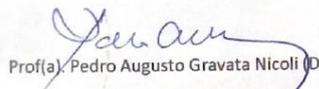
A Comissão considerou a dissertação:

Aprovada com autorização para publicação, tendo obtido a nota 85 (oitenta e cinco)

Reprovada

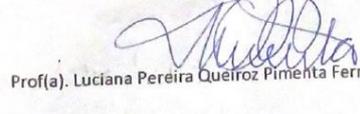
Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.
Belo Horizonte, 11 de maio de 2023.


Prof(a). Francisco de Castilho Prates (Doutor) Nota 85 (oitenta e cinco)


Prof(a). Pedro Augusto Gravata Nicoli (Doutor) Nota 85 (oitenta e cinco)


Prof(a). Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira (Doutor) Nota 85 (oitenta e cinco)


Prof(a). Adamo Dias Alves (Doutor) Nota 85 (oitenta e cinco)


Prof(a). Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira (Doutora) Nota 85 (oitenta e cinco)

AGRADECIMENTOS

Idealizar e realizar este trabalho não foi fácil - até o presente momento-. Talvez as palavras de agradecimento venham com mais facilidade nos momentos dos maiores percalços. Por isso, aqui deixo registrado uma dedicatória de coração e alma.

O presente trabalho foi produzido “atrás de um megafone”, em referência a militância que se faz presente em minha vida a todo momento, por uma mulher que precisou romper discursos raciais, paternalistas, segregatórios e muitas vezes desmotivantes. Mas definitivamente não é apenas sobre mim, talvez nem metade deste seja apenas sobre mim. E esta é a maior dádiva que pude aprender na academia, nada se faz só, são coletâneas de inspirações que permeiam cada linha de produção. É no coletivo que se constrói.

Conceição Evaristo bem define o que é a escrevivência, como a forma mais pura de se unir as palavras escrever e vivência. Assim contribui com suas experiências de raça e de gênero em tudo que produz.

Por isto, minhas escrituras são constituídas de Sueli, que em sua habilidade materna imperfeita, que se faz perfeita, sempre que preciso, ainda que eu não verbalize, de alguma forma me encoraja e motiva, sempre acolhedora e amorosa, com toda sua experiência de vida, de força e de raça. É por Fabiana, que me ensina a ser mais paciente, que me puxa a orelha ainda que eu tenha auxiliado em seus cuidados, que é forte e exemplo pra sua irmã mais velha. Por Wantuil, que talvez inconscientemente, faz parte desta trajetória, se faz presente em memória e coração, que em outra dimensão é exemplo de raça, amor e cuidado por sua rápida passagem em minha vida. É por Arthur, que cura, transforma e constrói comigo, todos os dias, motiva, acalma e compartilha da sorte e tranquilidade de um amor-poesia no embalado da vida.

É por Adrianas, Marcelas, Elizabeths, Divas, Franciellys, Nayaras, Monalizas, Julias, Fernandas, Anas Paulas, Luannas, Lilians, Márcias, Marias Angélicas, Leandras, Sabinas e mais, mulheres pretas que admiro e que se reconstróem todo dia nesta sociedade. Ainda que algumas eu acompanhe em certa distância, em algum momento vocês se fizeram presente em meu trabalho, seja pela força, companheirismo, palavras belas, familiaridade, identificação ou amizade sincera que me ofereceram. Obrigada!

É ainda por Ana Carolinas, Germanas, Marcianas, Brunas, Mylenes, Fernandas, Flavianas, vocês são parte desta história obrigada pela força, presença, amizade, orgulho e admiração, mulheres fortes sempre serão o motivo de eu ter chegado aqui. Não menos importante, sempre me orgulho em reproduzir que esta parte da minha trajetória acadêmica foi amenizada em razão da delicadeza de Francisco. Ainda que em uma relação de orientação e mentoria, Francisco carrega uma experiência ímpar. Me desacelerando, por suas próprias palavras, e encorajando-me a me desprender academicamente. Aqui se registra uma gratidão, seja pelas palavras de Chico, ou as palavras que Chico guardou de suas experiências acadêmicas, que repassam todo ensinamento e coragem que a academia precisa. O mesmo posso dizer de Maria Fernanda, Marcelo Cattoni, Ernane Salles. Obrigada a todos vocês pela doçura e delicadeza ao meu processo de aprendizado.

Finalizo com palavras que não são minhas, mas me apropriado do sentido. Se faz um mantra as relações de vida. Afinal, *“Cale o cansaço, refaça o laço. Ofereça um abraço quente. (...) Um sorriso ainda é a única língua que todos entende. Tipo um girassol,*

*meu olho busca o sol. Mano, crer que o ódio é solução. É ser sommelier de anzol (...)
Tudo que nois tem é nós.”¹*

¹ EMICIDA; COZZA, Fabiana; VIEIRA, Pastor Henrique; ROSÁRIO, Pastoras do. **Principia**. Rio de Janeiro: Sony Music Entertainment, 2019.

RESUMO

Esta pesquisa tem o objetivo de recuperar a participação das negras e negros na Assembleia Nacional Constituinte e sua essencialidade para a garantia de seus direitos sociais, dentre eles principalmente os direitos de igualdade e liberdade. Resgatar o contexto de luta por reconhecimento de direitos e visibilidade, se torna necessário para desmistificar narrativas que possam estrategicamente invisibilizar os movimentos sociais que ali se fizeram presentes. Além de demonstrar o percurso durante e após a constituinte, desvendando a eficácia legislativa e como a sociedade articula o racismo estrutural. Isso é, de início considerando os conceitos de constituição moderna, abertura constitucional, identidade do sujeito constitucional e a correlação destes com os direitos raciais. Perpassando os conceitos, essenciais de raça e racismo, e principalmente apresentando a linha de raciocínio de raça como um demarcador social. Ao longo deste trabalho reforçamos, ainda, o significado de democracia racial e como esta, embora em diversos discursos tidos como oficiais a destacam como tal, não é uma característica brasileira. Um país que cotidianamente denota seus traços racistas em todos os setores sociais em razão de sua incapacidade de reconhecer o racismo como uma estratégica ferramenta de segregação. Por fim, resgata-se ainda a trajetória para a conquista dos direitos trabalhistas das empregadas domésticas, os indicadores sociais desta classe trabalhadora e a narrativa em disputa até a promulgação da PEC 72/2013.

Palavras-chave: Movimento negro, Constitucionalismo, Empregadas Domésticas, Assembleia Nacional Constituinte.

ABSTRACT

This research aims to recover the participation of black men and women in the National Constituent Assembly and the essentiality for the guarantee of their social rights, among them mainly the rights of equality and freedom. Rescuing the context of struggle for recognition of rights and visibility becomes necessary to demystify narratives that can strategically make invisible the social movements that were present there. In addition to demonstrating the course during and after the constituent, unveiling the legislative effectiveness and how society articulates structural racism. That is, at first considering the concepts of the modern constitution, constitutional openness, identity of the constitutional subject and their correlation with racial rights. Pervading the essential concepts of race and racism, and mainly presenting the line of reasoning of race as a social demarcator. Throughout this work, we also reinforce the meaning of racial democracy and how this, although in several discourses considered official, is highlighted as such, it is not a Brazilian characteristic. A country that daily denotes its racist traits in all social sectors due to its inability to recognize racism as a strategic tool of segregation. Finally, the trajectory for the conquest of the labor rights of maids, the social indicators of this working class and the narrative in dispute until the enactment of PEC 72/2013 are also rescued.

Keywords: Black movement, Constitutionalism, Housemaids, National Constituent Assembly.

NEOLATINA

É preciso ouvir mulheres e seus buracos,
Temos buracos tão fundos
Quanto os que anseiam ou violam.
Nossas lacunas criaram pontes longas
De uma para a outra,
Esse vão por inúmeras vezes
É o que nos fazem seguir, juntas.
É preciso falar sobre mulheres e seus buracos.
Eis aqui um buraco gramático e sintomático,
Desde os ossos porosos aos tecidos uterinos,
Desde os poços sem fundo olhos aos
Furos peitos que não estancam,
Desde as que vieram antes até as que nascerão.
É preciso acessar mulheres e seus buracos.
Estreia aqui um buraco no meio da avenida,
Que quebra molas cabeças dos desavisados,
Que causa desvio, quiçá cautela aos precavidos,
Há placas que sinalizam buracos ávidos, vivos...
Buracos.
É preciso reconhecer mulheres e seus buracos.
Nos becos escuros e fétidos, nas filas de desempregadas,
Nas lutas pela equiparidade.
É preciso ler mulheres e seus buracos.
Pra isso, leia este.

(RIBEIRO, Luz)

LISTA DE ABREVIATURAS

ANC	Assembleia Nacional Constituinte
CE	Ceará
DF	Distrito Federal
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
ES	Espírito Santo
GO	Goiás
MA	Maranhão
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MG	Minas Gerais
MNU	Movimento Negro Unificado
PE	Pernambuco
PR	Paraná
RIANC	Regulamento Interno da Assembleia Nacional Constituinte
RJ	Rio de Janeiro
RS	Rio Grande do Sul
SP	São Paulo

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 - Fases da ANC.....	41
Imagem 2 - Fases da ANC.....	41
Imagem 3 - O negro e a Constituinte: a maioria à espera da democracia racial.....	52
Imagem 4 - Da esquerda para a direita os parlamentares Edimilson Valentim, Carlos Alberto Caó; Benedita da Silva e Paulo Paim.....	55
Imagem 5 - Ato Inaugural do Movimento Negro Unificado.....	58
Imagem 6 - Ato Inaugural do Movimento Negro Unificado.....	59
Imagem 7 - Integrantes da Convenção Nacional o Negro e a Constituinte: Maria Luiza Júnior, Carlos Moura, Hélio Santos, Milton Barbosa e Januário Garcia.....	60
Imagem 8 - Benedita da Silva no Congresso Nacional, em 1987.....	60
Imagem 9 - Constituinte será o fim do racismo?.....	61
Imagem 10 - Negras e Negros dos movimentos sociais acompanhando as discussões das reuniões de subcomissão.....	63
Imagem 11 - Benedita da Silva e Paulo Paim em reunião da subcomissão.....	64
Imagem 12 - Negras e Negros dos movimentos sociais acompanhando as discussões das reuniões de subcomissão.....	64
Imagem 13 - Discurso de Carlos Alberto de Oliveira em reunião da subcomissão.....	65

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 - Projeto final da subcomissão dos negros, populações indígenas, pessoas com deficiência e minorias.....	98
Anexo 2 - Constituinte será o fim do racismo?.....	119
Anexo 3 - A causa negra na Constituinte.....	120
Anexo 4 - Convocação do MNU para os negros a constituinte.....	121
Anexo 5 - O movimento negro faz propostas a constituinte.....	123
Anexo 6 - Cartas e sugestões da população para a assembleia nacional constituinte de 1988 (saic), acerca dos direitos raciais.....	124
Anexo 7 - Pronunciamento Benedita da Silva.....	130
Anexo 8 - Discurso Benedita da Silva em 26/07/87.....	135
Anexo 9 - Sessão do congresso nacional que aprovou a pec das domésticas.....	146
Anexo 10 - Infográfico produzido pelo Dieese - departamento intersindical de estatística e estudos socioeconômicos.....	147
Anexo 11 - Ata da 15ª reunião da subcomissão dos direitos dos trabalhadores.....	149
Anexo 12 - Carta Aberta Trabalhadoras Domésticas, publicada dia 02/04/2014.....	153
Anexo 13 - Carta Aberta das Mulheres aos Constituintes	155
Anexo 14 - Cartas e sugestões da população para a Assembleia Nacional Constituinte de 1988 (saic), acerca dos direitos das domésticas.....	161

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 A IDENTIDADE CONSTITUCIONAL BRASILEIRA E O SUJEITO CONSTITUCIONAL.....	21
3 RACIALIZAÇÃO, RACISMO E O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL.....	26
3.1 O RACISMO COMO DISCURSO DE ÓDIO E A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA.....	27
3.1.1 O Direito como instrumento e obstáculo para a representatividade política.....	32
4 BREVE HISTÓRICO DAS ATIVIDADES DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE.....	38
4.1 PARTICIPAÇÃO DAS NEGRAS E NEGROS NO PROCESSO CONSTITUINTE DE 1988-87 E A CRÍTICA DA NARRATIVA OFICIAL DA “CONVERSA ENTRE BRANCOS”: DESCONSTRUINDO A NARRATIVA DA CIDADANIA CONCEDIDA AOS NEGROS.....	43
4.2 A CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO SOCIAL NEGRO BRASILEIRO E A BANCADA NEGRA.....	51
5 OS DIREITOS TRABALHISTAS DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS EM DISPUTA.....	67
5.1 A DISCRIMINAÇÃO INSTERSECCIONAL SOFRIDA PELAS MULHERES NEGRAS – A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A DISCRIMINAÇÃO RACIAL...70	
5.2 INDICADORES SOCIAIS DO TRABALHO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS.....	73
5.3 AS DOMÉSTICAS NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE.....	77
6 CONCLUSÃO.....	84
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	90
ANEXOS.....	97

1 INTRODUÇÃO

As reflexões sobre a história do Processo Constituinte Originário brasileiro são de grande importância para uma análise crítica do Estado Democrático de Direito. Por este motivo, compreender a dimensão histórica brasileira, é entender a maneira como se movimentam e se relacionam a soberania popular e o Estado de Direito². Os movimentos negros do Brasil, em transposição dos traços de colonialidade, foram e são agentes, em constante disputa, que participaram do processo de redemocratização e construção de nova ordem constitucional em 1988³.

Alguns discursos apresentados pelas lideranças conservadoras, atuantes na Assembleia Nacional Constituinte, mitificam que a democracia se construiu sem traumas, em um processo de transição por transação, o que não condiz com a verdade dos fatos⁴. Um dos principais motivos para este argumento é o fato de que a memória étnico-racial ainda está em disputa. Historicamente, nota-se no Brasil um projeto de hierarquização do poder, iniciado durante o processo de colonização. Como consequência tem-se uma narrativa de apagamento, intencional, dos movimentos sociais frente a redemocratização ao constitucionalismo⁵. Esta narrativa é reforçada por uma parcela de atores sociais, que não se vê como privilegiada em suas relações e/ou se entendem em posição de superioridade, pessoas não pretas ou até pessoas pretas racializadas⁶.

Este discurso reflete a sobrecarga social ante aos integrantes pertencentes à Subcomissão de Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias derivada da Comissão da Ordem Social. Neste sentido, meu objetivo é atrair um

² CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; DILLY PATRUS, Rafael. Constituição e Poder Constituinte no Brasil pós-1964: O processo de constitucionalização brasileiro entre “transição” e “ruptura”. **Quaderni Fiorentini Per La Storia Del Pensiero Giuridico Moderno**, Milão, v. 45, n. 1, p. 171-191, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5987878>. Acesso em: 28 maio 2023, p. 172.

³ Para uma visão instigante sobre o nosso processo de constitucionalização, ver: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira”. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, v. 2, n. 3, p. 200-229, jan./jun. 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/11943741/Democracia_sem_espera_e_processo_de_constitucionaliza%C3%A7%C3%A3o_2009_?auto=download. Acesso em: 25 fev. 2022.

⁴ *Ibidem*.

⁵ *Ibidem*.

⁶ Para compreender o emprego deste termo, deve-se remeter ao capítulo 2 desta pesquisa.

olhar-memória, ou refletir uma memória coletiva ou compartilhada⁷, sobre o processo de constitucionalização no Brasil, exemplificar o modo de operação delineado pelo racismo estrutural, retomar a participação de negras e negros na Assembléia nacional constituinte e como esta se consagra historicamente no Brasil e por fim abordar a trajetória das empregadas domésticas como uma possibilidade reprimida no ato da promulgação a constituição de 1988. Através desta pesquisa, o objetivo principal é retratar como o processo de constitucionalização reproduz a luta dos movimentos sociais, que tiveram uma grande participação na construção dos direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição, com contribuições técnicas e teóricas de grande relevância⁸. A inserção dos direitos raciais na agenda governamental é uma importante conquista do Movimento Negro, tendo sido a Constituinte o momento em que a temática foi de fato introduzida⁹.

É, também, uma tentativa de apresentar a visão carregada pelas janelas de construção da memória e resgate do esquecimento¹⁰ por uma sociedade atravessada historicamente pelo racismo, que permeia como um processo político de influência direta à organização da sociedade sistemática, e dependente do poder político que a constitui¹¹. O racismo é, portanto, decorrente da estrutura social, que atua por meio das instituições às quais se materializam intensificando a estratificação social¹². Então, a sociedade tem o racismo como um de seus componentes orgânicos, presente na vida cotidiana e refletida na

⁷ É importante, aqui, mencionar o ponto de vista de Ricoeur em consonância com Freud: Encontre a coragem para fixar a sua atenção sobre estas manifestações mórbidas, de olhar a doença como um adversário digno de estima, como uma parte de si mesmo, como um fundo do qual convirá que ele extraia preciosos recursos para a vida ulterior". Senão, acentua Freud, não se produzirá nenhuma "reconciliação" (Versöhnung) com o recaiado. (RICŒUR, Paul. **O perdão pode curar?** Covilhã: LusoSofia Press, 1995).

⁸ Nossas assertivas, já nesse momento, mostram-se devedoras do pensamento elaborado pelo Prof. Silvio Almeida, com o qual buscaremos manter um diálogo constante. Nesse sentido, conferir: ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

⁹ CARDOSO JÚNIOR, José Celso. **A constituição golpeada: 1988-2018**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2018.

¹⁰ RICŒUR, Paul. **O perdão pode curar?**, op. cit.

¹¹ Nossas assertivas, já nesse momento, mostram-se devedoras do pensamento elaborado pelo Prof. Silvio Almeida, com o qual buscaremos manter um diálogo constante. Nesse sentido, conferir: ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit.

¹² Nossas assertivas, já nesse momento, mostram-se devedoras do pensamento elaborado pelo Prof. Silvio Almeida, com o qual buscaremos manter um diálogo constante. Nesse sentido, conferir: ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit.

formação das desigualdades sociais¹³. Cumpre destacar que a importância do olhar retrocessor para os traumas constituídos na relação entre presente, passado e futuro¹⁴, contribui para a construção do porvir, caracterizada por traços não lineares e de rupturas históricas, que são características do constitucionalismo.

Neste sentido, em contraponto com o discurso oficial apresentado pelas elites partidárias em relação à transição do regime militar para a Democracia, as características da constante luta pelo Estado Democrático de Direito com rupturas e o processo de democracia sem espera demonstram que o corpo negro foi e é subversivo às forças opressoras¹⁵. A frente do movimento negro em oposição ao período da ditadura militar, contribuiu para o processo de construção da autonomia pública e privada. Assim, ressalta-se a importância de demonstrar que, no atual momento, cabe discutir não somente a eficácia da representatividade política para solucionar os problemas de racismo presentes na sociedade¹⁶, mas também a construção da Carta Magna como uma vitória da mobilização dos movimentos negros e do alcance do *status* de vanguarda constitucional¹⁷.

Neste contexto, a constituinte elencou ideais progressistas cujo objetivo era, e ainda é, a mitigação das consequências resultantes da colonização dos povos indígenas, afro-brasileiros e da estratificação racial¹⁸. A constituição brasileira possui como característica uma abertura, que possibilita uma adequação à medida da necessidade dos sujeitos constitucionais. Esta abertura constitucional, portanto, possibilita a inclusão de potencialidades bloqueadas¹⁹ no momento de sua promulgação.

Com isso, o resgate das potencialidades abafadas e reprimidas do passado é essencial, a fim de extrair do passado sua carga de futuro. Isto porque as

¹³ Nossas assertivas, já nesse momento, mostram-se devedoras do pensamento elaborado pelo Prof. Sílvio Almeida, com o qual buscaremos manter um diálogo constante. Nesse sentido, conferir: ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit.

¹⁴ RICŒUR, Paul. **O perdão pode curar?**, op. cit.

¹⁵ Para a ideia de “democracia sem espera”, ver: CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização, op. cit.

¹⁶ ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit.

¹⁷ CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. Quilombos e patrimônios na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). **31ª Reunião Brasileira de Antropologia**, Brasília, 09 e 12 dez. 2018. Disponível em: http://www.evento.abant.org.br/rba/31RBA/files/1530200917_ARQUIVO_Artigo.pdf. Acesso em: 09 mar. 2022.

¹⁸ ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit.

¹⁹ RICŒUR, Paul. **O perdão pode curar?**, op. cit.

experiências ali abafadas podem ser incorporadas no processo de constitucionalização presente e futuro. O processo de aprendizagem não linear reafirma a tarefa presente e permanente de uma constitucionalização sempre porvir, em que rememorar seu momento fundador significa recuperar narrativas não contadas de modo a inseri-las nas expectativas de hoje. Sendo talvez, “esta a nossa única herança do passado a ser resgatada, a responsabilidade no presente por um futuro-em-aberto”²⁰.

Em termos de espaço de experiência, Paul Ricouer ensina que é preciso entender as heranças, os traços sedimentados do passado, os constitutivos do solo em que assentam desejos, temores, previsões, projetos e antecipações que se destacam do fundo do horizonte de espera²¹, ou seja, é importante para a construção do futuro compreendermos o passado em sua magnitude possível, resgatar a memória pertencente. A construção do presente se orienta por meio da experiência e da herança de um passado vivo que reflete o horizonte futuro²².

O processo de constitucionalização atual é compreendido como uma constituição histórica, que busca articular a memória, o projeto, a experiência e a expectativa²³. De maneira complementar, Marcelo Cattoni de Oliveira afirma que a constituição pode ser compreendida no sentido de um processo de constitucionalização não linear e descontínuo, que parte da reconstrução do processo de lutas por reconhecimento e de aprendizagem social com o Direito. Desta forma, o processo de constitucionalização “se realizou ao longo da história de traumas encarados pela sociedade brasileira. E, apesar de estar sujeito a interrupções e tropeços, também é capaz se autocorrigir”.

Por sua vez, Natália Neris da Silva Santos caracteriza o processo constituinte se estabeleceu por meio de mobilizações, ao longo do ano de 1986, a garantir a participação popular no processo, que intensificou e se somou a militância partidária, qual seja, o apoio de candidatos que pudessem defender os interesses de determinados grupos²⁴. A partir daí, surgiram novas iniciativas de

²⁰ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização, op. cit., p. 25.

²¹ RICŒUR, Paul. **O perdão pode curar?**, op. cit.

²² *Ibidem*.

²³ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização, op. cit.

²⁴ SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988)**: um estudo das demandas por direitos. 2015. Dissertação

alertar a população sobre a importância do voto e a elaboração de um programa mínimo de propostas à Constituinte visando o compromisso destes candidatos; Neste mesmo espaço ainda estavam “os partidos conservadores (PFL, PDS, PTB, PL e PDC) ocupando 201 cadeiras e os partidos de esquerda, com não mais de 50. Reunidos, PCB, PC do B, PDT, PSB e PT não tinham 10% das cadeiras na ANC”.²⁵

Ao mencionar a participação popular é preciso destacar que, parafraseando Christofolletti, Marcelo Cattoni menciona a importância de recordar a falácia de um discurso oficial que foi construído no Brasil desde meados dos anos setenta. A imagem discursiva se trata de uma política oficial em relação ao regime militar, segundo a qual a transição política para a democracia teria sido realizada de modo gradual e sem grandes traumas. Porém, este discurso retrata uma contraposição ao conceito de revolução como ruptura por meio de um processo de negociação entre os representantes do regime e a oposição²⁶, aqui pretende-se demonstrar o contrário resgatando a memória da participação de negras e negros na Assembléia Nacional Constituinte.

Nesta pesquisa analiso uma breve memória do tempo pré-constituinte, bem como o processo de construção do constitucionalismo, a relação da frente de mobilização dos movimentos negros e a edificação da vanguarda constitucional²⁷. Em suma, a intenção aqui é construir uma conexão, ou um fio condutor, entre o processo Constituinte de 1987/88, através de um resgate da história/memória sobre a participação das negras e negros. Recuperar algumas discussões em sede da subcomissão das minorias será importante, principalmente, para reconstruir as potencialidades da luta das empregadas domésticas por seu direito, de modo a justificar a razão pela qual esta narrativa ainda se encontra em disputa, e as disposições relevantes para combater o racismo estrutural.

Tudo isto, em razão de que inúmeras pesquisas têm demonstrado que a raça/racialização²⁸ é um marcador determinante da desigualdade social e que,

(Mestrado em Direito) – Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13699>. Acesso em: 28 maio 2023, p. 28.

²⁵ *Ibidem*, p. 28.

²⁶ CHRISTOFOLLETTI, Rogério. **O discurso da transição**: mudança, ruptura e permanência. Itajaí: Univali, 2000.

²⁷ CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. Quilombos e patrimônios na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), op. cit.

²⁸ No primeiro capítulo, será exemplificado o uso da palavra raça, uma vez que não temos um conceito restrito para tal, bem como será contextualizado o uso de racialização.

além disso, direitos sociais e políticas universais são pouco efetivas, tendo em vista que apenas a lei não é o mecanismo eficiente para romper com o racismo. Ao observar esta carência de uma eficácia socioespacial das políticas públicas em sanar as necessidades étnico-raciais, pretende-se justificar e solucionar este óbice de que apenas as demandas políticas e juspositivadas não bastam. O principal objetivo é compreender “as tendências do preconceito racial e o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas”, ainda que tenhamos leis suficientes para mitigar os danos do sistema político social. Retomar o ponto em que “o direito não é avistado apenas nos textos legais ou, especificamente, nas relações de poder, mas de forma bem mais abrangente, nas relações sociais como todo mundo”²⁹.

Para isto, no primeiro capítulo “[a] identidade constitucional brasileira e o sujeito constitucional” trato a perspectiva acerca do conceito de identidade constitucional, em constante disputa e abertura, de forma a especificar o contexto que se inseriu a população brasileira em seu próprio instrumento regulador. Ainda, o conceito de povo como soberano e detentor do poder estatal, reconhecendo o contexto histórico de formação do povo brasileiro.

Já no capítulo 2 “[r]acialização, racismo e o mito da democracia racial” recupero o sentido das palavras propriamente ditas, contextualizando a aplicação a esta pesquisa. Entendo como necessário explicar o fenômeno da racialização em um país ou uma sociedade que sequer trabalha a raça, em seu sentido mais popular, como uma potência determinante das relações. Ainda, recupero as falácias do mito da democracia racial, que precisa ser contextualizado, como um fio-condutor entre a constituinte de 1988 e o racismo estrutural; adentrando no conceito em que o direito se torna um instrumento e um obstáculo para a representatividade política, em razão da sua insuficiência como instrumento regulador, de forma singular.

²⁹ Registramos que nossas afirmativas se fundam, explicitamente, em nossa interpretação dos pensamentos desenvolvidos pelos Professores Adilson Moreira e, pelo já lembrado, Prof. Sílvio Almeida. Desse modo, remetemos o nosso leitor às seguintes obras, entre outras: MOREIRA, Adilson José. **Pensando Como Um Negro**: Ensaio de Hermenêutica Jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018, p. 41; ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit.

Ainda no capítulo 2, é preciso considerar que o resgate do processo constituinte de 1988 é de uma memória em disputa e que este processo foi marcado pela descontinuidade e abertura, podendo ser retrospectivamente recomposto como parte do aprendizado histórico não linear que representa a experiência da cidadania³⁰. Naquele contexto, houveram possibilidades e tentativas de direitos étnico-raciais em disputa, embora tenha sido constituído com ampla participação da frente militante negra e tenha representado um evento fundador de conquistas ou um projeto aberto. Revela-se, assim, a persistência do colonialismo e do racismo estrutural como modo pelo qual o Estado e as demais instituições estendem o seu poder sobre toda a sociedade³¹, “que deve ser confrontado na construção, aqui e agora, dessa legitimidade porvir”³².

Por isto no capítulo 3, ponto chave deste trabalho, início com a abordagem de um breve histórico das atividades da assembleia nacional constituinte para concatenar, portanto, a participação das negras e negros no processo constituinte de 1988-87 e a crítica da narrativa oficial da “conversa entre brancos”, como um falso discurso da cidadania concedida aos negros, trabalhando o conceito encontrado em Koselleck e Ricouer, de espaço de experiência e horizonte de expectativa, ainda que não seja aprofundada os ideais de ambos, compreendo como um importante conceito para analisar a contribuição do movimento negro brasileiro diante de uma possibilidade de reconstruir o futuro e romper com as violações do passado.

A abordagem do processo de construção do Poder Constituinte na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 e a participação das negras e negros que colaboraram fortemente para inserção de interesses dos grupos compreendidos como subalternos na ordem social³³. É, também, objetivo deste trabalho analisar a ausência no contexto da Constituinte – mesmo em um momento de disputas e lutas intensas em torno do sentido da nova Constituição – e os reflexos do passado colonial e compreender a presença do racismo estrutural³⁴. E para isto, faço uma interlocução do tema central e a conquista dos direitos das

³⁰ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização, op. cit.

³¹ ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit., p. 389.

³² CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização, op. cit.

³³ MOREIRA, Adilson José. **Pensando Como Um Negro**, op. cit.

³⁴ ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit.

empregadas domésticas no capítulo 4 intitulado “[e]ntre as possibilidades recalçadas e tentativas reprimidas - a trajetória trabalhista das empregadas domésticas “.

A Constituição de 1988 representa um processo de abertura e revela conquistas importantes de direitos étnico-raciais – como, por exemplo, a liberdade religiosa e manifestações das culturas populares afro-brasileiras –. Entretanto, o processo constituinte também foi marcado por exclusões de potencialidades reprimidas e abafadas³⁵ de uma sociedade colonial e de privilégios e invisibilidade social³⁶, que não pode ser negligenciado em uma pesquisa a qual pretende ser analiticamente consistente. É importante, porém, evidenciar que isto diz respeito ao sentido de uma constituição moderna, que se mostra aberta e capaz de se “autorregular”, incluindo direitos que naquele momento foram invisibilizados. Ou seja, a constituição foi pensada para abarcar a temporalidade dos fatos e a resistência popular, capaz de emendar seus dispositivos possibilitando as inclusões necessárias à medida da necessidade social.

Em consonância com o espaço de experiência³⁷ de resistência e luta das negras e negros como parte integrante do processo constituinte de 1987 contra a estratificação social³⁸, a pergunta que nos norteia ao sentido desta pesquisa é “tendo em vista a ampla participação popular e do movimento negro, o que foi reivindicado e não positivado na Assembleia Nacional Constituinte para a construção da Constituição de 1988 e sua abertura ao porvir³⁹ em relação aos direitos étnicos raciais?”. Partindo desse pressuposto, conclui-se após um caminho perpassando da história aos dias atuais de forma sutil. Dito isso, prossigo a partir do capítulo 1.

³⁵ Sobre esses conceitos, ver: RICŒUR, Paul. **O perdão pode curar?**, op. cit.

³⁶ MOREIRA, Adilson José. **Pensando Como Um Negro**, op. cit.

³⁷ RICŒUR, Paul. **O perdão pode curar?**, op. cit.

³⁸ ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit.

³⁹ Para se aprofundar no sentido de porvir, utilizado nesta pesquisa, ver CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Democracia sem espera e processo de constitucionalização*, op. cit.

2 A IDENTIDADE CONSTITUCIONAL BRASILEIRA E O SUJEITO CONSTITUCIONAL

*“Somos herança da memória
Temos a cor da noite
Filhos de todo açoite
Fato real de nossa história”⁴⁰*

O processo constituinte se inicia a partir de um contexto de necessidade de rompimento da ditadura, marcado por supressão dos direitos humanos, e transição, para a retomada destes direitos em totalidade, sendo o mais destacável deles o direito à liberdade, e redemocratização. No Brasil, o processo de 1987/88 se instaurou com a emergência, e pressão social, para a retomada dos direitos individuais e coletivos suprimidos pelas forças ditatoriais, oriundas do militarismo, a uma determinada parcela de brasileiros historicamente subalternizados. Por este motivo, é preciso compreender o sujeito constitucional, o seu sentido e quais disputas gravitavam em torno deste, durante a promulgação da nossa carta magna vigente. Para rememorar o processo constitucional brasileiro, ainda que a partir de um determinado recorte histórico, e resgatar a participação das pessoas negras, as possibilidades recalcadas e tentativas reprimidas, faz-se necessário compreender o conceito de identidade constitucional.

Como precisamente destaca Michael Rosenfeld, a identidade do sujeito constitucional⁴¹ é tão evasiva e problemática quanto difícil de se estabelecer os fundamentos incontroversos para os regimes constitucionais contemporâneos. Para tornar mais fácil a compreensão, sujeito constitucional é o sujeito a quem se direciona o discurso constitucional⁴², mas não pode ser reduzido apenas a isto.

O conceito de identidade constitucional por si só, se torna sobrecarregado de dificuldades interpretativas, isto porque, em primeiro momento o sujeito é sempre incompleto e apresenta infinitas possibilidades de mudança. Não se trata apenas da dificuldade de a identidade constitucional ser tendente a mudanças com o tempo mas, igualmente, predisposto a se encontrar mergulhada em complexas e

⁴⁰ ARAGÃO, Jorge. **Identidade**. [S.l.]: [s.g.], 1992.

⁴¹ A própria ideia de sujeito constitucional, portanto, se torna ambígua aos olhos de Rosenfeld, já em razão de sua compreensão do termo em inglês. Como sugere, *subject* tanto pode se referir àqueles que se sujeitam à Constituição, ou seja, aqueles portadores da ideia de súdito, quanto aos elaboradores da Constituição, aos que a fizeram, e, ainda, à matéria que é objeto da Constituição (*subject matter*) (ROSENFELD, Michel. **A Identidade do Sujeito Constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003, p. 17). Neste sentido, trataremos o sujeito constitucional partindo da posição dos que participaram do processo de construção da nossa constituição.

⁴² *Ibidem*, p. 26-27.

ambíguas relações com outras identidades relevantes. Por exemplo, as identidades nacionais, as étnicas e as culturais⁴³, as quais são fortemente marcadas em um Brasil de intensa, problemática e forçada miscigenação.

Ainda, o professor Menelick de Carvalho se debruça, em várias de suas obras, a identificar o conceito de identidade constitucional, definindo como “quem nós somos enquanto uma comunidade constitucional formada por pessoas que se reconhecem como livres e iguais”⁴⁴.

Por este motivo, não há como estabelecer a identidade constitucional sem considerar a temporalidade dos eventos e a forma como os fatos se entrelaçam para a formação do povo⁴⁵. Este povo, portanto, é o detentor da soberania constitucional, uma vez que “todo poder emana do povo”⁴⁶.

Quem seria o povo? Friedrich Müller nos remete a pensar, portanto, quem seria esse povo que pode legitimar a democracia. Explicando que o Estado é governado a partir de uma “co-atuação”, pelo povo e pelos governantes que foram selecionados pelo povo. Müller ainda destaca que a partir de sua compreensão de Rousseau⁴⁷ deve-se impedir que o detentor da soberania, o “povo”⁴⁸, seja “compreendido enquanto multiplicidade das pessoas reais que habitam no território

⁴³ *Ibidem*, p. 20.

⁴⁴ MEYER, Emílio Peluso Neder; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Justiça de transição nos 25 anos da Constituição de 1988**. Belo Horizonte: Initia Via, 2014, p. 12.

⁴⁵ Nas palavras de Darcy Ribeiro, “[s]urgimos da confluência, do entrecruze e do caldeamento do invasor português com índios silvícolas e campineiros e com negros africanos, uns e outros aliciados como escravos. Nessa confluência, que se dá sob a regência dos portugueses, matrizes raciais díspares, tradições culturais distintas, formações sociais defasadas se enfrentam e se fundem para dar lugar a um povo novo (RIBEIRO, 1970), num novo modelo de estruturação societária. Novo porque surge como uma etnia nacional, diferenciada culturalmente de suas matrizes formadoras, fortemente mestiçada, dinamizada por uma cultura sincrética e singularizada pela redefinição de traços culturais delas oriundos.” (RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. São Paulo: Editora Global, 2014, p. 112-117).

⁴⁶ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 jul. 2022, s.p.

⁴⁷ Sem o objetivo de conceituar “povo”, Muller destaca que o conceito de Nação para a sua compreensão também representa a semântica de democracia. Para justificar o ponto seguinte, é preciso contextualizar que: “[o] termo ‘nação’ havia sido introduzido com mais clareza ao início da Revolução Francesa por Sieyès e pela Assembléia Nacional: como figura de argumentação [Kunstfigur], que se propunha a resolver a contradição entre o pouvoir constituinte (como cujo resultado a constituição de 1791 foi fingida) e o pouvoir constituído (a monarquia e o rei). É certo que o enfoque que separava os dois pouvoirs se colocou contra Rousseau, e isso já vale também para a reunião da Assembléia Nacional como ‘representação’ do povo. Mas a operação abriu o caminho para desvincular o ‘povo’ das relações de poder existentes e da discussão do Ancien Régime em torno da legitimação, permitindo empurrá-lo enquanto “constituente” para o papel transformador e revolucionário. Ao menos na direção do seu impulso político, essa guinada ainda continua seguindo Rousseau (...)”.

⁴⁸ Muller se refere, em seu texto mencionado, à palavra povo sempre entre aspas.

de um Estado”, mas sim “como uma multiplicidade não "unitária" em si, mista, constituída em grupos, mas organizada de forma igualitária e não-discriminada”⁴⁹.

Sendo este povo o instaurador legítimo do poder político, é possível perceber que as experiências do passado e do presente, refletem diretamente em sua expectativa de futuro, para si e para as comunidades. Portanto, possuem o poder de conduzir a realidade e a construção presente para um futuro de novas experiências menos traumáticas. Com efeito, a questão é a capacidade do povo de retroceder o olhar, e trabalhar à memória empírica do passado-presente-futuro que sofreu feridas e traumatismos no processo de construção e promulgação da Constituição da República de 1988.

Desta forma, Paul Ricoeur nos ensina que “as possibilidades recalçadas são como a falta de determinados memoriais importantes para a recriação do presente amplo através das experiências passadas”. Isto porque a narrativa tende a selecionar entre os acontecimentos aqueles que parecem significativos ou importantes para a história que se conta.

Ainda de acordo com Ricoeur, compreende-se que, com a mesma obsessão do passado que se comprazem aos povos, pode-se dizer que as culturas e as comunidades também sofrem com um excesso de memória. Esta é a mesma compulsão que conduz outros povos a fugir do seu passado e de se perderem na angústia da compulsão no que diz respeito à reconstrução por meio do espaço de experiência e horizonte de espera. Eis a importância de resgatar, portanto, o sentido da memória que nos conduz a não repetição do passado de uma invisibilização, como continuidade do movimento negro atuante em prol dos seus direitos. Uma vez que a democracia tem uma total ligação com a recuperação dos fatos e da memória.⁵⁰

Retomando como pressuposto a temporalidade dos fatos históricos brasileiros, tem-se que processo de restabelecimento democrático, que se firmou a partir do momento que os participantes da ANC se conectaram a história institucional brasileira, dado que a democracia:

Tem relação com o passado e com a forma como o vemos, logo, remete diretamente à questão da memória. Uma identidade constitucional sadia

⁴⁹ MÜLLER, F. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 53.

⁵⁰ Sobre esses conceitos, ver: RICŒUR, Paul. **O perdão pode curar?**, op. cit.

tem como pré-requisito o acerto de contas com o passado, sendo preciso revê-lo e reavaliá-lo com critérios constitucionais de forma a transformá-lo em um passado a não mais se recorrer⁵¹.

Rosenfeld destaca que “mesmo que estivéssemos claramente de acordo sobre quem é ou o que a expressão sujeito constitucional designa, o conceito de identidade constitucional continuaria sobrecarregado de dificuldades”⁵².

Para se estabelecer a identidade constitucional através dos tempos é necessário fabricar a Tessitura de um entrelaçamento do passado dos constituintes com o próprio presente e ainda com o futuro das gerações vindouras, abertos a possibilidades de reconstrução conflitantes, tornando assim imensamente complexa a tarefa de se revelar linhas de continuidade. Ainda que a real intenção dos constituintes fosse plena e claramente acessível, permaneceria em discussão o quanto e em qual medida e extensão ela deveria ser relevante ou Vinculante para uma determinada geração subsequente. E, dado que a intenção dos constituintes sempre poderá ser apreendida em diversos níveis de abstração, sempre haverá a possibilidade de a identidade constitucional ser reinterpretada e reconstruída.? Pelo menos no que toca às constituições escritas a identidade constitucional é necessariamente problemática em termos da relação da Constituição com ela mesma⁵³.

No caso do Brasil, a carta magna promulgada buscou conformar uma constituição cidadã, como Ulisses Guimarães nomeou, oriunda de uma ampla participação popular em todo seu processo, como veremos. Retomando ao conceito tratado, no que diz respeito à identidade constitucional brasileira. Assim:

Um texto constitucional escrito é inexoravelmente incompleto e sujeito a múltiplas interpretações plausíveis. Ele é incompleto não somente porque não recobre todas as matérias que ele deveria idealmente contemplar, mas porque, além do mais, ele não é capaz de abordar exaustivamente todas as questões concebíveis que podem ser levantadas a partir das matérias que ele acolhe. Mais ainda, precisamente em razão da incompletude do texto constitucional, as constituições devem permanecer abertas à interpretação; e isso, no mais das vezes, significa estarem abertas às interpretações conflitantes que pareçam igualmente defensáveis.⁵⁴

Neste sentido conclui-se, portanto, que o conceito de identidade constitucional é um instrumental adequado à complexidade e à pluralidade sociais, haja vista que identidade constitucional não pode ser senão uma identidade

⁵¹ MEYER, Emílio Peluso Neder; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Justiça de transição nos 25 anos da Constituição de 1988**, op. cit., p. 12.

⁵² ROSENFELD, Michel. **A Identidade do Sujeito Constitucional**, op. cit., p. 20.

⁵³ *Ibidem*, p. 17-18.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 20-21.

complexa, aberta, fragmentária e, por definição, sempre incompleta⁵⁵. Assim, é tão logo redefinida – re-fundamentada –, ela no mesmo gesto já se torna outra vez passível de uma nova reinterpretação⁵⁶, a medida da necessidade social e temporal.

Nesta toada, iremos, no decorrer de nosso texto, recuperar a questão dos direitos trabalhistas das empregadas domésticas. Como a luta por reconhecimento de direitos e visibilidade, durante e após a constituinte, permitiu a mudança legislativa apenas por meio de Emenda Constitucional. Isso é, considerando que só foi possível a partir da abertura constitucional⁵⁷, que abarca a incompletude do sujeito constitucional e a possibilidade de que o texto se corrija para incluir as necessidades que possam surgir através da temporalidade dos fatos sociais. Após adentrar minimamente a complexidade acerca da temática identidade constitucional transacionamos os conceitos de raça e racismo.

⁵⁵ *Ibidem*, p. 23.

⁵⁶ GOMES, David F. L. “Sobre nós mesmos”: Menelick de Carvalho Netto e o Direito Constitucional brasileiro pós-1988. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 21, n. 36, p. 113-161, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/40505>. Acesso em: 28 maio 2023, p. 149.

⁵⁷ A abertura constitucional possibilita outras narrativas constitucionais, novas ou invisibilizadas, a partir das resistências que ali se fazem presentes.

3 RACIALIZAÇÃO, RACISMO E O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL

*“É indecente, é angustiante
Formar uma mente já conflitante
Para que ela seja mais consciente
E não se torne um assaltante
Mas não oferecem nada decente
É revoltante e alarmante”⁵⁸*

O conceito de raça apresenta uma certa diversidade de interpretações que podem variar de acordo com o grupo que a define. Aqui não se pretende, portanto, destrinchar o conceito de raça, que não pode ser identificado apenas como uma realidade biológica, ou o processo de racialização sistêmico⁵⁹, tampouco diferenciá-los. Mas sim tratar de uma forma introdutória e de acordo com uma compreensão mais usual, qual seja, “um conjunto de traços fenotípicos comuns a certos grupos humanos que vivem em um mesmo território”⁶⁰ e que consequentemente são racializados, provocando uma subalternização em contexto social. As pessoas racializadas no Brasil, que passam por este processo de subalternização em razão dos fenótipos, são as pretas (negras e pardas), pessoas de origem oriental e indígenas, cujos traços e historicidade nos levam a acreditar que a ancestralidade faz parte da violenta e forçada miscigenação.

Os traços fenotípicos mencionados, portanto, são passados de geração para geração, motivo pelo qual todos os membros do grupo os possuem⁶¹. Neste sentido, percebe a relação direta entre racismo e a formação sistemática, a qual, grupos raciais hierarquicamente dominantes reproduzem estereótipos que determinam como uma sociedade replica e interage com as pessoas que as possuem.

⁵⁸ REIS, Tássia. **Da Lama/Afrontamento**. [S.l.]: [s.g.], 2016.

⁵⁹ No que diz respeito à raça e à racialização, podemos destacar que existem correntes doutrinárias que identificam que não há que se falar em raça como uma realidade biológica, e sim em racialização como um processo: “a raça não existe como uma realidade biológica, mas sim como um mecanismo de classificação de indivíduos decorrente de um processo cultural chamado de racialização, em que membros de um grupo racial dominante tem o poder de criar sentidos culturais, poder que utilizam para atribuir conotações negativas a traços fenotípicos dos grupos humanos que querem explorar economicamente. Assim, não temos raça humana, mas processos culturais a partir dos quais categorias de classificação de seres humanos são criadas em um contexto histórico específico.” (MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020, p. 560).

⁶⁰ *Ibidem*, p. 557.

⁶¹ *Ibidem*, p. 557.

Portanto, não há uma exata definição de raça, mas podemos concluir que a raça é um elemento essencialmente político, “o fato é que a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários”⁶², assim classifica-se o fenômeno do racismo e suas nuances.

O racismo é então uma forma sistêmica de discriminação que tem como fundamento a racialização dos indivíduos e coletivos, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertencem⁶³. Ou seja, o fenômeno da racialização submete as pessoas a micro e macro agressões com base nos princípios, historicamente cultivados, de dominação e exploração das raças, como o processo de escravização.

Portanto, a negação de liberdade e direitos, civis e humanos, durante este período, que no Brasil perdurou legalmente até o ano de 1888, deixam rastros que nos impedem de afirmar que a democracia racial perdura em nossa sociedade. Uma vez que implica uma isonomia e dignidade da pessoa humana, que ainda são constantemente negados a população racializada.

Ao longo deste trabalho reforçamos o significado de democracia racial e como esta, embora em diversos discursos tidos como oficiais a destacam como tal, não é uma característica brasileira. Um país que cotidianamente denota seus traços racistas em todos os setores sociais em razão de sua incapacidade de reconhecer o racismo como uma estratégica ferramenta de segregação.

3.1 O RACISMO COMO DISCURSO DE ÓDIO E A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA

O racismo enquanto discurso de ódio impede que a democracia, como bem público, seja preservada. Cria divisões entre grupos sociais e impede que as pessoas sejam equiparadas e hierarquicamente posicionadas em posições de poder. Bem como estereotipa a idoneidade dos indivíduos à frente do poder, mantendo determinado grupo como ponto focal.

⁶² ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019, p. 25-26.

⁶³ *Ibidem*, p. 26.

A presença do discurso de ódio expressa mais do que hostilidade de grupos majoritários em relação a grupos minoritários, Ele não permite que eles sejam vistos como membros valiosos da sociedade, como pessoas que merecem ocupar posições sociais relevantes, como sujeitos que podem atuar de forma competente na esfera pública.

(...)

O discurso de ódio cria obstáculos para a preservação da harmonia social e impede que membros de grupos minoritários possam desenvolver o sentimento de pertencimento, de que as instituições sociais funcionam para proteger seus direitos. Esse tipo de comunicação tem como propósito específico comprometer um objetivo central do processo democrático; o reconhecimento da dignidade moral de todas as pessoas, um interesse fundamental de todas elas.

(...)

É por isso que a circulação de estereótipos descritivos e prescritivos por meio do humor sobre minorias raciais corrompe o funcionamento do regime democrático, porque viola um bem público central da ordem política. O discurso de ódio compromete então um elemento de extrema relevância para a estabilidade social e para a estabilidade psicológica das pessoas: a dignidade.⁶⁴

Representações hostis transmitem distorções. Reproduz uma suposta conveniência, e evidencia uma inferioridade constitutiva dos membros de minorias, motivo pelo qual eles não podem gozar de apreço social, não podem ser integrados às instituições⁶⁵.

Ao que se refere a representatividade, devemos observar o fato de o racismo estrutural bem como outras formas de segregação de cunho preconceituoso, pejorativo ou intolerante e suas denotações são marcadores sociais que podem se apresentar em qualquer manifestação que atinja a dignidade de indivíduos ou de coletivos étnicos ou grupais de outra natureza⁶⁶. Estes marcadores interferem na forma como a sociedade é subdividida economicamente e como os espaços de poder são subdivididos. A representatividade institucional, portanto, é a participação das ditas minorias⁶⁷ em atividades políticas ou espaços majoritariamente habitados por pessoas brancas, consideradas racialmente e socialmente superiores na concepção histórica patriarcal mundial.

⁶⁴ MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020, p. 167 e 232.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 166.

⁶⁶ FÓRUM debate o racismo institucional. **Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da UFMG**, Belo Horizonte, 22 abr. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3ujPYO4>. Acesso em: 28 set. 2021, p. 81-82.

⁶⁷ Como bem destaca o professor Florestan Fernandes, em sua palestra junto à quarta reunião da subcomissão de minorias, “não chamaria de minoria, porque chamar o negro e o mulato, dentro de um conceito amplo, de minoria no Brasil, acaba sendo uma confusão léxica. Não é possível ignorar um Estado como a Bahia, que tem 70% de população negra e mulata. Então, onde está a minoria? A minoria é branca e daqueles que querem passar por branco.”. Portanto, tem-se o conhecimento de que a maioria dos habitantes podem se entender como racializados no contexto de miscigenação.

No Brasil encontra-se uma corrente doutrinária que defende o racismo “à brasileira”⁶⁸. Ou seja, nega-se a existência do racismo e diminui as violências provenientes em contexto territorial. E se volta contra aqueles que são testemunhas da construção do país e da sua importante e forçada participação desde os princípios⁶⁹, que promove a ideologia de uma democracia racial⁷⁰.

As palavras de Lélia Gonzalez na 7ª reunião da subcomissão, realizada em 28 de abril de 1987, bem destaca o mito da democracia racial

No que diz respeito à população negra não podemos, efetivamente, deixar de denunciar (...) de chamar a atenção, (...) do tipo de grande injustiça que se estabelece numa sociedade que, ironicamente, se autodenomina democrática no que diz respeito as questões raciais.⁷¹

Outros trechos do discurso denotam o mesmo sentido:

Pelo fato da construção ideológica, das relações raciais no Brasil terem sido diferentes do modo de construção ideológica das relações raciais nos Estados Unidos, ou seja, aqui o preconceito é que marca, lá o preconceito é de origem, aqui é uma sociedade hierárquica, lá não é, está baseada nos velhos princípios da Revolução Francesa e da americana. Tendemos a achar que os Estados Unidos são um país racista e o Brasil não. O Brasil é uma democracia racial. Sabemos as origens desse mito da democracia racial. Ele tem a ver com a desmobilização do negro que se organiza nos anos 10, 20, 30 explodindo na frente negra brasileira. Vemos o Sr. Getúlio Vargas apropriando-se dessa muito bem elaborada ideologia, pelo mui digno representante das elites açucareiras deste País, e se apresentou para a população negra como pai.
(...)

O famoso discurso da democracia racial desmobiliza, inclusive, as esquerdas, que embarcam num discurso de direita, porque,

⁶⁸ “No Brasil, a negação do racismo e a ideologia da democracia racial se sustentam pelo discurso da meritocracia. Se não há racismo, a culpa pela própria condição é das pessoas negras que, eventualmente, não fizeram tudo que estava a seu alcance. Em um país desigual como o Brasil, a meritocracia avaliza a desigualdade, a miséria e a violência, pois dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial, especialmente por parte do poder estatal. No contexto brasileiro, o discurso da meritocracia é altamente racista, uma vez que promove a conformação ideológica dos indivíduos à desigualdade racial.” (ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit., p. 51)

⁶⁹ FELÍCIO, Olívia. Decolonizar o Direito é Tensionar a Modernidade. **Magis Portal Jurídico**, Belo Horizonte, 20 set. 2021. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/decolonizar-o-direito-e-tensionar-a-modernidade/#fnref-2957-3>. Acesso em: 12 out. 2021.

⁷⁰ “O sistema de desvantagens que afeta negros e o sistema de vantagens que beneficia brancos não aparecem dentro dessas considerações. Ao contrário, eles continuam reproduzindo a mitologia da democracia racial, ideologia que funciona como uma falsa consciência. Essa reprodução impede que o privilégio branco seja reconhecido e questionado. Eles defendem apenas políticas destinadas à generalidade dos indivíduos, única alternativa compatível com o pressuposto da universalidade do princípio da igualdade” (MOREIRA, Adilson José. **Pensando Como Um Negro**, op. cit., p. 1529-1535).

⁷¹ ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ata das Comissões. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, Brasília, [s.a.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/sistema.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2023.

transpondo mecanicamente a questão da luta de classe para a sociedade brasileira, mecanicamente, não geneticamente, o que vamos perceber?

(...)

As esquerdas embarcam no velho discurso da democracia racial brasileira e não atentam para o fato de que a maior parte dos trabalhadores brasileiros é constituída por negros e não atentam para essa contradição que marca as relações de nossa sociedade⁷².

A ideologia da democracia racial⁷³ portanto se sustenta, a princípio, no raciocínio em que o Brasil se construiu, a luz de Gilberto Freyre, a partir de uma miscigenação lenta, pacífica e “gostosa”, que pretendia retratar o período escravista em Casa-grande & Senzala.

A obra de Gilberto Freyre sobre a formação da sociedade brasileira é baseada na suposição de que ocorreu um processo de miscigenação entre as elites agrárias de origem portuguesa com os grupos populacionais dominados por ela. Na medida em que os portugueses que aqui chegaram não migraram com os seus próprios núcleos familiares, eles estabeleceram relações com as populações locais, em particular com os índios e com os negros, estabelecendo um forte trânsito no processo de formação da esfera privada no país (FREYRE, 2003:70 apud AVRITZER, 2013, p. 46). Deste argumento, extremamente influente e fundamentalmente correto, Freyre deduz um outro que pode ser resumido como a origem “democrática” do processo de formação da elite brasileira. Esse argumento tem dois problemas, um de origem lógica e o outro de origem teórica: o primeiro deles é que é incorreto deduzir da miscigenação a concepção de uma esfera privada igualitária ou democrática; e o segundo é que é incorreto tentar determinar a democracia a partir de estruturas da esfera privada, uma vez que a democracia é uma forma de organização do poder político e das relações entre Estado e sociedade.

(...)

⁷² ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ata das Comissões. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, Brasília, [s.a.], [s.d.]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7c_Subcomissao_Dos_Negros,_Populacoes_Indigenas,.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023, p. 55-57.

⁷³ “A princípio, prevaleceu a compreensão de que se tratava realmente de um mito fundador da nacionalidade. Afinal, o Brasil teria sido percebido historicamente como um país onde os brancos tinham uma fraca, ou quase nenhuma, consciência de raça (cf. Freyre, 1933); onde a miscigenação era, desde o período colonial, disseminada e moralmente consentida; onde os mestiços, desde que bem-educados, seriam regularmente incorporados às elites; enfim, onde o preconceito racial nunca fora forte o suficiente para criar uma “linha de cor”. Viotti da Costa (1985) fez talvez a mais completa síntese dessa interpretação. Em meados dos anos de 1990, com o recrudescimento dos ataques dos ativistas negros à ‘democracia racial’ e à sua redução a ideologia dominante (e da raça opressora), alguns antropólogos (cf. Maggie, 1996; Fry, 1995-1996; Schwarcz, 1999) lembraram que o mito, antes de ser uma ‘falsa consciência’, é um conjunto de valores que têm efeitos concretos nas práticas dos indivíduos. O mito da democracia racial, portanto, não poderia ser interpretado apenas como ‘ilusão’, pois em grande medida fora e ainda é um ideário importante para amainar e coibir preconceitos” (GUIMARÃES, Antonio Sergio. Depois da democracia racial. **Tempo Social**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 269-287, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/sRV5LdxyBwDyxfB5fdnvFVN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 jun. 2023, p. 269).

Ao deslocar o marco analítico do Estado para a sociedade, Gilberto Freyre funda uma obra extremamente original sobre o Brasil que possui uma teoria da formação da sociedade entendida através do processo de miscigenação. Para Freyre: “Quanto à miscibilidade, nenhum povo colonizador, dos modernos, excedeu ou sequer igualou nesse ponto aos portugueses. Foi misturando-se gostosamente com mulheres de cor logo ao primeiro contato e multiplicando-se em filhos mestiços [...]” (Freyre, 2003:70). Assim, o argumento de Freyre é que no processo de formação da sociedade brasileira o colonizador português, pela tradição anterior de miscigenação na própria Península Ibérica, devido à falta de indivíduos para o empreendimento colonial, mas também, pela falta de preconceitos em relação às outras raças, lança-se em um processo de miscigenação com outras raças que está na origem da sociedade brasileira, especialmente da sociedade agrária.⁷⁴

É de grande conhecimento que a tendenciosa ordem freyriana dos fatos se consolida como uma errônea e mítica leitura da sociedade brasileira. A qual se revela inconscientemente ainda mais preconceituosa, quando nega os efeitos do racismo bem como a existência dele.

(...) O fato de termos preconceito de não ter preconceito nos leva a dizer que não existe preconceito racial no Brasil, que não existe discriminação, que não existe segregação, quando, de fato, essas formas se manifestam da maneira mais destrutiva e perniciosa, porque dissimulada, oculta, e, como disse certa vez um grande dirigente da UDN, "o preconceito é legítimo no recesso do lar, ele deve ser cultivado no recesso do lar, e não publicamente, na sociedade". Ora, o que se faz no recesso do lar faz parte da natureza do homem. Malheiro Dias esclarece – e é importante em nossa discussão – porque acaba, de uma vez, **com o mito de que a miscigenação resolveria o processo da condição do negro no Brasil.** Houve até quem dissesse que a teoria de Gilberto Freyre a respeito do desaparecimento gradual do negro tem relação com um problema do órgão sexual masculino. Através desse órgão, acabaríamos produzindo mestiços, e o acasalamento dos mestiços nos levaria aos brancos e, no fim, no Brasil só existiriam brancos. Essa concepção do desaparecimento gradativo do preconceito, da miscigenação

(...)

Os abolicionistas acabaram caindo na armadilha dessa falsa consciência e abandonaram o negro a sua própria sorte.⁷⁵

⁷⁴ AVRITZER, Leonardo; GOMES, Lilian C. B. Política de Reconhecimento, Raça e Democracia no Brasil. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 1, 2013, p. 39-68, mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/zfRTw5hPsNdmy3D35gV4YCD/?lang=pt>. Acesso em: 31 maio 2023, p. 43.

⁷⁵ ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ata das Comissões. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, Brasília, [s.a.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/sistema.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2023, grifei.

A consciência nacional brasileira sempre se sentiu confortável diante dos conflitos raciais, isto é, ao se comparar com os outros países a sociedade brasileira entende que o racismo se demonstra leve e muitas vezes imperceptível. Afinal, diante dos confrontos existentes sobretudo nos Estados Unidos e na África do Sul, podíamos sem dúvida nos considerar um paraíso racial⁷⁶. É notória a existência de um paradoxo social brasileiro⁷⁷. Um país que se entende como democrático racialmente mas que possui em sua base histórica a presença permanente do racismo, desde o início da colonização até os dias de hoje. Como mencionado, um país que nega o racismo é um país que não é democrático racialmente.

O racismo como forma de política cultural possui os mesmos objetivos da tradicional narrativa cultural da democracia racial: afirmar a superioridade moral da população branca brasileira em relação a parcelas brancas de outros países em função da inexistência de um problema racial na nossa sociedade⁷⁸. Concluo que neste sentido, enquanto perpetuar o racismo e segregar as raças historicamente subalternizadas não há que se mencionar a ideologia da democracia racial como verídica.

3.1.1 O Direito como instrumento e obstáculo para a representatividade política

O racismo só pode atravessar um Estado - no momento presente ou um histórico de graves violências desse caráter - se este permanecer racista. Neste sentido, tem-se como um importante e estratégica ferramenta a retomada do poder

⁷⁶ CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020, p.118.

⁷⁷ Sobre a possibilidade de um paradoxo da democracia constitucional, Marcelo Cattoni propõe um diálogo com Luhmann, Habermas e Derrida, (Cattoni de Oliveira, 2016c) sobre a vertente ideológica, que aqui é interessante acerca de possíveis prestações recíprocas entre direito e política enquanto sistemas funcionalmente diferenciados: “[e]sse deslocamento temporal do direito do passado para o futuro é observado em Luhmann [Luhmann in Zagrebelsky; Portinaro; Luther, 1996; Luhmann, 2012] como inerente à própria posituação do direito: a constituição é uma aquisição evolutiva, uma estrutura, um acoplamento estrutural, que possibilita a) prestações recíprocas entre direito e política enquanto sistemas funcionalmente diferenciados, b) e, assim, diferenciar tanto uma política que é direito de uma política que não é direito ou um direito que é constitucional de um direito não ou mesmo inconstitucional, paradoxalmente reduzindo e mantendo complexidade e c) deslocar a questão da validade para o futuro na medida que qualquer norma jurídica estaria em princípio passível de um controle a posteriori de constitucionalidade. O que em outras palavras significaria dizer que o fundamento de validade do direito desloca-se para o futuro, para a possibilidade de sua validação a posteriori, em função da posituação ou da recorrência das operações do sistema.” (CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Contribuições para uma teoria crítica da constituição**. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021, p. 149-150).

⁷⁸ MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**, op. cit., p. 180-181.

hierárquico por pessoas racializadas, desfazendo o status de subalternização destas pessoas.

Seguindo este raciocínio Cláudia Cardoso parafraseando Lélia Gonzalez afirmou que embora pertençamos a diferentes sociedades do continente, sabemos que o sistema de dominação é o mesmo em todas elas⁷⁹.

O sistema social reproduz o racismo como um pilar de sua própria história, que possui uma trajetória singular de racismo, que permeia como um processo político - e de prevalência de privilégios da parcela social historicamente classificada como superior - de influência direta na sociedade, seja em sua organização ou a forma como os indivíduos se relacionam, que “depende inteiramente”⁸⁰ do poder político que a constitui⁸¹.

Fato este que nos levam a indagações pertinentes e a propositura de investigações como a necessidade de explicar a persistência do racismo mesmo em Estados que juridicamente condenam o racismo ou como explicar a ação violenta de agentes do Estado e suas práticas sistematicamente orientadas contra grupos raciais e seu problema ético-jurídico da supremacia branca que assassina milhares de jovens negros a cada ano no Brasil⁸².

E neste sentido, Silvio de Almeida, evidencia que:

Formas de discriminação como o racismo só se estabelecem se houver a participação do Estado, que pode atuar diretamente ou indiretamente na classificação de pessoas e nos processos discriminatórios, quando há omissão diante da discriminação, permitindo-se que preconceitos historicamente arraigados se transformem em critérios “ocultos” ou regras “não inscritas” que operam no funcionamento das instituições e na ocupação de espaços de poder e decisão, em seu formato estrutural⁸³.

⁷⁹ CARDOSO, Cláudia Pons. Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 965-986, set./dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/TJMLC74qwb37tnWV9JknbkK/?lang=pt>. Acesso em: 28 maio 2023, p. 1.

⁸⁰ Tem-se a frase entre aspas em razão da interpretação de soberania popular. O povo só depende dele mesmo e não necessariamente do poder político que o governa. Entretanto, só se tem um poder político se o povo o constitui. De outro modo, o poder emana do povo, sendo um sujeito político e democrático que se relaciona entre a soberania popular, o poder constituinte e a prática política constituída. Assim sendo, o povo em toda sua autonomia, decide, em maioria, o sistema que o governa.

⁸¹ ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit.

⁸² ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit., p. 90-91.

⁸³ ALMEIDA, Sílvio Luiz de. Capitalismo e crise: o que o racismo tem a ver com isso? **Blog Boitempo**, São Paulo, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/06/23/capitalismo-e-crise-o-que-o-racismo-tem-a-ver-com-isso/>. Acesso em: 01 jun. 2023, s.p.

O racismo, como construção das relações, é um meio da divisão social e da desorganização das classes dominadas⁸⁴. E o direito vem como ferramenta que regulamenta a sociedade para abrandar os rastros deixados pela história instituindo parâmetros de isonomia social. No entanto, este mecanismo é de longe suficiente para extinguir as divisões e impactos causados pelo racismo como a representatividade política, afinal, o direito é regulado pelo povo ou pela sociedade, que ainda carrega traços coloniais.

Ainda, é preciso destacar que direito e justiça em nenhuma circunstância podem ser confundidos. Para Kelsen o Direito é uma ferramenta de ordem da conduta humana e esta ordem é um sistema de regras. Assim, o direito não é, como às vezes se diz uma regra. É um conjunto de regras que possui o tipo de unidade que entendemos por sistema⁸⁵.

Nesta toada, por Kelsen, a natureza do direito só pode compreendida se analisarmos como as relações, que constituem a ordem jurídica, se estabelecem. As regras jurídicas nos obrigam a observar certas condutas sob determinadas circunstâncias

O direito regulamenta a sociedade, portanto, o sistema político precisa de ampla representatividade para se compreender minimamente reparador. Objetivando a inclusão total da população em âmbito constitucional, de forma que o texto abrangesse os direitos de um povo, em suas mais variadas formas de existência.

O direito é mais do que apenas os textos legais ou especificamente nas relações de poder. E para que possa assim implementar um protagonismo político negro na efetividade para além do processo de produção da Constituição Brasileira de 1988, é necessário que atenda constantemente em demandas proporcionais os menos favorecidos, a garantir os objetivos isonômicos tidos como base para a construção da carta magna.⁸⁶

Em sociedades escravistas, o direito é facilmente ultrapassado pelo poder e pela violência pura e simples. Não é necessária uma norma jurídica que diga quem tem direitos. O senhor de escravos simplesmente impõe a sua vontade pela força,

⁸⁴ *Ibidem*, s.p.

⁸⁵ KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p 5.

⁸⁶ ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit., p. 109.

porque o direito e sua aplicação estão diretamente relacionados aos seus poderes pessoais⁸⁷. Fato este que implica em tantas violências e novas variantes anos após a fatídica abolição.

É de grande importância a representatividade nas propostas de políticas públicas, e a consequência da reprodução do racismo como divisão social e a contribuição para a estratificação racial. Considerando ainda as divisões de gênero e classe.

Silvio de Almeida compreende que podemos reduzir a relação entre direito e racismo - sendo o direito a forma mais eficiente de combate ao racismo, punindo criminal e civilmente os racistas, estruturando políticas públicas de promoção da igualdade. Desta forma o direito, ainda que possa introduzir mudanças superficiais nos grupos minoritários, faz parte da mesma estrutura social que reproduz o racismo enquanto prática política e como ideologia⁸⁸.

É preciso reforçar a ideia de que apenas o direito é insuficiente para a extinção do racismo em sua forma estrutural⁸⁹. Em suas dimensões estruturais, o racismo, afirma-se como uma ampla divisão racial, ainda que haja legislação competente.

A exemplo da divisão racial do trabalho e a duradoura ausência de parâmetros regulamentadores para as empregadas domésticas, que só foi de fato regulamentado pela PEC das domésticas iniciado em 1997 sendo promulgada em 2013. Anos após a promulgação da constituição da república.

Como destaca Almeida, o direito seria a ferramenta de meio e não o fim para a regulamentação das atividades sociais que permitisse com que as minorias fossem isonomicamente retratadas nas estruturas sociais. Sendo o sistema jurídico uma ferramenta - ou mecanismo - de controle social, que é utilizada para a consecução de objetivos políticos e para a correção do funcionamento institucional, como o combate ao racismo por meio de políticas ou ações afirmativas, por exemplo⁹⁰.

As ações afirmativas, outro exemplo a mencionar, são um enorme passo para a construção de uma sociedade igualitária e isonômica na luta contra os meios

⁸⁷ *Ibidem*, p. 110-111.

⁸⁸ *Ibidem*, p. 113.

⁸⁹ *Ibidem*, p. 105.

⁹⁰ *Ibidem*, p. 108.

segregativos⁹¹ e na eficácia de um direito antidiscriminatório, bem como na inclusão e interação social de todas as pessoas que se enquadram em diferentes polos daqueles que, ainda, dominam as posições de poder, considerando gênero, raça e classe, e ainda perspectivas interseccionais.

Na política as ações afirmativas são resultado da crítica aos limites de inclusão que têm marcado o modelo clássico de cidadania⁹².

São medidas que combatem a discriminação por meio da compensação da desigualdade de oportunidade. São ações corretivas, voluntárias ou compulsórias, que pretendem eliminar desigualdades historicamente acumuladas, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento. Elas surgem a partir da necessidade de promover os grupos inferiorizados na sociedade e conferir-lhes uma preferência a fim de assegurar seu acesso a determinados postos que, de outro modo, estariam deles excluídos total ou parcialmente⁹³.

Quanto maior a participação das diferentes representações sociais em espaços de poder, seja na academia ou na política, o Brasil tende a se torna um país capaz de atuar ativamente na luta antidiscriminatória, seja ela em favor das mulheres brancas e negras, homens negros, indígenas, pessoas com deficiência e integrantes das comunidades LGBTQIA+.

A exemplo podemos mencionar as cotas para mulheres na política⁹⁴, qual seja o fundo econômico que os partidos devem reservar para candidatos negros e cotas raciais/sociais estudantis, como ferramenta de incentivo da participação desta parcela da comunidade, ainda que não garantam a participação de forma efetiva, incentivam sua participação em espaço majoritariamente habitado por homens brancos.

⁹¹ ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**, op. cit., p. 109.

⁹² MARTINS, Eneida Valarini. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados**. Monografia (Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, Brasília, 2007. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/343/politica_cotas_martins.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 03 jun. 2023, p. 10.

⁹³ MOEHLECKE, 2002 *apud Ibidem*, p. 10.

⁹⁴ “No Brasil, as cotas não promoveram mudanças significativas no quadro da Câmara dos Deputados, porque não ampliaram os caminhos para a vitória eleitoral das mulheres. As candidatas ainda precisam, em um primeiro momento, ganhar o apoio do partido político e, em um segundo momento, do eleitor. Em razão disso, podemos afirmar que a política de cotas brasileira não funciona como ação afirmativa de fato, uma vez que não equivale a uma medida compensatória, nem está sendo capaz de distribuir oportunidades para as mulheres” (MARTINS, Eneida Valarini. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados**, op. cit., p. 30).

A principal razão das políticas afirmativas, como as políticas de cotas, sempre vai além de reparação sócio-histórica ou medida compensatória, mas também a manutenção, inclusão e garantia da participação de diferentes comunidades e pessoas nas construções sociais de forma que cada vez mais possam ser percebidas socialmente como corpos visíveis e não discriminados.

A representatividade afeta positivamente o contexto social, vez que propicia a abertura de um espaço político para que as reivindicações das minorias possam ser repercutidas, especialmente quando a liderança conquistada for resultado de um projeto político coletivo e para além disso, desmantelam as narrativas discriminatórias que sempre colocam minorias em locais de subalternidade. Podendo gerar reflexos como, por exemplo, as mulheres negras que questionam o seu lugar social que o imaginário racista lhes reserva⁹⁵. A representatividade e seus efeitos são o caminho da busca pela isonomia em suas distinções.

⁹⁵ ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit., p. 110.

4 BREVE HISTÓRICO DAS ATIVIDADES DA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

*“Eu não vou entrar nessa jaula
Eu não nasci pra ser adestrada
Me deixa correr no espaço
Deixa eu exibir a minha pele pintada”⁹⁶*

A implementação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) ocorreu em um momento de posicionamento pela redemocratização e oposição ao regime opressor autoritário, então, o MDB, partido político que reunia diversas correntes e matizes de resistência ao sistema ditatorial, ganhou força e apoio popular para que a ANC fosse mais democrática e funcionasse paralelamente às demais atividades do Congresso. Desta forma, seguiu com decisões de natureza derivada, de modo descentralizado, sem projetos, texto ou anteprojeto⁹⁷. Após, foram apresentados textos, discussões, anteprojetos, o projeto final de apresentados pela comissão da ordem social, e projeto final, construído e discutido pela subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias (Subcomissão VII-c) (Anexo 1).

A gestação da ideia da necessidade de convocação da ANC se deu no interior da oposição institucional ao regime autoritário, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e ganhou força a partir de meados da década de 1970 graças a mobilização de diferentes atores da sociedade civil brasileira, dentre os quais a Ordem dos Advogados do Brasil, juristas, grupos ligados à Igreja Católica e uma miríade de movimentos sociais. (Ferreira e Reis, 2007; Michiles, et. al, 1989). Tais grupos demandavam que a ANC fosse de fato livre, soberana, exclusiva e mais do que isso que seu Regimento Interno contivesse mecanismos que garantissem a participação popular⁹⁸.

Graças a intensa mobilização social contou com quatro mecanismos de participação extraparlamentar:

1. A possibilidade de encaminhamento de sugestões;
2. A previsão de cinco a oito reuniões de cada subcomissão; serem destinadas a audiências públicas com representantes da sociedade civil;
3. O mecanismo de emendas populares;
4. A possibilidade de assistir às sessões, da galeria⁹⁹.

⁹⁶ ITAN, Pedro; LUZ, Larissa. **Descolonizada**. [S.l.]: [s.g.], 2016.

⁹⁷ NERIS, Natália. **A voz e a palavra do movimento negro na constituinte de 1998**. Belo Horizonte: Letramento, 2018, p. 30.

⁹⁸ *Ibidem*, p. 21 e 22.

⁹⁹ *Ibidem*, p. 31 e 32.

Não há dúvidas de que o processo de constitucionalização de 1987-88, com as próprias palavras do presidente da constituinte, Ulysses Guimarães, foi uma *Constituição Cidadã*, de forma legítima a instauração de uma Assembleia Nacional Constituinte que obtivesse como produto, a constituição brasileira. Desta forma, por meio de inúmeras propostas e reivindicações, originárias de vários setores da sociedade, algumas inclusive antagônicas, iniciou-se um processo de grande participação social¹⁰⁰. Neste sentido, a democracia sem espera do professor Marcelo Cattoni de Oliveira propõe uma leitura e compreensão da transição política como um processo constituinte democrático a longo prazo¹⁰¹.

Nas palavras de José Sarney o momento em que convocou-se a Assembleia Nacional Constituinte, documento Nº 48, de 1985-CN (Nº 330/85, na origem), foi de “profunda confiança no discernimento na vocação do povo brasileiro”, com uma organização pacífica em regime de liberdade e justiça. Portanto, firmou-se o compromisso histórico com o propósito de democratizar a sociedade e o Estado, com coragem e fé¹⁰². No pleito de 15 de novembro de 1986, elegeu-se, portanto, os parlamentares que dariam continuidade na Assembleia, sendo:

¹⁰⁰ O fato de os discursos negarem os traumas da instauração da ANC e do processo de redemocratização brasileiro surge uma corrente que induz a um questionamento acerca da legitimidade constitucional brasileira. Neste sentido, como bem leciona o professor Menelick de Carvalho Netto acerca da legitimidade da Constituição de 1988: “[n]a verdade, a grande legitimidade que caracteriza a Constituição de 1988 decorreu de uma via inesperada e, até o momento da eleição da Assembléia Constituinte, bastante implausível. Com a morte do Presidente eleito, Tancredo Neves, e a posse como Presidente do Vice-Presidente eleito, José Sarney, as forças populares mobilizadas pela campanha das ‘Diretas já’ voltaram a sua atenção e interesse de maneira decisiva e para os trabalhos constituintes, então em fase inicial, pois a de organização ou de definição do processo havia acabado de se encerrar. Como resultado dessa renovada atenção, o tradicional processo constituinte pré-ordenado, contra todas as previsões, subitamente não mais pode ser realizado em razão da enorme mobilização e pressão populares que se seguiram, determinando a queda da denominada comissão de notáveis - a comissão encarregada da elaboração do anteprojeto inicial - e a adoção de uma participativa metodologia de montagem do anteprojeto a partir da coleta de sugestões populares. Canais de participação direta e indireta da sociedade civil organizada terminaram encontrando significativa acolhida no regimento revisto do processo constituinte; o despertar do interesse de todos alimentou e fomentou o aprofundamento dos debates, acompanhados por todo o país todas as noites através da televisão. Foi desse processo, profundamente democrático, que a Constituição adquiriu sua legitimidade original, resultando de uma autêntica manifestação de poder constituinte, em razão do processo adotado” (CARVALHO NETTO, Menelick de. A revisão constitucional e a cidadania: a legitimidade do poder constituinte que deu origem à Constituição da República Federativa de 1988 e as potencialidades do poder revisional nela previsto. **Fórum Administrativo**: Direito Público, Belo Horizonte, v. 1, n. 7, p. 37-61, set. 2001. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/44844>. Acesso em: 28 maio 2023, p. 43-45).

¹⁰¹ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Constitucionalismo e História do Direito**. Belo Horizonte: Conhecimento Livraria, 2020. Não Paginado.

¹⁰² BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1985**. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em:

487 Deputados Federais e 49 Senadores – e mais 23 dos 25 Senadores eleitos em 1982, num total de 559, que deram início ao trabalho constituinte, na modalidade congressional, em 1.º de fevereiro de 1987, data da instalação da ANC, tendo-o concluído em 5 de outubro de 1988, quando o Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, em sessão solene, promulgou a Constituição Federal^{103, 104}

No que tange ao funcionamento, correto e democrático da constituinte, criou-se 8 (oito) comissões temáticas e cada uma delas era ligada a 3 (três) subcomissões temáticas, sendo a subcomissão de Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias derivada da Comissão Da Ordem Social.

Após a convocação da ANC, em 19 de março de 1985, já nos primeiros encontros foi implementado o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte - RIANC - que regulamentou a forma que se dariam os trabalhos. A partir daí, houve a necessidade de estabelecer, cada qual com sua finalidade, a forma que se seguiria a assembleia:

<https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/emenda.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2023, s.p.

¹⁰³ OLIVEIRA, Mauro Márcio. **Fontes de informações sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987**: quais são, onde buscá-las e como usá-las. Brasília: Senado Federal, 1993. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/fontes.pdf>. Acesso em: 28 maio 2023, p. 11.

¹⁰⁴ O deputado federal Ulysses Guimarães, do PMDB de São Paulo, foi eleito o Presidente, na 2.ª sessão da ANC, ocorrida em 2 de fevereiro de 1987, por 425 contra 69 votos dados a Lysâneas Maciel, do PDT-RJ (*Ibidem*, p. 11).

Imagem 1: Fases da ANC

Etapas	Fases
1. Preliminar	– Definição do Regimento Interno da ANC – Sugestões: Cidadãos, Constituinte e Entidades
2. Subcomissões Temáticas	A: Anteprojeto do Relator B: Emenda ao Anteprojeto do Relator C: Anteprojeto da Subcomissão
3. Comissões Temáticas	E: Emenda ao Anteprojeto da Subcomissão; na Comissão F: Substitutivo do Relator G: Emenda ao Substitutivo H: Anteprojeto da Comissão
4. Comissão de Sistematização	I: Anteprojeto de Constituição J: Emenda Mérito (CS) ao Anteprojeto K: Emenda Adequação (CS) ao Anteprojeto L: Projeto de Constituição M: Emenda (1P) de Plenário e Populares N: Substitutivo 1 do Relator O: Emenda (ES) ao Substitutivo 1 P: Substitutivo 2 do Relator

Fonte: OLIVEIRA, Mauro Márcio. **Fontes de informações sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987**, op. cit., p. 11

Imagem 2: Fases da ANC

Etapas	Fases
5. Plenário	Q: Projeto A (início 1.º turno) R: Ato das Disposições Transitórias S: Emenda (2P) de Plenário T: Projeto B (fim 1.º; início 2.º turno) U: Emenda (2T) ao Projeto B V: Projeto C (fim 2.º turno)
6. Comissão de Redação	W: Proposta exclusivamente de redação X: Projeto D – redação final
7. Epílogo	Y: Promulgação

NOTA: "Etapas" propostas pelo autor; "fases" da base APEM. A fase D não existe.

Fonte: OLIVEIRA, Mauro Márcio. **Fontes de informações sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987**, op. cit., p. 12

Com base na análise dos trabalhos constitucionais é possível perceber que a transição política, de regime ditatorial para a democracia, não teria sido de modo gradual e sem grandes “traumas”, pelo contrário, seguiu o conceito de revolução como ruptura, e não por meio de um processo de negociação entre representantes do regime militar e a oposição¹⁰⁵. Paulo Bonavides e Paes de Andrade

¹⁰⁵ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização, op. cit., p. 3-4.

naturalizaram em sua obra *História Constitucional do Brasil*, de 1989, o inautêntico discurso sobre o processo de constitucionalização no Brasil.

É de todo impossível compreender a missão cumprida pela Assembleia Nacional Constituinte sem o preliminar exame de suas nascentes políticas, tão decisivamente definidoras da natureza, do cunho e da qualidade desse colégio soberano mais singular de toda história constitucional do País.

Com efeito, ela foi a primeira Constituinte brasileira que não se originou de uma ruptura anterior das instituições; está, portanto, a primeira constatação que a mais superficial análise histórica de nosso passado prontamente descobre.

(...)

Determinou o chefe militar naquela ocasião o recesso do Congresso num ato de fechamento temporário, mas sobremaneira radical. Partira precisamente de quem, a seguir, com rígida inflexibilidade de propósitos, inauguraria breve a aplaudida política de refluxo à legitimidade e a restauração constitucional. Começou então um processo de transição, lento e gradualista, a chamada abertura, que durou cerca de dez anos¹⁰⁶.

No entanto, é preciso rememorar o que de fato foi a ruptura histórica no Brasil. Como bem destaca Cattoni de Oliveira a ANC foi um processo constituinte longe de ter sido tão-somente conduzido por lideranças partidárias privatizadas, com a participação popular através do protocolo de diversas propostas de emendas. Ainda, com a contribuição ou pressão diuturna por parte dos setores organizados e mobilizados da sociedade, com uma assessoria parlamentar decente e respaldada por seminários e debates especializados ocorridos à época por todo o País. Ou seja, ao contrário do exemplificado por Bonavides, foi “o processo constituinte de maior participação popular da história do Brasil”¹⁰⁷, por necessidade de romper toda e qualquer opressão sofrida pela população e oposição gerenciada pela elite autoritária.

A chamada transição política é marcada por uma pluralidade interna, por ida e vindas, continuidades e descontinuidades, valorizações e transvalorizações, enfim, por vários extratos semânticos de sentido e por um paralelogramo de forças políticas e sociais, que ora convergem, ora se distanciam, e, também, por uma sincronicidade assíncrona, em que isoladamente nenhuma das forças políticas, ainda mais se as tratarmos erroneamente como macro-sujeitos, tinha total controle e a conduziu sozinha¹⁰⁸.

¹⁰⁶ BONAVIDES, Paulo. **História constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 451-452.

¹⁰⁷ BONAVIDES, ANDRADE, 1989; CARVALHO NETTO, 1992; SILVA, 2000; PAIXÃO, 2008 *apud* CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização, op. cit.

¹⁰⁸ *Ibidem*, p. 12-13.

Através de registros oficiais contidos nos arquivos digitais da Câmara dos Deputados, nota-se amplas propostas sociais, que integraram todo o processo até a fase final. De fato, como podemos concluir ao analisar a programação das atividades da Subcomissão, foram ouvidos nesta instância, como disse o próprio presidente, “todos os que manifestaram o desejo de ali se fazer ouvir”¹⁰⁹.

Brevemente explanado o contexto da constituinte, concluímos que houve intensa pressão e ampla participação popular na ANC e conseqüentemente na promulgação da carta magna. Neste sentido, é necessário adentrar na presença das negras e negros no contexto constituinte como uma memória ainda em disputa, ponto focal desta pesquisa.

4.1 PARTICIPAÇÃO DAS NEGRAS E NEGROS NO PROCESSO CONSTITUINTE DE 1988-87 E A CRÍTICA DA NARRATIVA OFICIAL DA “CONVERSA ENTRE BRANCOS”: DESCONSTRUINDO A NARRATIVA DA CIDADANIA CONCEDIDA AOS NEGROS

O histórico brasileiro de opressão ao povo negro, desde o descobrimento destas terras de Pindorama¹¹⁰, deixou grandes resquícios ainda nos dias de hoje. É sabido que a escravidão¹¹¹, enquanto um processo de aprisionamento, por sua natureza é tão contrária ao direito civil quanto aos direitos naturais, levando em consideração a premissa de que “todos os homens nascem iguais”¹¹².

Para minimizar os estigmas sociais deixados pela escravidão em período pré e pós abolicionista, o qual o ex-escravizados foram deixados as margens da pobreza - sem direitos sociais e a competir com mão de obra estrangeira-, o

¹⁰⁹ NERIS, Natália. **A voz e a palavra do movimento negro na constituinte de 1998**, op. cit., p. 80.

¹¹⁰ Remete-se ao primeiro nome dado ao Brasil pelos indígenas antes do descobrimento pelas colônias portuguesas.

¹¹¹ “Existe uma dificuldade em estabelecer um conceito de escravidão minimamente satisfatório que agregue todas as manifestações históricas, em razão da diversidade. Ela não se apresenta como uma situação imóvel (que poderia, então, ser definida por critérios imutáveis), mas como uma complexidade dinâmica, que exige, portanto, para a sua apreensão, um conjunto de conceitos analíticos que dê conta de sua fluidez. O acento no processo é válido quer no nível individual, da biografia do escravo, de sua trajetória particular no interior de um sistema social, quer no nível da escravidão enquanto fenômeno coletivo.” (CARDOSO, Ciro Flamarion; REDE, Marcelo; REBEL DE ARAÚJO, Sônia Regina. *Escravidão antiga e moderna*. **Tempo**, Niterói, v. 3, n. 6, p. 261-280, dez. 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/5HsbsVPnkGHgTwfJFcpwGPB/?lang=pt>. Acesso em: 31 maio 2023).

¹¹² MONTESQUIEU. O espírito das leis. In: WEFFORT, F. C. (org). **Os clássicos da política**. São Paulo: Ática, 1989, s.p.

movimento negro brasileiro¹¹³ foi se fortalecendo e buscando por seus direitos individuais e coletivos de maneira expressiva na sociedade. Que, ainda, de forma abrupta foi rechaçada pelo poder militar instaurado de 1964 a 1985. Rechaçada porém presente.

Jornais publicados na década de 80, deixaram explícita a participação da bancada negra no processo constituinte, como bem demonstra a matéria “[c]onstituinte será o fim do racismo?”, publicada pelo Correio Braziliense, Brasília, nº 8797 (Anexo 2) e a reportagem “[a] causa negra na constituinte”¹¹⁴ publicada pela revista Magazine em 14/05/88 (Anexo 2). Dito isso, cumpre evidenciar os discursos proferidos na primeira reunião da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias:

A importância do dia de hoje foi justamente a possibilidade que se criou, nesta sala, nesta Subcomissão, de deixarmos claro, a alguns Representantes da Assembleia Nacional Constituinte, o caráter do Movimento Negro brasileiro. O Movimento Negro brasileiro foi confundido – se é que podemos chamar isso de confusão – com um movimento anti-branco. Na verdade, o branco, neste país, sempre simbolizou o racismo, sempre foi o símbolo da opressão, da injustiça e da discriminação. Consequentemente, o movimento social se organiza no sentido de transformar essa realidade e passou a ser caracterizado como um movimento anti-branco¹¹⁵.

Perpetuar a narrativa do poder constituinte como “conversa de brancos”, reforça um apagamento conveniente. Reproduz o racismo. Diminui o protagonismo do negro, que resistiu fortemente ao caminhar do processo e história do Constitucionalismo se esta narrativa permanecer, somos impedidos de enxergar o negro como sujeito e agente transformador de seu próprio direito; que foi ao longo da história do Brasil.

Com a participação de membros de grupos sociais historicamente discriminados nos espaços em que decisões importantes são tomadas ou que pertencem a instituições que gozam de prestígio. Se espera como efeito o fortalecimento dos laços sociais, impedir o isolamento de grupos retirando a força de práticas discriminatórias; o exercício da pluralidade de visões sociais e a defesa

¹¹³ Refere-se, aqui, ao movimento negro em sua integralidade e não ao grupo MNU ou quaisquer outros movimentos de resistência em sua especificidade.

¹¹⁴ A CAUSA negra na constituinte. **Magazine**, [s.l.], 14 maio 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/107964/1988_11%20a%2015%20de%20Mao_%20121.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 08 abr. 2023.

¹¹⁵ LINÓ DE ALMEIDA *apud* NERIS, Natália. **A voz e a palavra do movimento negro na constituinte de 1998**, op. cit., p. 134.

de interesses aparentemente específicos do grupo, que com voz ativa, poderá participar da produção de um “consenso”, a legitimidade democrática às normas de organização social e redistribuição econômica¹¹⁶. Através da participação ampla e inclusive se espera que as dívidas sociais sejam encorpadas ao corpo das discussões. Sendo assim consideradas nos projetos de justiça reparatoria, por Aristóteles.

Tenho dito, sempre que se fala da dívida externa, e da interna, que a dívida principal é a dívida social, a dívida que temos de resgatar. Esta Sub-comissão talvez contemple o direito destas minorias, não segregando-as em um capítulo à parte da Constituição, o que seria uma segregação legal, mas que, em cada Capítulo da Carta do Brasil novo que vamos escrever, esteja lá, sem discriminação, juntamente com direitos e garantias de todos os cidadãos, o direito dessas minorias sobre as quais vamos aqui nos deter

(...)

Vejo nesta Subcomissão homens de notável saber, homens que no decorrer de suas vidas, granjearam conhecimentos em todas as áreas, homens que viajaram, homens que têm até uma profunda ligação com as questões a que vamos aqui nos deter¹¹⁷.

A subcomissão ainda que houvesse extrema importância para o estabelecimento dos direitos enfrentou diversos momentos críticos para o estabelecimento de um consenso entre os parlamentares. O principal deles foi o início em que não se obtinha o apoio da mídia. Muito por consequência do baixo quórum para a instauração das reuniões, como é possível perceber através dos relatos da primeira reunião como do constituinte Hélio Costa que lamentou profundamente que esta Comissão tenha sido a urna das Comissões mais preteridas de todas as existentes aqui na nossa Assembleia Nacional Constituinte. “(...) Enquanto as outras Comissões tinham seus lugares disputados, com todas as forças, esta Comissão tinha apenas três membros designados. (...)”¹¹⁸. Ainda segundo o constituinte Salatiel Carvalho através das primeiras reuniões verificou-se “exatamente o reflexo da própria cultura brasileira; estamos vendo na instalação desta Subcomissão, como já se referiram os companheiros, sem pompas e sem chamamento da atenção, principalmente por parte da imprensa”¹¹⁹.

¹¹⁶ ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit., p. 118

¹¹⁷ ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ata das Comissões. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, Brasília, [s.a.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituin角度/sistema.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2023.

¹¹⁸ *Ibidem*.

¹¹⁹ *Ibidem*.

Eu me surpreendo com a ausência total e absoluta da cobertura da imprensa. Sendo um representante desta mesma imprensa, com trinta e um anos de serviços prestados, posso lhe garantir, na Comissão de Ordem Social, onde estão os interesses das grandes empresas, das multinacionais, daqueles que se propõem, não apenas a defender os seus próprios interesses, pois estão aqui fazendo lobbies, nesta Casa, a imprensa estará presente. E tenho certeza absoluta de que nas outras Comissões, onde estão os interesses das grandes companhias, a imprensa está presente¹²⁰.

A constituinte Benedita da Silva indicou ainda que teriam que ser levadas as propostas da Subcomissões para Plenário e evidenciou seu receio das represálias em razão desta falta de interesse político pela matéria¹²¹.

As discussões levaram a grandes conquistas em termos de lei. Para isso os constituintes perceberam a necessidade de uma análise antropológica da sociedade para que fossem elevados os níveis das discussões em plenário. Evidencia-se então as falas de constituintes como Paulo Roberto, na segunda reunião da subcomissão, que teve alta adesão do quórum:

A questão antropológica aqui neste nosso trabalho é da maior importância, porque eu creio que o tempo todo a gente vai estar em torno do preconceito (...) Nós precisamos compatibilizar a identidade com as diferenças. Essa é a nossa função. É evidente que nós temos que ter a sabedoria de trabalhar a questão das diferenças, com a questão da identidade, que nós temos com todos os seres humanos que são objeto e sujeito desta Constituinte¹²².

Superada a questão, os constituintes ali presentes convocaram outros constituintes e antropólogos importantes para o movimento negro, como Lélia Gonzalez e Florestan Fernandes.

O antropólogo e constituinte, Florestan Fernandes, indicou com muita precisão que no Brasil não mediamos a desproporção provocada pelos processos históricos como a ditadura e a escravidão. O que se fazia necessário. Bem como ainda, naquela época, tínhamos uma consciência falsa a respeito do assunto, que não se levava a fundo em análise crítica os nossos problemas raciais¹²³.

¹²⁰ *Ibidem*.

¹²¹ *Ibidem*.

¹²² *Ibidem*, grifei.

¹²³ *Ibidem*.

Já Lélia Gonzales prontamente discursou brilhantemente sobre a posição do negro na sociedade, quais sejam as suas contribuições e dores. Desde a abolição até o abandono à própria sorte e o processo de branqueamento do país pós-abolicionista.

Assim, as suas próprias palavras abordar

a questão do negro numa sociedade como a nossa é falar de um período histórico de construção de uma sociedade, construção essa que resultou em um grande País como o nosso e que, em última instância, resultou, também, para os construtores deste País, num processo de marginalização e discriminação.¹²⁴

Tendo ainda, evidenciado, as palavras de Joaquim Nabuco que afirmou que o sequestro do povo africano e o afro-brasileiro fez com que estes trabalhassem para os outros, “ou seja, construíram uma sociedade para a classe e a raça dominante”¹²⁵. Este processo reafirmou uma superioridade branca forçosa, onde o dominador se colocou na posição central da evolução brasileira.

(...)

A sociedade que se construiu no Brasil é como a sociedade que se estratificou racialmente. Vemos que no Brasil, as relações de poder se dão de uma forma absolutamente hierárquica. É uma sociedade hierárquica que temos, sociedade onde cada um reconhece o seu lugar; é a sociedade do "você sabe com quem está falando"? Ou uma sociedade cuja língua aponta para esta hierarquia porque nossos representantes têm de chamar-se mutuamente de Excelência.

(...)

O projeto de nação brasileira, ainda é o projeto de uma minoria dominante, o projeto do qual a população, o povo, isto é, o conjunto dos cidadãos não participam e neste conjunto de cidadãos, temos 60% que são negros. E para criarmos uma nação, temos que criar o impulso comum de projeto com relação ao futuro

(...)

vamos perceber que nesse período que vem de 1888 para cá as grandes promessas da campanha abolicionista não se realizaram; aquelas promessas de que o negro pode ser doutor, que pode ser isto e aquilo, que pode pretender a uma ascensão social, nada disso aconteceu. Porque, efetivamente, vamos verificar que os mecanismos jurídicos criados pela República positivista brasileira, no sentido de manutenção do negro na condição de trabalhador não-qualificado e alijado do centro da produção econômica¹²⁶.

¹²⁴ *Ibidem*.

¹²⁵ *Ibidem*.

¹²⁶ *Ibidem*.

Por este motivo, é necessário rememorar a contribuição da população negra para a construção do país e da sociedade, tendo em vista os traços culturais deixados como forma de resistência e empoderamento. Entretanto, a sociedade se desenvolveu de forma extremamente patriarcal e eurocêntrica, como uma ideia de posição de poder hierárquica:

(...) falar de sociedade brasileira; falar de um processo histórico e de um processo social, é falar justamente da contribuição que o negro traz para esta sociedade, por outro lado é falar de um silêncio e de uma marginalização de mecanismos que são desenvolvidos no interior desta sociedade, para que ela se veja a si própria como uma sociedade branca, continental e masculina, diga-se de passagem. Ao levarmos em consideração que a ideologia é veiculada nos meios de comunicação – na escola, nas teorias de prática e pedagógica – vamos constatar o quê? Sabemos sempre que a escolha de um sistema de representação, de classificação, valoração e de significação nos remete sempre a uma cultura dominante. No caso da sociedade brasileira, apesar da contribuição extraordinária que o negro trouxe, vamos perceber que a cultura, a classe e raça dominante impõem ao todo desta sociedade uma visão alienada de si.

(...)

A sociedade brasileira criou esta visão alienada de si mesma, visão essa imposta pelas classes e elites dominantes, que querem fazer do nosso País, como o que fizeram a partir da chamada grande migração, um grande País. E neste processo, vamos constatar que se instauraram políticas concretas de branqueamento da sociedade brasileira.

(...)

Um dos processos típicos desenvolvidos pelos poderes públicos no Brasil foi no sentido de estimular a vinda de imigrantes brancos a fim de embranquecer concretamente o País.

(...)

a ideologia dominante na sociedade brasileira, no final do século passado até os anos 30, embora esta ideologia se perpetue até os dias de hoje, era justamente embranquecer a sociedade brasileira, dar uma injeção muito grande no sentido da transformação física da população brasileira. E daí, termos o período conhecido como o período da grande imigração. Por ironia da história, a grande imigração se baliza por duas datas: a primeira delas se coloca dois anos após a famosa abolição da escravatura no Brasil. De 1890 a 1930 vamos ter no País políticas de estímulo à presença do imigrante europeu na nossa sociedade, uma vez que a ideologia que se estabeleceu na nossa sociedade era justamente aquela de branqueamento. **E qual a fundamentação dessa teoria? Claro que a fundamentação estava no velho evolucionismo, hoje devidamente superado, aquela perspectiva de que ser branco, europeu e homem, significava estar no degrau máximo da sociedade ou da humanidade**¹²⁷

A memória, ainda em disputa, do processo de redemocratização brasileiro foi de grande importância para que fossem propostas medidas de mitigação dos

¹²⁷ *Ibidem*, grifei.

efeitos históricos - e coloniais - presentes na sociedade, fato este que se deu com a ampla e significativa participação popular e da bancada negra do plenário. Como destaca em suas falas o constituinte Paulo Roberto Moreira que estas ditas minorias, só são assim destacadas porque não estão no poder, ou seja, a legião dos diferentes se iguala pela força da fraqueza e, dialeticamente, ameaça a herdar a cultura. É preciso compatibilizar a identidade com a diferença¹²⁸.

A constituinte Benedita da Silva sempre se demonstrando precisa em suas colocações evoca que não há motivo para considerar a população negra, preta e parda, como minoria, como indicado no próprio nome da subcomissão. Indica que somos, na verdade, uma maioria de desfavorecidos e marginalizados¹²⁹. Provoca ainda um esclarecimento por parte dos constituintes com relação à expectativa criada pelos integrantes da subcomissão para, de maneira mais objetiva, contribuir no processo. Compreendendo que não basta apenas escrever a lei da igualdade, porque existem séculos, em que a sociedade como um todo, ficou sem o compromisso de levar toda esta gama de preconceitos e de discriminação a discussão pública ou uma verdadeira disposição de fazer com que haja uma mudança interna, a nível da manifestação de cada indivíduo¹³⁰.

Dentre as discussões presentes ainda nas reuniões, foi abordada a questão do encarcerado. Como em sua maioria pessoas pretas:

E não é por acaso, portanto, que vamos constatar que a maior parte da clientela dos presídios brasileiros é constituída por negros. E não é por acaso que a maior parte da clientela dos hospícios brasileiros é constituída por negros e por mulheres: não é por acaso que a mulher negra se encontra na prostituição, uma vez que a ideologia que ai está, a ideologia que nos vê a nós mulheres negras, como prostitutas, somos sempre encaradas dentro dessa perspectiva, que historicamente teríamos de resgatar na medida em que sabemos que a famosa ideologia da mestiçagem da democracia racial que, efetivamente, é uma grande mentira, se faz em cima da violentação e do estupro da mulher negra.

(...)

No que diz respeito ao acesso aos melhores salários nas diferentes profissões, vamos encontrar a relação hierárquica e no primeiro plano está o homem branco, abaixo a mulher branca, em seguida o homem negro e, finalmente a mulher negra.

(...)

Millôr Fernandes: 'No Brasil não existe racismo, porque o negro reconhece o seu lugar'. (...)

(...)

¹²⁸ *Ibidem*.

¹²⁹ *Ibidem*.

¹³⁰ *Ibidem*.

Por isso, num momento como este, nós, membros da comunidade negra, vimos colocar, se possível para toda a sociedade, esta situação de uma sociedade, de um país onde as diferenças são vistas como desigualdades. Onde o fato de ser negro, portanto, diferente do branco, significa ser inferior ao branco¹³¹.

Ainda que se fizesse presente a discussão acerca do encarceramento, o constituinte Nelson Seixas, foi um tanto polêmico ante as discussões. Comprovando a dificuldade de uma análise social de outras ditas minorias que compuseram a subcomissão. Ratificando a necessidade de rememorar o histórico brasileiro. O constituinte afirmou que embora cientes do desrespeito aos Direitos Humanos nos cárceres, estas são situações temporárias enquanto que as demais discutidas nas reuniões seriam questões permanentes. Tentando ainda diminuir o tempo de apreciação do assunto¹³². Sendo fortemente rebatido pelos constituintes Vasco Alves e Florestan Fernandes:

Vasco Alves: A situação do preso tem sido tratada em nosso País como uma questão de segurança, um problema de segurança. Inclusive pleiteei fosse colocado de forma expressa que esta Subcomissão se preocupa com a situação do preso. Infelizmente, a minha emenda não foi acolhida. Lamentavelmente, neste País, a nossa Constituição não fala uma letra sequer sobre a situação do preso¹³³

(...)

Florestan Fernandes: **Como se produz um encarcerado? Como a sociedade produz aquele indivíduo que é chamado de criminoso?**

(...)

O criminoso é produto não só de uma carreira, de uma biografia; é produto de uma cultura, de uma sociedade, de uma situação humana. Por isso ele é objeto necessário da discussão dos Senhores, porque é tradicional no Brasil que a nossa sociedade, desde o período escravista produziu pessoas que foram confinadas em categorias que eram todas como de inimigos da ordem. O principal inimigo da ordem na sociedade escravista foi o escravo. Ele era um inimigo da ordem, porque era um homem privado de liberdade. Outro inimigo da ordem era o homem livre pobre porque numa sociedade escravista, o homem livre pobre não tinha o que fazer; era uma minoria de homens livres pobres que podiam realmente ter uma carreira, uma oportunidade de vida.

(...)

Hoje, temos vários subgrupos, várias subculturas de pessoas que são caracteristicamente marginalizadas, excluídas, e que poderiam ter outro destino, outro aproveitamento na sociedade brasileira, se outra fosse a relação da sociedade brasileira com essas pessoas, se elas fossem concebidas como seres humanos, tratadas como seres humanos e incluídas dentro da ordem social existente. (...)

(...)

¹³¹ *Ibidem.*

¹³² *Ibidem.*

¹³³ *Ibidem.*

A escravidão gerou a necessidade de se tratar o negro como inimigo público, nº um da ordem. Cultivamos o preconceito de não ter preconceito: temos vergonha de ter preconceito, e não temos a coragem de combater o preconceito.¹³⁴

Conclui-se que ante todo o espaço a experiência negativa que o povo preto possui, o momento da ANC foi de extrema importância para a promoção da consciência racial. É sabido que não somente se faz eficaz a carta magna, e as leis daquele momento em diante promulgadas, para o extermínio do racismo de sua forma mais velada a mais explícita. É possível perceber a ampla participação, bem como a importância das discussões, em sessões realizadas com o principal objetivo de promover a igualdade racial das pessoas pretas

4.2 A CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO SOCIAL NEGRO BRASILEIRO E A BANCADA NEGRA

O historiador Reinhart Koselleck destaca que toda vida humana é constituída de experiências - sejam elas novas e surpreendentes ou de natureza repetitiva. E para isso, precisamos de conceitos para reunir experiências e integrá-las ao contexto da vida. Ou seja, é preciso uma fixação das experiências “para saber o que aconteceu e para conservar o passado em nossa linguagem”.

Precisamos, então, dos conceitos para integrar experiências passadas tanto à nossa faculdade de linguagem quanto ao nosso comportamento. Só depois de realizar essa integração torna-se possível compreender o que aconteceu e talvez estejamos em condições de responder aos desafios do passado. Então, é possível que também sejamos capazes de nos preparar para eventos vindouros ou potenciais surpresas - mesmo que para evitá-los. Posteriormente, também poderemos relatar o que ocorreu - ou narrar a história das nossas próprias experiências. É necessário recordar o número infinito de experiências passadas - mas também para acolher na reflexão as experiências futuras concebíveis.¹³⁵

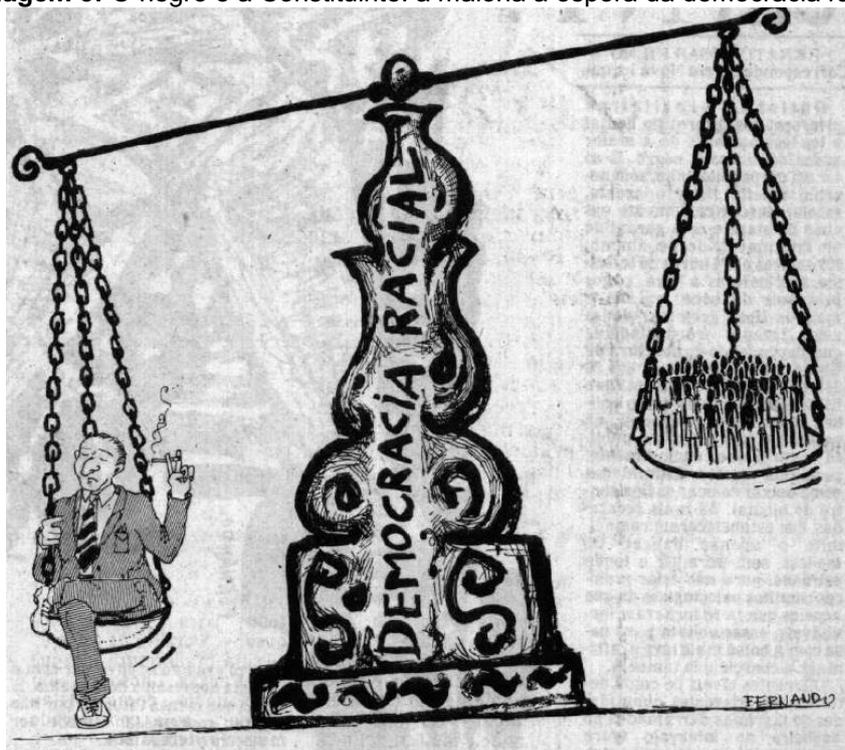
O propósito é evitar ou inibir a repetição dos traumas de experiências anteriores. Neste caso, para além, a participação de negras e negros na constituinte impõe medidas de mitigação dos efeitos deixados pelo contexto de aprisionamento e deturpação dos direitos.

¹³⁴ *Ibidem*, grifei.

¹³⁵ KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020, p. 65-66.

Koselleck consagrou que para se investigar os conceitos é preciso investigar também os processos sociais e políticos que se estendem ao longo de gerações e séculos. Ou seja, ainda que lide com fenômenos normatizados e institucionalizados¹³⁶, como as anomalias históricas da escravidão e da ditadura, é preciso investigar os processos que nos levam aos conceitos, pois os fatos se relacionam diretamente com os conceitos. Esta pesquisa, portanto, rememora a contribuição das negras e negros na ANC bem como desmistifica o mito da democracia racial.

Imagem 3: O negro e a Constituinte: a maioria à espera da democracia racial



Fonte: FURTADO, Marba. O negro e a Constituinte: a maioria à espera da democracia racial. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 8610, p. 4, 02 nov. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/115587>. Acesso em: 29 jan. 2023.

As negras e negros contribuíram com suas expectativas e mostraram suas vozes, resistência e luta como parte integrante do processo constituinte de 1987/88 contra a estratificação social, e a busca por seus direitos individuais e coletivos.

É perceptível, portanto, que o movimento negro brasileiro, ante o seu contexto histórico, objetivava o fim do racismo, de suas nuances e desmitificação da tendenciosa narrativa de democracia racial. Contribuindo com as expectativas,

¹³⁶ *Ibidem*, p. 377.

como bem destaca Marba Furtado para o jornal Correio Braziliense em 1986 que o Brasil se faria representar constitucionalmente:

Desde 1824, quando apareceu a primeira Constituição, o cidadão brasileiro tem seus direitos e garantias individuais manipulados e alterados ao sabor das mudanças do Estado. Do Império à República, do Estado Novo ao golpe militar de 64, entre emendas e atos institucionais a população tenta participar da elaboração das cartas Constitucionais, que no final acabam excluindo uma ou outra questão.

Desta vez, dizem, vai dar certo; o Brasil se fará representar constitucionalmente; espera-se que ninguém fique excluído na redação final da Carta. Para isto, grupos, comissões, debates, manifestos, toda forma de participação está sendo tentada. Os candidatos à Assembleia Nacional Constituinte representam praticamente todas as partes da sociedade brasileira.

A nova Constituição terá que ter então um novo aspecto, um sabor caboclo, mestiço, diversificada política, social e culturalmente, assegurando os direitos de todo cidadão brasileiro, seja ele negro, branco ou índio.

Que todos são iguais perante a lei já se sabe desde a Constituição de 1891, disposição reforçada mais tarde com a declaração de "sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicção política". Mas é exatamente este item (que representa o parágrafo I§ do artigo 153 da Constituição Federal de 1969) o motivo de discussões e até descrédito em relação aos dispositivos constitucionais.

"O mito da democracia racial é um dos maiores empecilhos a qualquer trabalho de conscientização sobre o racismo no Brasil", afirma a militante do Movimento Negro Unificado, MNU, Maria das Graças Santos. Diante desta constatação, a comunidade negra, que representa cerca de 70 por cento da população brasileira, vê na elaboração da nova Carta uma oportunidade de modificar o quadro racial brasileiro¹³⁷(grifos meus).

E nesse ritmo os movimentos populares seguiram para romper com as barreiras institucionais impostas aos grupos racializados. Conforme podemos observar o Anexo 4, foi feito um convite a população racializada, chamado de Convenção Nacional do Negro e a Constituinte, com o propósito de coletivizar a luta e promover a participação no processo que seria um demarcador importante para a história da comunidade:

Sob a liderança de Abdias Nascimento, o TEN organizou a Convenção Nacional do Negro (Rio de Janeiro e São Paulo, 1945-46), que propôs à Assembleia Nacional Constituinte (1946) a inclusão de um dispositivo constitucional definindo a discriminação racial como crime de lesa-pátria e uma série de medidas afirmativas de combate à discriminação. O TEN realizou também a Conferência Nacional do Negro em 1949 e o 1º

¹³⁷ FURTADO, Marba. O negro e a Constituinte: a maioria à espera da democracia racial, op. cit.

Congresso do Negro Brasileiro em 1950, ambos na cidade do Rio de Janeiro¹³⁸.

Sendo constituído o espaço de experiência¹³⁹ das negras e negros, que contribuíram com suas expectativas. Mostraram suas vozes, resistência e luta como parte integrante do processo constituinte de 1987/88 contra a estratificação da sociedade e a busca por seus direitos individuais e coletivos.

Colocar a questão do negro numa sociedade como a nossa é falar de um período histórico de construção de uma sociedade, construção essa que resultou em um grande País como o nosso e que, em última instância, resultou, também, para os construtores deste País, num processo de marginalização e discriminação. Invocamos aqui as palavras de Joaquim Nabuco, ao afirmar que o africano e o afro-brasileiro trabalham para os outros, ou seja, construíram uma sociedade para a classe e a raça dominante. E falar de sociedade brasileira; falar de um processo histórico e de um processo social é falar justamente da contribuição que o negro traz para esta sociedade, por outro lado é falar de um silêncio e de uma marginalização de mecanismos que são desenvolvidos no interior desta sociedade, para que ela se veja si própria como uma sociedade branca, continental e masculina, diga-se de passagem¹⁴⁰.

Como todo processo de escravidão pressupõe a animalização e humilhação do escravizado e a destruição progressiva de sua humanidade, como o direito ao reconhecimento, à autoestima, a possibilidade de ter família, interesses próprios e planejar a própria vida, libertá-lo sem ajuda equivale a uma condenação eterna. E foi exatamente isso que aconteceu no Brasil após a abolição da escravatura em 1888, exatos cem anos anteriores à promulgação da carta magna.

No contexto da ampla participação da agenda política negra, houveram “possibilidades recalçadas” e “tentativas reprimidas”¹⁴¹, conceito que trabalharemos mais tarde, que significam, no contexto desta pesquisa, as propostas rejeitadas que dizem respeito aos direitos étnico-raciais, na promulgação do projeto final. Assim, ainda que houvesse a participação das minorias pela criação da Subcomissão de Negros, População Indígena, Pessoas Deficientes e Minorias, muitas foram as propostas reprovadas na promulgação da constituição

¹³⁸ NASCIMENTO, Elisa Larkin. Perfil - Abdias Nascimento. **Revista Desafios do Desenvolvimento**, Brasília, ano 8, edição 70, 29 dez. 2011, s.p. Disponível em: <https://bityli.com/3HQUS>. Acesso em: 31 jan. 2023.

¹³⁹ RICŒUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

¹⁴⁰ Lélia Gonzalez *apud* NERIS, Natália. **A voz e a palavra do movimento negro na constituinte de 1998**, op. cit., p. 105.

¹⁴¹ RICŒUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**, op. cit.

de 1988 como os direitos trabalhistas das empregadas domésticas que veremos mais à frente. Isto se dá pelo fato de que a constituição moderna é um projeto aberto, sujeita a tropeços em determinado momento presente, mas potencialmente emancipadora, que permite a devida adequação para o momento futuro. Ou seja, o texto constitucional brasileiro detém a capacidade de “autoajuste” de acordo com a temporalidade e necessidade, sendo completamente capaz de abarcar os direitos de todos na medida de suas desigualdades tornando-se inclusive à sua medida.

Além da atuação da sociedade civil, os parlamentares Benedita da Silva, Paulo Paim, Edimilson Valentim e Carlos Alberto Caó, também conhecidos como a “bancada negra” tiveram papel fundamental no sentido de pautar a temática racial até o final do processo¹⁴².

Imagem 4: Da esquerda para a direita os parlamentares Edimilson Valentim, Carlos Alberto Caó, Benedita da Silva e Paulo Paim



Fonte: CNV e negros. **Memórias da Ditadura**, São Paulo, [s.d.]. Disponível em:
Disponível em: encr.pw/hPXHw. Acesso em: 18 ago. 2022, s.p.

Através de participação popular, as vozes de ativistas organizados em diferentes partes do país ainda na década de 1970 e constituintes aliados se fizeram sempre presentes como instrumento de ruptura de um movimento anterior, caracterizado por opressão e repressão dos direitos individuais e coletivos. Assim, todo o processo constitucional brasileiro, permitiu que a constituição de 1988 fosse

¹⁴² NERIS, Natália. **A voz e a palavra do movimento negro na constituinte de 1998**, op. cit., p. 107.

parte de uma aprendizagem social e pudesse conter uma abertura ao porvir, sujeita a tropeços e apta a se autocorrigir¹⁴³.

É possível reconstruir então a perspectiva de aprendizado histórico, que define que a constituição moderna é acompanhada e acompanha, ao longo do processo de modernização social dos direitos, conforme a demanda social, o que se poderia chamar de deslocamento temporal, qual seja, o processo histórico do passado para o futuro, como abertura da constituição para o futuro¹⁴⁴, sendo assim uma espécie de “fio condutor” que historicamente pudesse unir as gerações passadas, presentes e futuras, “E talvez esta seja a nossa única herança do passado a ser resgatada, a responsabilidade no presente por um futuro-em-aberto”¹⁴⁵.

Na perspectiva democrática de que tal processo de constitucionalização se desenvolve no tempo histórico como construção polêmica, conflituosa e, portanto, rica e plural de uma identidade constitucional múltipla e aberta (Marramao, 2003, pp. 84-122; pp.172-192; pp. 202-241). É no sentido de uma identidade constitucional não-identitária e não-idêntica construída ao longo do tempo, de uma identidade múltipla, aberta e, por isso, não mais passível de ser reificada, do(s) povo(s) como instância(s) plural(is), capaz de romper com a retórica da democracia possível e de seu autoritarismo instrumental, em direção a uma democracia sem espera– atenta para uma democracia por-vir (Derrida, 2003a; Derrida, 2003b; Maller, 2004), para uma democracia compreendida como comunidade paradoxal, ‘como comunidade dos sem comunidade’ e para um ‘universalismo da diferença’ (Marramao, 2003, p. 192) –, que podemos, mais uma vez, concordar com Habermas quando afirma que ‘no Estado Democrático de Direito, compreendido como a morada de uma comunidade jurídica que se organiza a si mesma, o lugar simbólico de uma soberania discursivamente fluidificada deve permanecer vazio’ (1998, p. 529).¹⁴⁶

A temática sobre o racismo se inseriu na agenda governamental a partir da Assembleia Nacional Constituinte, assim a evidente conexão entre a abordagem constitucional e as disposições relevantes para combater o racismo estrutural¹⁴⁷ explicita que não podemos mais tratar as tensões políticas que se estabelecem no interior da realidade social a partir de uma suposta dicotomia entre o que seriam “o ideal constitucional” e “uma realidade política recalcitrante”. É preciso ir além, e

¹⁴³ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização, op. cit., p. 21.

¹⁴⁴ HABERMAS, 2005, 2013 *apud Ibidem*.

¹⁴⁵ *Ibidem*, p. 25.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 25.

¹⁴⁷ ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit., 2018.

romper com este modo tradicional de se pensar sobre a efetividade constitucional¹⁴⁸ para que possam mitigar as amarras do racismo estrutural.

Analisa-se então que a presença de pessoas negras no processo constituinte teria dois papéis importantes, como destaca Silvio de Almeida sobre representatividade:

- 1- Propicia a abertura de um espaço político para que as reivindicações das minorias possam ser repercutidas, especialmente quando a liderança conquistada for resultado de um projeto político coletivo;
- 2- Desmantelar as narrativas discriminatórias que sempre colocam minorias em locais de subalternidade¹⁴⁹.

Em contexto pós-abolicionista, por exemplo, o regime militar teve múltiplos impactos sobre a questão racial no Brasil. Toda censura, vigilância, exílio, cassação, perseguição, desarticulação do ativismo das organizações negras e impedimentos ao debate sobre o preconceito, a discriminação e as desigualdades raciais foram os resultados negativos mais evidentes dos governos militares sobre a vida dos afro-brasileiros¹⁵⁰. Neste sentido, a pressão e organização dos movimentos de resistência negra garantiram que o racismo entrasse na agenda política constituinte.

O Movimento Negro fez uso de todos os instrumentos de participação popular no processo constituinte. No que se refere às audiências públicas, dois encontros foram destinados à temática racial. Com duração total de cerca de doze horas, as sessões contaram com 21 ativistas. Através da leitura dos debates dos encontros, observa-se que os/ as militantes fizeram uso de grande parte do tempo de fala e, em geral, as intervenções dos constituintes se deram ao final do encontro, o que indica uma priorização das vozes extraparlamentares nas audiências.

(...)

Permearam as falas: (i) diagnósticos sobre as condições de vida da população negra (que ora fez menção a questões históricas de um modo geral ora se valeu de experiências pessoais ou histórias de vida), (ii) uma visão sobre o momento histórico vivido e sobre o papel da Constituinte, da Subcomissão e também sobre o papel do Direito e das leis no que se refere ao enfrentamento do racismo e das desigualdades raciais, (iii) propostas de redação do texto e temas a serem inseridos na Constituição¹⁵¹.

¹⁴⁸ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Constitucionalismo e História do Direito**, op. cit., p. 105.

Constitucionalismo e História do Direito (p. 3). Conhecimento Livraria e Distribuidora

¹⁴⁹ ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit., p. 110.

¹⁵⁰ CNV e negros. **Memórias da Ditadura**, op. cit., s.p.

¹⁵¹ NERIS, Natália. **A voz e a palavra do movimento negro na constituinte de 1998**, op. cit., p. 81.

A participação da agenda política negra marca o avanço enquanto direitos fundamentais das minorias, como a conquista de cotas raciais nas universidades federais e no serviço público, no Estatuto da Igualdade Racial e também nas decisões judiciais, inclusive com contribuições técnicas e teóricas de grande relevância¹⁵².

Em todo o processo as manifestações e propostas realizadas pelo MNU fizeram a representação do povo. Juntos, trouxeram a constituinte as forças do movimento negro para que se fizesse constar a garantia de que tempos melhores e de iguais condições a todos viriam. É importante mencionar a carta convite aberta a toda comunidade negra brasileira, entidades negras, militantes negros e demais interessados na luta (Anexo 3) que foi um importante instrumento de convocação da população a lutar por seus direitos, buscando informar o que seria a ANC e o papel de uma constituinte.

Foi o momento de avançar e restabelecer as liberdades individuais e coletivas de um povo oprimido.

Imagem 5: Ato Inaugural do Movimento Negro Unificado



Fonte: NERIS, Natália. **A voz e a palavra do movimento negro na constituinte de 1998**, op. cit., p. 65.

¹⁵² ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit., 2018

Imagem 6: Ato Inaugural do Movimento Negro Unificado



Fonte: CNV e negros. **Memórias da Ditadura**, op. cit., s.p.

Após o ato inaugural, portanto, o MNU reuniu-se para a elaboração de documentos básicos como a Carta de Princípios, Estatuto e Programa de Ação e passou a desenvolver outras atividades como a denúncia dos casos de violência policial, manifestações em praças públicas - quais foram o enterro da Lei Afonso Arinos, passeatas pelo 20 de novembro – dia da morte de Zumbi dos Palmares - e trabalhos junto à comunidade¹⁵³.

¹⁵³ GONZALEZ, 1981, p. 60 *apud* SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988)**, op. cit., p. 48.

Imagem 7: Integrantes da Convenção Nacional do Negro e a Constituinte: Maria Luiza Júnior, Carlos Moura, Hélio Santos, Milton Barbosa e Januário Garcia



Fonte: PAIXÃO, Mayara. O movimento negro e a Constituição de 1988: uma revolução em andamento. **Brasil de Fato**, São Paulo, 21 jan. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/o-movimento-negro-e-a-constituicao-de-1988-uma-revolucao-em-andamento>. Acesso em: 30 maio 2023, s.p.

Imagem 8: Benedita da Silva no Congresso Nacional, em 1987



Fonte: *Ibidem*, s.p.

Devido as ramificações mundiais do capitalismo, todos os antagonismos raciais relacionados às políticas e atitudes dos principais povos capitalistas, reflete diretamente na pobreza, pouca educação formal e a falta de cuidados médicos que ajuda a reforçar os estereótipos racistas, como a esdrúxula ideia de que negros têm pouca propensão para trabalhos intelectuais, completando-se assim um longo ciclo, que cada vez mais devemos erradicar, em que a discriminação gera ainda mais discriminação. É sabido que o destino das políticas de combate ao racismo está, como sempre esteve atrelado aos rumos políticos e econômicos da sociedade¹⁵⁴. Para que a sociedade avance é necessário que as minorias se encontrem presentes nas decisões e participem amplamente da política, garantindo a representatividade em termos normativos e sociais.

Imagem 9: Constituinte será o fim do racismo?



Fonte: RIBONDI, Alexandre. De como a Princesa Isabel não fez nada pelos negros. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 8797, p. 23, 13 maio 1987. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/130594>. Acesso em: 29 jan. 2023, p. 23

¹⁵⁴ ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**, op. cit., 2018.

Toda essa participação das negras e negros no processo constituinte abriu portas e deu novos ares para a população estratificada (Anexo 5). É sabido que se esperava o fim do racismo através da conquista dos direitos individuais. Entretanto, a letra da lei tão somente não foi e é suficiente para extinguir o racismo.

Das propostas apresentadas pela subcomissão podemos observar que apenas 33 foram incluídas no texto do anteprojeto Constitucional da subcomissão das minorias (Anexo 1), e 40 as propostas rejeitadas de todas as temáticas que se incluíam no interesse da subcomissão que abrangia as minorias.

Dentre as propostas feitas em disposições gerais e sob a temática Negros, houveram rejeições e/ou alterações do texto original, que projetaram uma abertura dos direitos raciais no atual momento político social. Ou seja, a abertura constitucional, viabiliza a adequação normativa com o passar dos anos, afinal, a constituição é sujeita a tropeços, mas reparadora em si.

Das propostas, tem-se as seguintes retiradas do texto final:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos.

(...)

§ 1º Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, ser portador de deficiência de qualquer ordem e qualquer particularidade ou condição social.

(...)

§ 3º Não constitui discriminação ou privilégio a aplicação, pelo Poder Público, de medidas compensatórias, visando a implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.

(...)

§4º Entendem-se como medidas compensatórias aquelas voltadas a dar preferência a determinados cidadãos ou grupos de cidadãos, para garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

(...)

NEGROS

(...)

Art. 3º Constitui crime inafiançável subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos mesmos, por meio de palavras, imagens ou representações, através de quaisquer meios de comunicação.

(...)

Art. 4º A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro.

(...)

Art. 5º O ensino de "História das Populações Negras, Indígenas e demais Etnias que compõem a Nacionalidade Brasileira" será obrigatório em

todos os níveis da educação brasileira, na forma que a lei dispuser. (PROJETO APRESENTADO E DEFINIDO PELA SUBCOMISSÃO EM SUA ÚLTIMA SESSÃO, ANEXO 1)¹⁵⁵

Em uma simples análise comparativa portanto, nota-se que não foram amplamente incluídas as propostas feitas pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, na Constituição Federal de 1988, ainda que a esta seja um marco histórico para as lutas antirracistas, as possibilidades elencadas pelo anteprojeto (Anexo 1) apresentado pela subcomissão dos negros, populações indígenas, deficientes físicos e minorias, ao que foram alteradas em seu resultado final, impactaram diretamente no âmbito social atual em que perpetua a problemática do racismo e suas consequências para a população negra.

Imagem 10: Negras e Negros dos movimentos sociais acompanhando as discussões das reuniões de subcomissão



Fonte: PROGRAMA Diário da Constituinte nº 158. **Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1987. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/br-dfcd-ac1988-xiv-pdc-17-158>. Acesso em: 13 fev. 2023.

¹⁵⁵ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas da Comissão da Ordem Econômica**. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp. Acesso em: 01 abr. 2018.

Imagem 11: Benedita da Silva e Paulo Paim em reunião da subcomissão



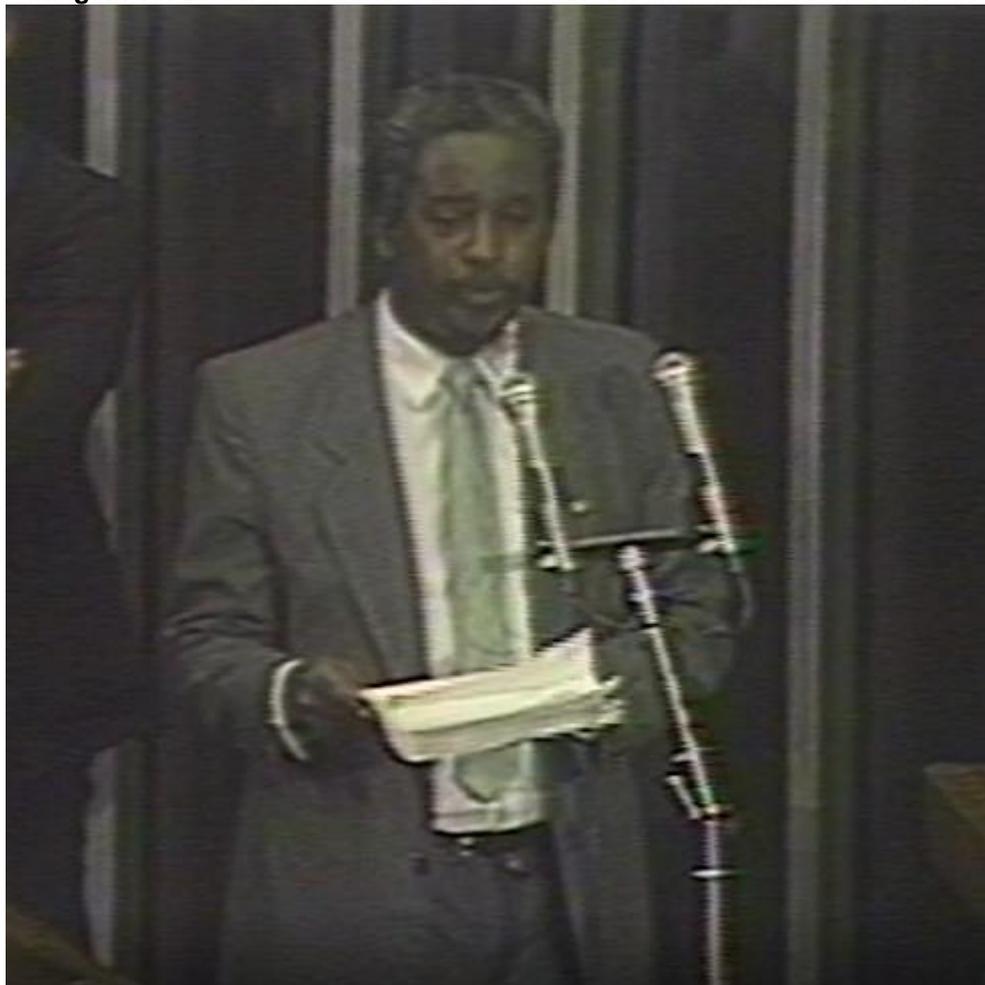
Fonte: PROGRAMA Diário da Constituinte nº 560. **Assembleia Nacional Constituinte.** Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1987. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/br-dfcd-ac1988-xiv-pdc-59-560>. Acesso em: 13 fev. 2023.

Imagem 12: Negras e Negros dos movimentos sociais acompanhando as discussões das reuniões de subcomissão



Fonte: PROGRAMA Diário da Constituinte nº 560, op. cit.

Imagem 13: Discurso de Carlos Alberto de Oliveira em reunião da subcomissão



Fonte: PROGRAMA Diário da Constituinte nº 560, op. cit.

Como um conceito ainda em disputa, é preciso desfazer e reformular os discursos que ocasionam o apagamento da participação das negras e negros durante o processo de constitucionalização. Tendo em vista que a constituinte, foi o momento em que se inseriu a pauta racismo na agenda governamental Brasileira. Portanto, como ferramenta da luta antirracista, a constituição veio dotada de aprendizado e capacidade de se corrigir, em razão de sua abertura, diante das necessidades sociais. Sendo um texto capaz de produzir um efeito atemporal, cuja aplicabilidade possibilita suas correções e inserções normativas que priorizem a harmonia social.

Sendo assim, é possível perceber que o processo constituinte de 1987 e 1988 não foi uma “conversa entre brancos”, houve ampla participação social através dos movimentos populares e cartas da população (Anexo 6) e parlamentares, negros, que dessem uma amplitude a voz do Brasil quanto aos objetivos e metas para se combater o racismo. A participação das negras e negros

no processo constituinte de 1987-88 demonstra a insustentabilidade de narrativas que ainda insistem em afirmar, refletindo um verdadeiro entulho argumentativo, o falso discurso da cidadania concedida aos negros, o que pode ser visualizado e desmistificado a partir das passagens acima expostas.

Entretanto, embora tenhamos tido uma ampla participação no momento constituinte, é preciso ressaltar que o sentido de *Constituição*, de liberdade e igualdade ainda exige disputa, não havendo, nesse campo, um ponto final. Ou seja, é necessário o resgate crítico da historicidade, para que assim possamos conectar passado e futuro, sendo o presente um fio-condutor para todo e qualquer avanço social.

São esses pressupostos que nos conduzem, agora, a problematizar as tensões que gravitam em torno da Emenda Constitucional nº 72/2013, a qual, como veremos, emerge entre potenciais emancipatórios e tentativas não explícitas de *nada mudar*, quando procura normatizar os direitos trabalhistas das empregadas domésticas, o que iluminará, ainda mais, o nosso objeto central de pesquisa.

5 OS DIREITOS TRABALHISTAS DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS EM DISPUTA

*“No dia 14 de maio, eu saí por aí
Não tinha trabalho, nem casa, nem pra onde ir*

*Levando a senzala na alma, subi a favela
Pensando em um dia descer, mas eu nunca desci
Zanzei zonzo em todas as zonas da grande agonia*

*Um dia com fome, no outro sem o que comer
Sem nome, sem identidade, sem fotografia
O mundo me olhava, mas ninguém queria me ver*

*No dia 14 de maio, ninguém me deu bola
Eu tive que ser bom de bola pra sobreviver
Nenhuma lição, não havia lugar na escola
Pensaram que poderiam me fazer perder
Mas minha alma resiste, o meu corpo é de luta*

*Eu sei o que é bom, e o que é bom também deve ser meu
A coisa mais certa tem que ser a coisa mais justa
Eu sou o que sou, pois agora eu sei quem sou eu
Será que deu pra entender a mensagem?*

(...)

*Agora que você me vê
Repare como é belo
Éh, nosso povo lindo
Repare que é o maior prazer
Bom pra mim, bom pra você
Estou de olho aberto*

Olha moço, fique esperto que eu não sou menino”¹⁵⁶

Nas reuniões da subcomissão muito se discutiu as condições das relações de trabalho das negras e negros no Brasil após a abolição da escravatura. É sabido que, largados às margens da pobreza e da vulnerabilidade, a população negra nunca se restabeleceu das amarras deixadas por esse processo de negação dos seus direitos, de suas liberdades fundamentais. Nesta toada, o formato como se deu a alforria do povo negro, em 13 de maio de 1888, ainda impacta e conforma, mesmo que nas entrelinhas, a base das relações sociais e políticas, exigindo contínua problematização.

Ao se observar que ainda são baixos os números de pessoas racializadas em posição de poder neste complexo sistema social, é comum a romantização das relações de subordinação entre as pessoas negras e não-negras.

¹⁵⁶ PORTUGAL, Antonio Jorge; FERREIRA, Lázaro Jeronimo. **14 de maio**. [S.l.]: [s.g.], 2019.

Neste contexto, é importante destacar que o trabalho dos antropólogos nas reuniões da subcomissão das minorias explicita a necessidade de um direito restaurativo perante o cenário laboral das pessoas racializadas. Como dito pelo professor e constituinte Florestan Fernandes, as mulheres negras, ainda que largadas à própria sorte possuíam uma saída para sobreviver, o trabalho doméstico, e por isso foram os pilares para a reconstrução da dignidade humana da população negra:

a mulher tinha uma proteção, ela possuía um meio de vida de subsistência, e é em torno da mulher negra que se vai dar a preservação do meio negro na cidade de São Paulo. De uma forma muito destrutiva porque a mulher negra acaba sendo a fonte de subsistência do homem que não trabalha, vítima da sua incompreensão da realidade, incompreensão que levava o homem a ser o que ele chamava de "coleccionadores de cabaços", quer dizer, o prestígio; ele não tinha onde competir por prestígio; para competir por prestígio, tinha de ser independente, não trabalhar tinha de ficar nas esquinas ou nos bares bebendo e tinha de colecionar cabaços, para mostrar a outros que ele era um homem muito viril.

(...)

o negro percorre um caminho difícil para se integrar a uma sociedade de classe, na qual ele é um trabalhador assalariado e deveria ser tratado na condição de trabalhador assalariado.¹⁵⁷

A trajetória do reconhecimento dos direitos trabalhistas das mulheres negras ainda está marcada, como já dito, pelos modos como o fim da escravatura no Brasil ocorreu, em uma trágica persistência, já que a alternativa predominante foi reproduzir o trabalho que já estavam habituadas: o trabalho doméstico. À míngua da miserabilidade, as mulheres escravizadas quando alforriadas não tiveram quaisquer oportunidades de trabalho se não a servidão, que com muita dificuldade se estabeleceu como o único meio de subsistência.

Em parâmetros sociais as mulheres negras estão em posição de subordinação aos homens brancos, mulheres brancas e homens negros, respectivamente. Isto se dá pela ausência de parâmetros que consideram todos os preconceitos contra as mulheres negras.

Em outras palavras, é necessário reconhecer que as mulheres negras são invisibilizadas pelo movimento feminista e muitas vezes pelo movimento antirracista. Sendo necessário abordar a diferença dentro da diferença para

¹⁵⁷ ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ata das Comissões. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, Brasília, [s.a.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/sistema.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2023.

promover uma proximidade entre as distintas instituições - é o fenômeno denominado interseccionalidade.

Como destaca a socióloga Patrícia Hill Collin, em um contexto global, ativistas que defendem os direitos humanos compreendem que o foco da interseccionalidade é a interconexão das categorias de raça, classe, gênero, sexualidade, etnia, nacionalidade, idade e competência; que lança uma nova luz sobre como as desigualdades sociais se articulam, em um contexto local ou global¹⁵⁸.

As empregadas domésticas são sujeitos constitucionais que se fizeram presente na Assembleia Nacional Constituinte, como podemos destacar através da fala da Constituinte Benedita da Silva¹⁵⁹, na câmara dos deputados em 06/08/1996 discurso no senado federal (Anexo 7), pela a aprovação pelo senado do projeto de lei da câmara nº 41, de 1991¹⁶⁰ e ainda no discurso proferido na sessão de 26 de julho de 1987, publicado no DANC de 27 de julho de 1987¹⁶¹ (Anexo 8). Portanto, busco resgatar e brevemente analisar o processo legislativo trabalhista, que tardiamente, reconheceu os direitos desta classe, como uma possibilidade

¹⁵⁸ COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias**: a interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Boitempo, 2022, p. 37-38.

¹⁵⁹ É necessário evidenciar que, dentre os discursos proferidos pela constituinte Benedita da Silva, houve algumas discordâncias com o que se buscava evidenciar nesta pesquisa, como o contraditório posicionamento acerca da contribuição de Gilberto Freyre, que poderá ser conferido no Anexo 7 desta pesquisa.

¹⁶⁰ “Quando chegamos aqui – digo chegamos porque cheguei também na condição de ex-empregada doméstica que há muito trabalha a questão dessa lei – observamos várias dificuldades. Não se encontrava na legislação brasileira uma brecha sequer para que os empregados domésticos pudessem ter os seus direitos. Foi preciso colocá-los na Constituição, e para isso se contou com o apoio do Congresso Nacional. Daí então, pudemos trabalhar uma legislação que absorvesse os direitos dos empregados domésticos. Naquela época, queríamos que fosse colocado um artigo: ‘Aos empregados domésticos, os mesmos direitos dos demais empregados’. Todavia, não conseguimos, dada a dificuldade das relações diferenciadas, da cultura introjetada em nós, das nossas relações. A sensação que tínhamos era de perda total, tanto do ponto de vista financeiro, quanto da relação sentimental e da prestação de serviço. Mas amadurecemos e, hoje, ao votarmos esse projeto, garantimos aos empregados domésticos que seus direitos sejam iguais aos dos demais trabalhadores. Se eles têm direitos, por conseguinte têm deveres.” (PRONUNCIAMENTO de Benedita da Silva em 06/08/1996. **Senado Federal**, Brasília, 06 ago. 1996. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/192616>. Acesso em: 15 jan. 2023, s.p.).

¹⁶¹ “(...) tenho sido enfática na proposta e no meu entendimento de que estamos aqui com a responsabilidade de elaborar uma Constituição equilibrada, dentro do interesse dessas diferenças.” (BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido na sessão de 26 de julho de 1987, publicado no DANC de 27 de julho de 1987, página 3655**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/benedita-da-silva_260787. Acesso em: 03 jun. 2023, p. 1).

recalcada e tentativa reprimida no processo constituinte de 1987. Para isso, é preciso, portanto, compreender a discriminação interseccional sofrida pelas mulheres negras e ainda o contexto em que se inserem através dos indicadores sociais acerca do trabalho doméstico.

5.1 A DISCRIMINAÇÃO INTERSECCIONAL SOFRIDA PELAS MULHERES NEGRAS – A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO E A DISCRIMINAÇÃO RACIAL

Para chegar em nosso ponto de análise é importante compreender o conceito e como abordarei a interseccionalidade nessa pesquisa. Como bem conceitua Patricia Hill Collins, a interseccionalidade investiga a forma como as relações de poder influenciam nas relações sociais e interferem nas experiências individuais da vida cotidiana, em sociedades que são marcadas pela diversidade¹⁶².

Portanto, a interseccionalidade será aqui utilizada como uma ferramenta analítica que considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente¹⁶³, sendo necessário utilizar a interseccionalidade como uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas e neste caso das relações das empregadas domésticas e a legislação brasileira.

Nessa linha, Collins afirma que as relações de poder que envolvem raça, classe e gênero, por exemplo, não se manifestam como entidades distintas e mutuamente excludentes, já que são categorias que se sobrepõem e funcionam de maneira unificada, como forma estratégica de afirmação das relações de poder¹⁶⁴. Isto é, embora geralmente sejam invisibilizadas, essas relações interseccionais de poder afetam todos os aspectos do convívio social, sobretudo as continuidades de

¹⁶² COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias**, op. cit., p. 241-249.

¹⁶³ É preciso considerar que, para Collins, os usos da interseccionalidade como ferramenta analítica – elucidam seis ideias centrais da interseccionalidade, que serão consideradas nesta pesquisa: a desigualdade social, as relações de poder interseccionais, o contexto social, a relacionalidade, a justiça social e a complexidade (*Ibidem*, p. 807-811).

¹⁶⁴ *Ibidem*, p. 241-249.

traços coloniais¹⁶⁵ das relações empregatícias, como na sociedade brasileira que por muito negou o caráter laboral das atividades domésticas como já apontado¹⁶⁶.

Interseccionar raça, gênero e classe nos encaminha, em um primeiro momento, ao conceito de divisão sexual do trabalho, que é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos.

Hirata identifica que é mais, é ainda um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos, que é modulada histórica e socialmente. E possui características como “a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.)”¹⁶⁷. Ainda de acordo com Hirata e Kergoat a divisão sexual não se diferencia no Brasil, ambas identificam dois princípios organizadores como características, que são os princípios de separação - trabalhos que são entendidos como trabalhos de homens e trabalhos de mulheres -, e da hierarquia - o trabalho de um homem “vale” mais que um trabalho de mulher -. De acordo com as autoras esses princípios são válidos para todas as sociedades, tanto no tempo quanto no espaço¹⁶⁸.

Uma sociedade com traços coloniais e patriarcais como o Brasil, em que as desigualdades são sistemáticas, utiliza desta diferenciação para hierarquizar as atividades, e conseqüentemente os sexos, para fomentar um sistema desequilibrado pelo gênero¹⁶⁹. Neste sentido, ao retomar a consciência sobre a opressão acerca destas desigualdades, evidencia-se uma tensão na questão do gênero, que diferencia o trabalho das domésticas e a forma como a sociedade resistiu em considerar seus direitos trabalhistas delas. Assim, como Hirata afirma

¹⁶⁵ No que diz respeito ao traço colonial mencionado, destaco o pensamento de María Lugones sobre a forma como incide e demarca a sociedade: “la indiferencia a la violencia contra la mujer en nuestras comunidades como una indiferencia hacia transformaciones sociales profundas en las estructuras comunales y por lo tanto totalmente relevantes al rechazo de la imposición colonial. (...) Esta indiferencia es insidiosa porque impone barreras impasables en nuestras luchas como mujeres de color por nuestra propia integridad, autodeterminación, la médula misma de las luchas por la liberación de nuestras comunidades. Esta indiferencia se halla tanto al nivel de la vida cotidiana como al nivel del teorizar la opresión y la liberación.” (LUGONES, María. Clonialidad y Género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-102, jul./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1794-24892008000200006&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 28 maio 2023, p. 73-101).

¹⁶⁶ COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias**, op. cit., p. 241-249.

¹⁶⁷ HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmndsBWQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 maio 2023, p. 599.

¹⁶⁸ *Ibidem*, p. 599.

¹⁶⁹ *Ibidem*, p. 596.

“uma enorme massa de trabalho é efetuada gratuitamente pelas mulheres, que esse trabalho é invisível, que é realizado não para elas mesmas, mas para outros, e sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno (...), fosse natural, e que o trabalho doméstico não seja visto, nem reconhecido”¹⁷⁰.

Superada essa linha que nos leva a pensar a estratificação de gênero, a qual a sociedade brasileira considera hierarquicamente superior a figura do trabalhador masculino, qualificado, branco¹⁷¹ que sobrepõe as mulheres, sobretudo as mulheres negras, no que diz respeito ao emprego doméstico, é preciso agora retomar em segundo momento a estratificação racial, considerando que as mulheres negras também são pouco representadas pelo movimento feminista. Lugones, para tanto, afirma que não se trata apenas de uma cegueira epistemológica a indiferença provocada pela separação das categorias gênero, raça e classe. Se trata de um problema de dominação e exploração predominante as pessoas de pele preta:

La indiferencia no está provocada solamente por la separación categorial de raza, género, clase y sexualidad, separación que no nos deja ver la violencia claramente. No se trata solamente de una cuestión de ceguera epistemológica cuyo origen radica en una separación categorial. Las feministas de color han dejado en claro lo que se revela, en términos de dominación y explotación violentas, una vez que la perspectiva epistemológica se enfoca en la intersección de estas categorías. Sin embargo, esto no ha sido suficiente para despertar en aquellos hombres, que también han sido víctimas de la dominación y explotación violentas, ningún tipo de reconocimiento de la complicidad o colaboración que prestan al ejercicio de dominación violenta de las mujeres de color. En particular, la teorización de la dominación global continúa llevándose a cabo como si no hiciera falta reconocer y resistir traiciones o colaboraciones de este tipo¹⁷².

Nesta toada, Aníbal Quijano aponta que em sociedades ibero-americanas¹⁷³, “a pequena minoria branca no controle dos Estados independentes e das sociedades coloniais não podia ter tido nenhum interesse social comum com os índios, negros e mestiços”, exercendo uma relação de dominação e poder sobre

¹⁷⁰ *Ibidem*, p. 597.

¹⁷¹ *Ibidem*, p. 598.

¹⁷² LUGONES, María. Clonialidad y Género. **Tabula Rasa**, op. cit., p. 76.

¹⁷³ Neste sentido, é preciso destacar que, para esta pesquisa, poderia ser utilizado como exemplo sociedades latino-americanas, considerando, assim, Haiti e Guiana Francesa. Entretanto, para manter o posicionamento original do autor que faz conexão com o ponto mencionado, tornou-se imprescindível manter o termo ibero-americana como uma forma de abordagem do Brasil ou países de língua portuguesa e espanhola.

a maioria. Ou seja, os interesses sociais desta minoria eram explicitamente opostos aos interesses dos “servos índios e os escravos negros, dado que seus privilégios compunham-se precisamente do domínio/exploração dessa gente”.¹⁷⁴

De modo que não havia nenhum terreno de interesses comuns entre brancos e não brancos, e, conseqüentemente, nenhum interesse nacional comum a todos eles. Por isso, do ponto de vista dos dominadores, seus interesses sociais estavam muito mais próximos dos interesses de seus pares europeus, e por isso estavam sempre inclinados a seguir os interesses da burguesia européia. Eram, pois, dependentes.

Quijano aponta, ainda, como um problema do estado-nação a imposição de uma ideologia de “democracia racial” que mascara a verdadeira discriminação e a dominação colonial dos negros, como no Brasil(...). Dificilmente alguém pode reconhecer com seriedade uma verdadeira cidadania da população de origem africana nesses países, ainda que as tensões e conflitos raciais não sejam tão violentos e explícitos como na África do Sul ou no sul dos Estados Unidos.

Esta comprovação indica que há, sem dúvida, um elemento que impede radicalmente o desenvolvimento e a culminação da nacionalização da sociedade e do Estado, na mesma medida em que impede sua democratização, já que não se encontra nenhum exemplo histórico de modernos Estado-nação que não sejam o resultado dessa democratização social e política¹⁷⁵.

É importante interseccionalizar gênero, raça e classe como eixos imbricados a servidão e principalmente no que diz respeito a regulamentação dos direitos das empregadas domésticas no presente, haja vista que ela reflete e reverbera, ainda em 2023, quando completam-se 10 anos da denominada PEC das Domésticas (Anexo 9), narrativas em disputa, resistências ao assentado e tentativas de rupturas com uma linearidade naturalizada.

5.2 INDICADORES SOCIAIS DO TRABALHO DAS EMPREGADAS DOMÉSTICAS

Serviços domésticos são realizados por homens e mulheres. Porém, é preciso destacar que as funções que as empregadas domésticas desenvolvem são de origem direta do período escravocrata. Isto é, como mencionado, neste período as mulheres eram obrigadas a servir seus senhores e sinhás, que lhes atribuíram diversas funções no contexto de suas residências.

¹⁷⁴ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A Colonialidade do Saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas.** Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 136.

¹⁷⁵ *Ibidem*, p. 136.

Nesse sentido, parafraseando Angela Davis, a pesquisadora Bibiana Terra afirma que, no período da escravidão, era uma atribuição da mulher de classe dominante o papel de esposa e mãe dos filhos legítimos dos homens, sendo fundamental que elas se colocassem em total submissão aos homens e, ainda, aceitassem passivamente tudo que lhes fosse determinado.

Acrescente-se que não se diferenciavam, nesta relação, as mulheres negras e/ou escravas, já que, além de trabalharem nas lavouras, executando os mesmos trabalhos dos homens, ainda eram usadas sexualmente por seus senhores¹⁷⁶.

Ora, ainda que em posições diferentes, as mulheres são marcadas por opressões que podem ser compreendidas como minorias, sendo as mulheres negras uma espécie de “minoría da minoría”, sendo “[...] importante ainda enfatizar que as mulheres que sofrem com mais de um tipo de opressão não estão sujeitas à simples soma das consequências de cada sistema opressivo no qual se inserem, pois há uma interação complexa entre elas.”¹⁷⁷

Quando nos referimos aos homens o contexto é outro. O serviço doméstico atribuído aos homens surgiu em um contexto pós-abolicionista, onde os homens, que, em período escravocrata, utilizavam de suas forças físicas a serviço dos senhores, precisaram se reinventar e se capacitar para outras profissões, as quais ainda se instruíam pela servidão, como motoristas, jardineiros, porteiros, etc., que, antes, eram exercidas por camponeses e estrangeiros.

De acordo com a pesquisadora Mariane Cruz, o trabalho doméstico em contexto racial é ocupado em sua maioria por pessoas pretas e, em contexto de gênero, em sua maioria exercido por mulheres. Sendo o gênero um importante marcador das diferenças entre as profissões e remunerações em que as mulheres ocupam as posições inferiores e invisibilizadas¹⁷⁸.

Atualmente, a maioria das mulheres que ocupa os trabalhos domésticos estão na faixa etária entre 30 e 59 anos de idade. Aumentado, portanto, os índices de faixa etária dessas mulheres, que, nos anos anteriores a 1995, em sua maioria, estavam na faixa etária de 18 a 44 anos de idade. Deste ano em diante (1995), é

¹⁷⁶ DAVIS, Angela, 2016, p. 19-20 *apud* TERRA, Bibiana. **A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes**. São Paulo: Editora Dialética, 2022, p. 318-319.

¹⁷⁷ *Ibidem*, p. 318-319.

¹⁷⁸ CRUZ, Mariane dos Reis. **Trabalhadoras domésticas brasileiras: entre continuidades coloniais e resistências**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AYRNHH>. Acesso em: 28 maio 2023, p. 22.

possível perceber o aumento desta faixa etária¹⁷⁹. Importante destacar que a ilegalidade ainda é realidade das domésticas brasileiras. Até a data da pesquisa realizada por Mariane, em um contexto geral de pessoas sem carteira assinada, o percentual correspondente de empregadas domésticas era de 32%¹⁸⁰.

É possível ainda compatibilizar a ilegalidade do trabalho doméstico com a relação cultivada entre as empregadas domésticas e os empregadores. Neste sentido, a socióloga Tamis Porfírio relembra que os discursos reproduzidos de amizade e familiaridade eram e são normalizados nas narrativas sociais por um sentimento de doação e servidão que se explicam pela forma como se estabeleceu o serviço doméstico culturalmente:

é possível observar que discursos de amizade e familiaridade que são proferidos de patroa para empregada, e muitas vezes internalizados por essas, são, na verdade acionados como instrumentos favoráveis às patroas, na medida em que se beneficiam de tal afetividade quando precisam de cooperação, favores, e serviços que inicialmente não seria de incumbência da doméstica.

No entanto, tal relação se torna complexa quando observamos que os discursos e atitudes - **como os presentes e doações feitos de patroa para empregada** - que engendram tal afetividade nas relações não se tratam de puras mentiras racionais manipuladoras; as relações afetivas, de fato, acontecem, dada às condições de trabalho que patroas e trabalhadoras domésticas estão envolvidas¹⁸¹.

O movimento de confiança e habitualidade entre as partes faz com que estas relações laborais se transformem em um vínculo emocional que beneficia os empregadores. Cria-se, portanto, uma rotina de invisibilidades e negação de direitos, ainda que inconscientemente, a partir do momento em que as empregadas domésticas conhecem o que há de mais íntimo da vida privada de alguém e habitam o mesmo lar dos empregadores. Ainda, é importante destacar que o contato e a relação maternal com as crianças se tornam aspectos diferenciais e afetivos do trabalho de uma empregada doméstica, sem que seja excluída a hierarquia e as desigualdades que este trabalho apresenta¹⁸².

A baixa renda também é um fator determinante de como as mulheres negras, em evidência as empregadas domésticas, se dispõem na sociedade. Cruz

¹⁷⁹ *Ibidem*, p. 23.

¹⁸⁰ *Ibidem*, p. 24.

¹⁸¹ PORFIRIO, Tamis. **A cor das empregadas**: a invisibilidade racial no debate do trabalho doméstico remunerado. Belo Horizonte: Letramento; Temporada, 2021, p. 26, grifei.

¹⁸² *Ibidem*, p. 26.

constatou ainda que a renda das mulheres negras, no período de 1995 a 2013, sofreu uma diminuição e mínima correção monetária¹⁸³. Para esta pesquisa, é importante mencionar que Mariane Cruz identificou que a maior parte da população que ocupa o serviço doméstico é de mulheres e a maioria dessas mulheres negras; o serviço doméstico é uma das ocupações principais das mulheres no mercado de trabalho e oferta uma renda baixa, não passando de um salário-mínimo mensal; sendo a informalidade ainda muito presente; e, conseqüentemente, as mulheres negras têm menos acesso às formalidades do emprego doméstico do que as brancas.

Segundo o infográfico produzido pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) (Anexo 10), os dados divulgados pelo IBGE revelam que, “entre o 4º trimestre de 2019 e o 4º trimestre de 2021, o número de ocupados no Brasil passou de 95,5 milhões para 95,7 milhões.”. Ainda, no mesmo período, “a população ocupada em trabalhos domésticos diminuiu de 6,2 milhões para 5,7 milhões. A idade média das trabalhadoras domésticas foi de 43 anos e a maioria tinha entre 30 e 59 anos.”.¹⁸⁴

O infográfico (Anexo 9) destaca atualizações dos dados acima informados, de 2019 a 2021. Neste período, as mulheres representaram 92% das pessoas em trabalho doméstico, das quais 65% eram negras. Em contrapartida, houve uma redução do número de trabalhadoras com e sem carteira assinada e das que contribuem para a previdência. Portanto, a média nacional caiu de R\$1.016,00 para R\$930,00 em todas as regiões do Brasil. As trabalhadoras sem carteira ganharam, em média, 40% a menos do que as trabalhadoras com carteira e as mulheres negras receberam 20% a menos do que as não negras; as não negras tinham rendimento de R\$920,00, enquanto as negras percebiam o valor de R\$743,00. A região nordeste é a que menos paga salário com média de R\$615,00 e a Sul oferece maior rendimento, com R\$1.116,00¹⁸⁵.

Em entrevista fornecida à comunicação de seu partido, PT, Benedita da Silva, como ex-doméstica, pontua que o movimento das empregadas domésticas

¹⁸³ CRUZ, Mariane dos Reis. **Trabalhadoras domésticas brasileiras**, op. cit., p. 28.

¹⁸⁴ PEC das Domésticas completa 10 anos exigindo avanços na garantia de direitos das mulheres: **Partido dos Trabalhadores**, Brasília, 03 abr. 2023. Disponível em: <https://pt.org.br/pec-das-domesticas-completa-10-anos-exigindo-avancos-na-garantia-de-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 01 jun. 2023, s.p.

¹⁸⁵ *Ibidem*, s.p.

teve altas expectativas acerca da promoção dos seus direitos trabalhistas com a instauração da ANC. Ainda que houvesse reconhecimentos em âmbito trabalhista nas promulgações da constituição e após com a Emenda Constitucional nº 150/2013, as domésticas enfrentam ainda um cenário de grandes abusos e pouco reconhecimento. Benedita destaca ainda as expectativas do movimento acerca dos direitos trabalhistas:

o movimento das empregadas domésticas tinha grandes expectativas de finalmente terem os mesmos direitos dos demais trabalhadores, mas a partir do desmonte da CLT feito pela Reforma Trabalhista de Temer, que só atendeu aos interesses dos patrões, as empregadas domésticas viram os direitos de sua PEC irem para o ralo. Assim, em 2020, a renda média da categoria era de R\$ 876,00 abaixo do salário mínimo de R\$ 1045,00 desse ano. A informalidade atingia 75% das empregadas domésticas, que cada vez mais se submetem à precarização de seus direitos trabalhistas por meio da condição de diarista¹⁸⁶.

Estes dados são de grande relevância para compreender o contexto que as domésticas se inserem, qual seja: um cenário dominado, não obstante resistências, por anacrônicas persistências, por continuidades e colonialidade, que ainda insistem em se fazer presentes em um contexto histórico como o brasileiro, marcadamente assimétrico em termos sociais, o que explica, mas não justifica, o porquê de 10 anos após a Emenda Constitucional nº 72/2013 e 35 anos após a promulgação da Constituição da República de 1988, os seus direitos e garantias fundamentais ainda serem de complexa densificação e efetividade, enfrentando profundos obstáculos de aplicação normativa.

Nessa linha, entendemos que, antes de adentrar no histórico legislativo, é preciso, como um imperativo, buscar retratar a invisibilização do sofrimento destas mulheres que, por muito tempo, não foram contextualizadas nas lutas feministas nem ao menos nas antirracistas, o que demonstra a importância da interseccionalidade como instrumento de compreensão da realidade dos fatos e para procurarmos romper com a naturalização da condição segregadora.

Com essa chave interpretativa, tendo como pano de fundo os fatos e assertivas até aqui expostos, retomaremos a participação das domésticas na ANC.

5.3 AS DOMÉSTICAS NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE

¹⁸⁶ *Ibidem*, s.p.

A categoria das domésticas sempre foi excluída das Leis Trabalhistas. Veja o que diz a CLT em 1943, essa lei não se aplica à doméstica. Em 1972, nós conquistamos três direitos na Lei específica 5859/72. Mas foi no artigo 7º da Constituição de 1988, que a Organização Nacional das Domésticas com apoio da Deputada Benedita da Silva e Paulo Paim do PT conseguimos mais nove direitos, mas a organização não ficou satisfeita com o resultado e continuou lutando e no dia 02 de abril de 2013 foi aprovado Emenda Constitucional 72/13 que amplia direitos para as domésticas. As trabalhadoras estão revoltadas com os legisladores, os patrões, a mídia e o Deputado Romero Jucá que é o relator da Comissão de Regulamentação porque eles querem a manutenção do trabalho escravo. Há um ano estamos aguardando a sua regulamentação, inclusive o FGTS. Naquele momento nós pensamos que agora somos iguais aos demais trabalhadores! E a felicidade era contagiante e riam a toa até nos ônibus, mas o tempo passou e nada de tornar realidade.¹⁸⁷

Desde a promulgação da Constituição até a Emenda Constitucional nº 72/2013 (Anexo 9), passaram-se 25 anos. Conforme a carta aberta às trabalhadoras domésticas, escrita pelo Sindicato dos Trabalhadores de Campinas, Paulínia, Valinhos, Sumaré e Hortolândia, escrita em 2014, anteriormente à PEC, apenas parte dos direitos trabalhistas em razão da constituinte. Mas, apenas em razão da PEC, as domésticas conseguiram garantir “o limite de carga horária semanal, adicional noturno, remuneração por hora extra, recolhimento do FGTS, proteção contra demissão sem justa causa, reconhecimento de acordos coletivos de trabalho e outras conquistas, que foram regulamentadas em 2015”¹⁸⁸. Ainda assim, é preciso retomar a participação da categoria no processo da construção da Carta Magna.

A disputa pelos direitos dos empregados domésticos teve grande destaque a partir das discussões da Comissão da Ordem Social. Ainda que o Lobby do Batom¹⁸⁹ lutasse e se fizesse presente na luta das mulheres em geral, é possível

¹⁸⁷ CARTA aberta às trabalhadoras domésticas. **Sindicato dos Trabalhadores Domésticos**, Campinas, 27 abr. 2014. Disponível em: <https://sinddomcampinas.files.wordpress.com/2015/02/carta-aberta-dia-02-de-abril-2014-trabalhadoras-domesticas-1.pdf>. Acesso em: 28 maio 2023.

¹⁸⁸ LIAZIBRA, Luiz Felipe. Especial: 10 anos depois da PEC, domésticas têm reconhecimento mas novos desafios se apresentam. **Senado Federal**, Brasília, 30 mar. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/03/30/pec-das-domesticas-10-anos-de-lei-80-anos-de-luta>. Acesso em: 28 mar. 2023.

¹⁸⁹ Movimento de mulheres, não necessariamente feministas, constituído por senadoras e deputadas, sem nenhum apoio partidário específico, que lutou pelos direitos das mulheres na ANC, levantando campanhas como por exemplo: “*diferentes sim, mas não desiguais*”; “*constituente pra valer tem que ter palavra de mulher*”; “*constituente sem mulher fica pela metade*” e “*filho não é só da mãe*”. (CABRAL, Gilda. Lobby do Batom. In: **Caderno de Textos do Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008, p. 45-46. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/relatorios-de-atividades/cadernos-de-textos-do-seminario-constituicao-20>. Acesso em: 16 abr. 2023, p. 45.)

perceber através da carta aberta das mulheres aos constituintes (Anexo 13) que não foi tratada em suas minúcias o direito das empregadas domésticas. Sendo necessário que a pauta em si fosse inserida por dois movimentos independentes e interseccionais, o movimento sindical em geral conjuntamente com o movimento negro e, em seguida, estreitou a relação com o movimento feminista, sobretudo a partir da atuação das mulheres na ANC¹⁹⁰, ambas levadas a plenário por meio das subcomissões dos direitos dos trabalhadores e servidores públicos e subcomissão dos negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias¹⁹¹.

Na 15ª reunião foi lida e entregue (Anexo 11), pela Srª Lenira de Carvalho¹⁹² fundadora do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Recife, na reunião da subcomissão, um documento elaborado pelas representantes das trabalhadoras

¹⁹⁰ RAMOS, Gabriela Batista Pires. “**Como se fosse da família**”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/28405>. Acesso em: 28 maio 2023, p. 58.

¹⁹¹ É necessário ressaltar que, ainda que fossem constituídos os espaços mencionados onde abordaram o direito da mulher negra e empregadas domésticas, houve manifestações de cunho extremamente paternalista em que podemos notar implicitamente em algumas das falas reproduzidas, como as quais valorizavam a figura materna e eram paternalistas com as empregadas domésticas, enaltecendo a figura feminina. Como destaca a Bibiana Terra, ainda que contextualizados nas comissões, eram justamente o que eles valorizavam nessas figuras – fosse a esposa, a mãe ou a sua empregada – o próprio argumento utilizado por eles para lhes negarem seus direitos e igualdade. Isso pode ser visualizado na Comissão da Ordem Social e em todas as suas respectivas subcomissões (TERRA, Bibiana. **A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes**, op. cit., p. 293-294).

¹⁹² É de grande impacto a fala introdutória à leitura da carta mencionada, da ex-doméstica Lenira de Carvalho: “Sou Lenira, empregada doméstica, sou do Recife e estou aqui com as companheiras de todo o Brasil. Digo as companheiras que aqui estão que temos que aproveitar esta oportunidade de falar para os poucos Constituintes presentes que temos consciência de que eles aqui estão, porque o povo aqui os colocou. É por isso que vimos, hoje, cobrar, como todos os trabalhadores estão cobrando, porque nós, domésticas, também votamos. Trabalhamos e fazemos parte deste País, muito embora não queiram reconhecer o nosso trabalho, porque não rendemos e não produzimos. Mas, estamos conscientes de que produzimos e produzimos muito. E achamos que, numa hora em que há uma Constituinte, uma nova Constituição para fazer, acreditamos, temos a esperança de que vamos fazer parte dessa Constituição. Não acreditamos que façam uma nova Constituição sem que seja reconhecido o direito de 3 milhões de trabalhadores deste País. Se isso acontecer, achamos que, no Brasil, não há nada de democracia, porque deixam milhares de mulheres no esquecimento. E nós servimos a quem? Servimos aos Deputados, Senadores, ao Presidente e a todas as pessoas. Estamos confiantes e, por isso, vimos aqui. Queremos dizer aos Srs. Constituintes que não foi fácil isso. Vimos do Nordeste, três dias de viagem, passando fome e com todas as dificuldades, mas, porque confiamos, primeiro, na nossa luta e, depois, em V. Ex. as estamos certas disto. Estou falando assim, porque sei que todas as companheiras diriam a mesma coisa e talvez dissessem melhor, com outras palavras. O que importa, então, é a nossa vontade, o nosso esforço, a nossa luta junto com todos os trabalhadores.” (ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ata das Comissões. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, Brasília, [s.a.], [s.d.]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituin角度/7a_Subcomissao_Dos_Direitos_Dos_Trabalhadores.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020, p. 189).

domésticas de 23 Associações, de 9 estados do Brasil, reunidas em Nova Iguaçu – Rio de Janeiro, nos dias 18 e 19 de abril de 1987 (Anexo 10). Neste documento, é importante destacar a compreensão destas domésticas sobre seu trabalho, evidenciando o *status* de fidúcia que recebiam pela sociedade:

‘Entendemos que toda pessoa que exerce trabalho remunerado e vive desse trabalho é trabalhador, e, conseqüentemente, está submetido às leis trabalhistas e previdenciárias consolidadas.’. Como cidadãs e cidadãos que somos, uma vez que exercemos o direito da cidadania, através do voto direto, queremos nossos direitos assegurados na nova Constituição¹⁹³.

Neste momento, eram acompanhadas por Benedita da Silva, constituinte, que, como sabido, é ex-empregada doméstica; que articulou as discussões conjuntamente com Paulo Paim na Comissão da Ordem Social e nas subcomissões que se fizeram integrantes, dos trabalhadores e das minorias. Ramos destaca que, na própria Subcomissão de Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, antes da entrega da carta pela categoria, o trabalho doméstico foi mencionado quando se tratou da desigualdade entre os trabalhadores e os impactos sofridos pelas mulheres no que diz respeito a esta desigualdade, como salário em prejuízo e formalidades laborais, apontamentos que foram feitos pelo representante da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais, José Augusto de Carvalho¹⁹⁴.

Foram feitas amplas exigências por parte das domésticas por meio das cartas populares (Anexo 14) e dos movimentos que levaram os interesses destas profissionais à plenária, reivindicações que pudessem garantir a dignidade perante a sociedade enquanto cidadãs, contribuintes da ordem social e em âmbito de vida pessoal. Neste sentido, foram levantados importantes questões como a jornada e modo de trabalho que lhes impossibilita a convivência com suas famílias. Nos anos anteriores à constituinte, até mesmo nos dias atuais, é uma realidade que as empregadas vivem a vida dos patrões, criam relações maternas com as crianças das famílias que prestam serviço e, conseqüentemente, abandonam seus familiares e filhos, perdendo o vínculo para lhes garantir o mínimo básico. Ou seja, para alimentar e manter as condições mínimas de subsistência, abrem mão do afeto e acolhimento de suas redes de apoio familiares.

¹⁹³ *Ibidem*, p. 190.

¹⁹⁴ ANC, 1987b, p. 105 *apud* RAMOS, Gabriela Batista Pires. “**Como se fosse da família**”, op. cit., p. 58.

É possível identificar, através de emblemáticas e contraditórias afirmações em plenário, como a do constituinte Mansueto de Lavor e constituinte relator da 15ª reunião Mário Lima, que nos levam a perceber como o as empregadas se dedicam às famílias dos patrões e, ainda, o *status* de fidúcia que recebem, como se fosse um parentesco, é uma relação passiva de cuidados além de obrigações, abaixo destacadas respectivamente:

Estou feliz por duas razões: primeiro, por sentir que a Assembleia Nacional Constituinte, no trabalho das Subcomissões, está atingindo, sobretudo nesta Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, os objetivos que todos sonhávamos, isto é, abertura para a participação popular. A imagem de uma Constituinte elitista, de uma Constituinte ociosa, sem povo, desfaz-se neste momento. Não é ainda o ideal que perseguíamos, mas é um objetivo bem próximo, num momento em que, dando seqüência a audiências públicas, temos, aqui, a oportunidade de ouvir, por coincidência, de uma querida conterrânea, de Pernambuco, a palavra das empregadas domésticas brasileiras. Exatamente aquela categoria profissional, cuja discriminação de que são vítimas ainda, as aproxima do tempo de escravidão, sem salário definido, sem horário de trabalho, e na prática, com toda insegurança, própria do empregado desprotegido dos tempos do capitalismo selvagem. É claro, queremos não apenas ouvir essa manifestação, este pleito que aqui nos trouxeram essas auxiliares do lar, mas queremos render homenagem ao Trabalho dessas mulheres brasileiras que é muito importante para o equilíbrio e a formação da família. Deixo, aqui, um testemunho pessoal, que é a minha empregada doméstica, Miralva – já não tendo em considero sequer uma doméstica, ela pertence à família

(...)

Por essas e outras é que temos que receber como uma valiosa contribuição, e aqui reafirmar nossos compromissos assumidos perante à praça pública, quando nos candidatamos a Deputados Constituintes. E reafirmá-los também diante das delegações que vieram de todos os Estados representando essa categoria, reafirmamos que nosso compromisso de que, no momento de votarmos na Subcomissão, na grande Comissão e no Plenário, seremos fiéis à confiança que essas representações depositam em todos nós, a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e dos Servidores Públicos¹⁹⁵.

Gostaria de dizer, rapidamente, que se há quem entende o trabalho da empregada doméstica ou tem que entendê-lo sou eu. Sou desquitado, moro sozinho e a minha casa é dirigida por uma empregada doméstica.

Não sei quanto custa nada. Dificilmente teria uma atuação parlamentar boa, se não tivesse uma pessoa como a Maria que eu tenho.

(...)

Não sei o que é dirigir minha casa. Primeiro, porque não teria quem a dirigisse. Realmente, quando a Maria viaja, fico em dificuldades, porque

¹⁹⁵ ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ata das Comissões. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, Brasília, [s.a.], [s.d.]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituin角度/7a_Subcomissao_Dos_Direitos_Dos_Trabalhadores.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020, p. 192.

eu não sei de nada. **Vê-se isso em todos os lares.** Nós, brasileiros, somos um povo sensível, sentimental, como disse o ilustre Constituinte Mansueto de Lavor. A ajudante do lar, depois de certo tempo, passa a ser membro da família. Quem não tem na sua família, particularmente os nordestinos, aquela que viveu, ajudou nos afazeres da casa. Há pessoas que não reconhecem, mas a maioria delas reconhece. É importante que esses direitos não fiquem na base do coração, do reconhecimento, que isso seja lei para aquelas pessoas que não tenham essa formação cristã, essa sensibilidade, que a cumpram, não por sentimento, mas por obrigação¹⁹⁶.

É notório que estas narrativas, ainda que ensaiem a obrigatoriedade do direito das domésticas, evidenciam o paternalismo ativo na sociedade, anterior aos anos da constituinte, como um reflexo da escravidão. Inclusive, atualmente a narrativa em defesa dos direitos das domésticas e a imposição dos seus direitos trabalhistas está ainda em constante disputa, conforme o infográfico produzido pela DIEESE (Anexo 10). A confluência se dá pela necessidade da mão-de-obra doméstica e a ausência de seus reconhecimentos, implícitas nos discursos supramencionados como exemplo. Sendo o trabalho doméstico para a elite brasileira, como nas palavras de Mansueto de Lavor, “o equilíbrio e a formação da família.”¹⁹⁷.

As exigências das empregadas domésticas em momentos fundamentais de sua participação na ANC constitui uma narrativa importante para esta pesquisa, uma vez que elas destacaram como eram invisíveis aos olhos da sociedade e do direito. É possível perceber que a elas não lhes cabia a narrativa construída socialmente de que eram “como se fossem da família”¹⁹⁸. Pelo contrário, reivindicavam seu direito de serem consideradas trabalhadoras e possuir direitos que lhes eram negados desde o período escravocrata. Portanto, a participação das trabalhadoras domésticas, sobretudo em sua maioria negras, foi imprescindível para que seus direitos fossem estabelecidos, ainda que posteriormente à

¹⁹⁶ *Ibidem*, p. 192-193, grifei.

¹⁹⁷ *Ibidem*, p. 192.

¹⁹⁸ Neste sentido, Ramos aponta que: “[s]e reportar à trabalhadora doméstica “como se fosse da família” é emblemático em um país como o Brasil, com seu forte traço escravista. O perfil dos sujeitos que ocupam o serviço doméstico é orientado pelo racismo e sexismo no mundo do trabalho, que nesse caso específico guarda peculiaridades nas suas relações, dentre as quais um acentuado paternalismo e a manutenção dos comportamentos escravistas. Tornar essa trabalhadora parte da família não a desonera dos estigmas que estão relacionados ao trabalho doméstico, sobretudo no que se refere à sua desvalorização. Sendo da família, que identidades essas trabalhadoras assumem? As mães? As esposas? As filhas? O que significa ser uma mulher da família?” (RAMOS, Gabriela Batista Pires. “**Como se fosse da família**”, op. cit., p. 72).

constituente. Isto porque foi neste momento que instauraram direitos básicos a seu labor, tão subestimado socialmente, em razão da historicidade por trás da profissão.

6 CONCLUSÃO

*“Hino à liberdade dos escravos
Salve Pátria do Progresso!
Salve! Salve Deus a Igualdade!
Salve! Salve o Sol que raiou hoje,
Difundindo a Liberdade!
Quebrou-se enfim a cadeia
Da nefanda Escravidão!
Aqueles que antes oprimias,
Hoje terás como irmão!”¹⁹⁹*

Tendo como pano de fundo as análises acima realizadas, entendemos que podemos afirmar, como um ponto central que emerge de nossas leituras e estudos, que é visível a pouca força normativa, quase uma ausência, de “outras escritas” constitucionais, haja vista que, historicamente, certos grupos sociais tiveram negado seu acesso aos centros decisórios. Isto é, determinadas narrativas e escritas exigem, com um verdadeiro imperativo ético, serem “iluminadas”, reconhecendo sua representatividade e centralidade para a compreensão crítica de nossa história constitucional.

Nessa linha, como buscamos destacar, a identidade do nosso sujeito constitucional está sempre em disputa, o que não significa que estamos sempre “avançando” e “progredindo” em termos sociais ou que todas as perversas persistências de exclusão e silenciamento sejam superadas, mas sim que a abertura da identidade constitucional possibilita, não sem esforço, que possamos visualizar que tais anacronismos jamais foram admitidas de modo passivo, sem resistência, por aqueles que são os excluídos. Ou seja, a identidade constitucional, por sua constitutiva abertura e historicidade, sempre entre tensões e disputas, pode, potencialmente, possibilitar que essas persistências sejam criticadas e desnaturalizadas, abrindo-se a diversidade de “escritas e vozes” de todos os sujeitos que vivem e compartilham a Constituição.

Com essa chave interpretativa e tais pressupostos conceituais, visualizamos que, diante do cenário atual, e, principalmente, de certas narrativas que se querem “prontas” sobre o nosso processo constituinte, faz-se necessário o resgate de “outras memórias”, como uma forma de potencializar os corpos que, na ANC, estiveram presentes, o discurso de constituintes mais próximos e confluentes com

¹⁹⁹ REIS, Maria Firmina dos. **Poemas Avulsos**. [S.l.]: Amare Books, 2015. Não Paginado.

demandas populares, que ali procuraram se fazer visíveis. Isto é, os corpos e histórias presentes no texto promulgado, o espaço de experiência.

Desse modo, nossa pesquisa comprovou a centralidade da tarefa de desmistificar dadas narrativas do processo constituinte originário, ou seja, apontar que tal processo não foi construído “pacificamente”, como se tivesse ocorrido sem grandes traumas, sem maiores lutas ou por meio de um diálogo passivo entre as lideranças do regime anterior, qual seja ditatorial, e as lideranças representantes do povo e da redemocratização.

Em suma, a legitimidade constitucional impõe algum nível de “escuta e diálogo”, de “representação” para além do “*establishment*”, de crítica ao assentado pelo tempo ou do “naturalizado”. E é devidamente demonstrado, quando resgatamos o processo e a participação das negras e negros no processo constituinte originário de 1987/1988, que o atual texto constitucional não foi uma dádiva ou presente daqueles com acesso garantido aos centros decisórios, mas sim resultado de duros embates, muitos dos quais ainda sendo disputados.

Portanto, a ampla participação no momento constituinte garantiu e reforçou a potencial abertura e disputa pelo sentido de *Constituição*. Ou seja, liberdade e igualdade, como princípios que o constituem, já se mostravam em disputa em que o presente reflete as disputas já travadas e as que ainda serão, pois, nesse campo, não há, como procuramos ressaltar, um momento final.

Daí o porquê do resgate crítico da história das lutas por reconhecimento de direitos das trabalhadoras e trabalhadores domésticos como um instrumento analítico que nos auxiliou a ressaltar que é sempre preciso problematizar a *Constituição que queremos legar* às gerações futuras. Ou seja, é assumindo a abertura da identidade constitucional que podemos tematizar a inclusão de novos direitos, como foi o caso da Emenda Constitucional nº 72/2013, a qual normatizou diversas demandas há muito postas por essa categoria social e econômica.

Em outras palavras, abrimos nossa identidade constitucional a outras escritas, potencializando a possibilidade de conectarmos passado e futuro, demandas e expectativas, sendo o “presente” do constitucionalismo o fio-condutor para a construção compartilhada e não fundamentalista de liberdades e igualdades, da inclusão social a partir de uma cidadania traduzida com base na pluralidade, alteridade e diversidade.

São tais pressupostos, os quais guiaram nossa pesquisa, que nos permitem apontar que o racismo é estrutural, reflexo de uma assimétrica e silenciadora construção social e, portanto, reforça as narrativas estratégicas de apagamento dos negros enquanto agentes de seu próprio direito. Isto é, não se pode desconhecer a intensa participação e reivindicação pela inserção dos direitos raciais na Constituição de 1988, o que, mais uma vez destacamos, continua sendo pauta de uma agenda pública inclusiva de debates.

O antirracismo foi inserido constitucionalmente em um país que, a exatos 100 anos antes da Constituinte, possuía a escravidão como regime juridicamente permitido. E, ainda, um dos últimos países na América Latina a abolir oficialmente o regime que imperou por um período de mais de 300 anos.

Um grande problema aqui evidenciado é que, mesmo com a abolição oficial em maio de 1888, não por mera liberalidade do governo, mas por grande pressão popular, são nítidos os traços de colonialismo e escravidão presentes na sociedade, excessivamente marcante, como um processo de opressão e negação dos direitos de liberdade e igualdade. Desse modo, não restam quaisquer dúvidas sobre a participação e contribuição das negras e negros em contexto de elaboração da nossa Constituição Federal e todo o processo que a antecedeu.

Assume-se que o processo constituinte de 1987 e 1988 foi dotado de participação popular em que a classe trabalhadora, em sua maioria constituída por pessoas negras, pôde expor e levantar suas incontáveis demandas por direitos. Ou seja, nossa pesquisa demonstrou que o movimento negro, direta e indiretamente, produziu (e ainda busca produzir) significativos impactos na luta por maior democratização das relações econômicas e sociais, impactos esses que ainda são presentes, projetando-se para os diversos futuros possíveis, podendo modificar e ser modificado, em razão de uma identidade constitucional que se afirma aberta, com todos os riscos que tal assertiva comporta.

Considerando o modo de operação do racismo na sociedade brasileira, apenas a letra da lei se torna ineficaz para o rompimento dos traços lineares do preconceito. É preciso ir além e trabalhar, proporcionar e promover o antirracismo entre os espaços públicos, buscando erradicar a continuidade das dores e sofrimentos indizíveis produzidos pelo e através de preconceitos naturalizados.

Para isto, os dados acerca dos direitos dos trabalhadores(as) domésticos(as) se tornou imprescindível para comprovar que, por veraz que seja,

a participação dessa categoria no processo constituinte permitiu apenas o reconhecimento de poucos dos direitos que pleiteados, já que essa categoria social ainda era cercada por incontáveis e injustificáveis argumentos de que as relações não eram de trabalho, mas de fideducia.

Conforme os dados elencados nesta pesquisa, a maioria das empregadas domésticas é composta por mulheres pretas e possuem menores garantias e direitos quando pensadas em relação às mulheres brancas. Ou seja, essa é uma marca indelével dos efeitos, por nós antes apontados, do racismo estrutural em nossa sociedade, a qual, por um longo tempo histórico, invisibilizou e procurou submeter estas mulheres a condições muito precárias de trabalho.

Ainda que sem quaisquer garantias dos seus direitos trabalhistas, como carteira de trabalho assinada, jornada de trabalho definida, além de outras graves violações, como assédio moral e sexual por parte dos empregadores, estas mulheres foram à luta durante nossa última constituinte, sendo esse um fato que não se pode negar, haja vista, por exemplo, todos os debates que foram promovidos em meio a duas importantes subcomissões, das minorias e dos trabalhadores, as quais faziam parte das discussões travadas na denominada Comissão da Ordem Social.

A respeito do direito das empregadas domésticas, enquanto uma tentativa reprimida que pode ser identificada no contexto da Assembleia Nacional Constituinte, pode-se afirmar que ainda se encontra em disputa, mas agora com outros níveis de luminosidade e crítica. Isto é, no que diz respeito à forma como a sociedade articula as segregações e, principalmente, não interseccionaliza as violências produzidas em face às mulheres negras, quais seja de gênero e raça, visualizamos que há ainda um longo espectro normativo de não reconhecimento que precisa ser problematizado e desnaturalizado.

As exigências destas mulheres e homens, empregadas e empregados domésticos, em momentos fundamentais para a construção de um projeto compartilhável de constituição, refere-se à possibilidade de terem suas experiências de exclusão narradas, tornando-se problema para o espaço público de debates, sendo esse, talvez, o ponto mais importante que emerge de nossa pesquisa. Ou seja, a busca incessante de reverter o *status* de invisibilização normativo e social que se quer “natural”, sendo que esse potencial reversão, por sua vez, comprova, por exemplo, que essas mulheres se fizeram resistência,

buscando construir outros sentidos de liberdade e igualdade, de direitos sociais que lhes foram negados desde o período escravista.

Ora, esses fatos demonstram que outras narrativas passaram, cotidianamente, a questionar essas denegações de direitos, de liberdade e igualdade, sendo que esse árduo caminho é que conduziu, em 2013, à promulgação da Emenda Constitucional nº 72, a qual, registremos novamente, não pode ser tomada como ponto final dos debates necessários ou sobre as demandas colocadas, pois foi, sem dúvida, uma conquista histórica importante, mas não foi a última, nem a derradeira.

Neste sentido, reconstruir as potencialidades da luta das empregadas domésticas pelo reconhecimento de seus direitos, de sua liberdade e igualdade, demonstra que as narrativas podem ser transformadas, tornarem-se outra, bem como revela a essencialidade do contínuo combate ao racismo estrutural.

São esses pressupostos que não levam a concluir que, ainda que tenhamos tido ampla participação popular na Assembleia Constituinte, em que as demandas do movimento negro e das empregadas domésticas foram levantadas e reivindicadas, a disputa pela construção da Constituição não se esgotou naquele momento, pois muito silenciamento e invisibilidade persistem. Ou seja, é a abertura potencial do fenômeno constitucional ao porvir das disputas que podem permitir que os direitos étnicos raciais sejam discutidos, tematizados e transformados, o que foi central para o início do reconhecimento, por exemplo, dos direitos trabalhistas das domésticas, os quais, ressalte-se, ainda estão em disputa.

Tudo isso nos conduz, finalmente, a verificar a enorme relevância de recuperar determinadas discussões e memórias do nosso processo constituinte, dos debates que se deram em torno da participação do movimento negro junto à última Assembleia Nacional Constituinte, participação essa que refletiu o longo processo histórico de lutas, resistência e resiliência do povo negro, o qual jamais foi objeto de sua história, mas autor e agente ativo, em que seus direitos, suas liberdades jamais foram concedidas ou doadas, mas, ao contrário, são resultado de árduas e incessantes conquistas realizadas cotidianamente.

Eu-mulher

Uma gota de leite
me escorre entre os seios.

Uma mancha de sangue
me enfeita entre as pernas.

Meia palavra mordida
me foge da boca.

Vagos desejos insinuam esperanças.

Eu-mulher em rios vermelhos
inauguro a vida.

Em baixa voz
violento os tímpanos do mundo.

Antevejo.

Antecipo.

Antes-vivo

Antes – agora – o que há de vir.

Eu fêmea-matriz.

Eu força-motriz.

Eu-mulher

abrigo da semente

moto-contínuo do mundo.²⁰⁰

²⁰⁰ EVARISTO, Conceição. **Poemas da recordação e outros movimentos**. Rio de Janeiro: Malê, 2017, p. 20.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A CAUSA negra na constituinte. **Magazine**, [s.l.], 14 maio 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/107964/1988_11%20a%2015%20de%20Maio_%20121.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 08 abr. 2023.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2019.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. Capitalismo e crise: o que o racismo tem a ver com isso? **Blog Boitempo**, São Paulo, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2020/06/23/capitalismo-e-crise-o-que-o-racismo-tem-a-ver-com-isso/>. Acesso em: 01 jun. 2023.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AVRITZER, Leonardo; GOMES, Lilian C. B. Política de Reconhecimento, Raça e Democracia no Brasil. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 56, n. 1, 2013, p. 39-68, mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/zfRTw5hPsNdmy3D35gV4YCD/?lang=pt>. Acesso em: 31 maio 2023.

BONAVIDES, Paulo. **História constitucional do Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Discurso proferido na sessão de 26 de julho de 1987, publicado no DANC de 27 de julho de 1987, página 3655**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/benedita-da-silva_260787. Acesso em: 03 jun. 2023.

CABRAL, Gilda. Lobby do Batom. *In*: **Caderno de Textos do Seminário Constituição 20 Anos: Estado, Democracia e Participação Popular**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008, p. 45-46. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/relatorios-de-atividades/cadernos-de-textos-do-seminario-constituicao-20>. Acesso em: 16 abr. 2023.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. Quilombos e patrimônios na Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988). **31ª Reunião Brasileira de Antropologia**, Brasília, 09 e 12 dez. 2018. Disponível em: http://www.evento.abant.org.br/rba/31RBA/files/1530200917_ARQUIVO_Artigo.pdf. Acesso em: 09 mar. 2022.

CARDOSO, Ciro Flamarion; REDE, Marcelo; REBEL DE ARAÚJO, Sônia Regina. Escravidão antiga e moderna. **Tempo**, Niterói, v. 3, n. 6, p. 261-280, dez. 1998. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/tem/a/5HsbsVPnkGHgTwfJFcpwGPB/?lang=pt>. Acesso em: 31 maio 2023.

CARDOSO, Cláudia Pons. Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 965-986, set./dez. 2014. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ref/a/TJMLC74qwb37tnWV9JknbkK/?lang=pt>. Acesso em: 28 maio 2023.

CARDOSO JÚNIOR, José Celso. **A constituição golpeada: 1988-2018**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2018.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

CARTA aberta às trabalhadoras domésticas. **Sindicato dos Trabalhadores Domésticos**, Campinas, 27 abr. 2014. Disponível em:

<https://sinddomcampinas.files.wordpress.com/2015/02/carta-aberta-dia-02-de-abril-2014-trabalhadoras-domesticas-1.pdf>. Acesso em: 28 maio 2023.

CARVALHO NETTO, Menelick de. A revisão constitucional e a cidadania: a legitimidade do poder constituinte que deu origem à Constituição da República Federativa de 1988 e as potencialidades do poder revisional nela previsto. **Fórum Administrativo: Direito Público**, Belo Horizonte, v. 1, n. 7, p. 37-61, set. 2001. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/44844>. Acesso em: 28 maio 2023.

CNV e negros. **Memórias da Ditadura**, São Paulo, [s.d.]. Disponível em: Disponível em: encr.pw/hPXHw. Acesso em: 18 ago. 2022.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Constitucionalismo e História do Direito**. Belo Horizonte: Conhecimento Livraria, 2020. Não Paginado.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Contribuições para uma teoria crítica da constituição**. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira”. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição**, Brasília, v. 2, n. 3, p. 200-229, jan./jun. 2009. Disponível em: https://www.academia.edu/11943741/Democracia_sem_espera_e_processo_de_constitucionaliza%C3%A7%C3%A3o_2009_?auto=download. Acesso em: 25 fev. 2022.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade; DILLY PATRUS, Rafael. Constituição e Poder Constituinte no Brasil pós-1964: O processo de constitucionalização brasileiro entre “transição” e “ruptura”. **Quaderni Fiorentini Per La Storia Del Pensiero Giuridico Moderno**, Milão, v. 45, n. 1, p. 171-191, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5987878>. Acesso em: 28 maio 2023.

CHRISTOFOLETTI, Rogério. **O discurso da transição**: mudança, ruptura e permanência. Itajaí: Univali, 2000.

COLLINS, Patricia Hill. **Bem mais que ideias**: a interseccionalidade como teoria social crítica. São Paulo: Boitempo, 2022.

CRUZ, Mariane dos Reis. **Trabalhadoras domésticas brasileiras**: entre continuidades coloniais e resistências. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AYRNHH>. Acesso em: 28 maio 2023.

EVARISTO, Conceição. **Poemas da recordação e outros movimentos**. Rio de Janeiro: Malê, 2017.

FELÍCIO, Olívia. Decolonizar o Direito é Tensionar a Modernidade. **Magis Portal Jurídico**, Belo Horizonte, 20 set. 2021. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/decolonizar-o-direito-e-tensionar-a-modernidade/#fnref-2957-3>. Acesso em: 12 out. 2021.

FÓRUM debate o racismo institucional. **Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico da Faculdade de Medicina da UFMG**, Belo Horizonte, 22 abr. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/3ujPYO4>. Acesso em: 28 set. 2021.

GOMES, David F. L. “Sobre nós mesmos”: Menelick de Carvalho Netto e o Direito Constitucional brasileiro pós-1988. **Cadernos da Escola do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 21, n. 36, p. 113-161, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/40505>. Acesso em: 28 maio 2023.

GUIMARÃES, Antonio Sergio. Depois da democracia racial. **Tempo Social**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 269-287, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/sRV5LdxyBwDyxfB5fdnvFVN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 jun. 2023.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmidsBWQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 28 maio 2023.

KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de conceitos**: estudos sobre a semântica e a pragmática da linguagem política e social. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020.

LIAZIBRA, Luiz Felipe. Especial: 10 anos depois da PEC, domésticas têm reconhecimento mas novos desafios se apresentam. **Senado Federal**, Brasília, 30 mar. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/03/30/pec-das-domesticas-10-anos-de-lei-80-anos-de-luta>. Acesso em: 28 mar. 2023.

LUGONES, María. Clonialidad y Género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 73-102, jul./dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1794-24892008000200006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 28 maio 2023.

MARTINS, Eneida Valarini. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados**. Monografia (Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, Brasília, 2007. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/343/politica_cotas_martins.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 03 jun. 2023

MEYER, Emílio Peluso Neder; CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Justiça de transição nos 25 anos da Constituição de 1988**. Belo Horizonte: Initia Via, 2014.

MONTESQUIEU. O espírito das leis. *In*: WEFFORT, F. C. (org). **Os clássicos da política**. São Paulo: Ática, 1989.

MOREIRA, Adilson José. **Pensando Como Um Negro**: Ensaio de Hermenêutica Jurídica. São Paulo: Editora Contracorrente, 2018.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

MOVIMENTO negro faz propostas a constituintes. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 08 nov. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/115567>. Acesso em: 30 jan. 2023.

MÜLLER, F. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NASCIMENTO, Elisa Larkin. Perfil - Abdias Nascimento. **Revista Desafios do Desenvolvimento**, Brasília, ano 8, edição 70, 29 dez. 2011, s.p. Disponível em: <https://bityli.com/3HQUS>. Acesso em: 31 jan. 2023.

NERIS, Natália. **A voz e a palavra do movimento negro na constituinte de 1998**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

OLIVEIRA, Mauro Márcio. **Fontes de informações sobre a Assembléia Nacional Constituinte de 1987**: quais são, onde buscá-las e como usá-las. Brasília: Senado Federal, 1993. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/fontes.pdf>. Acesso em: 28 maio 2023.

PEC das Domésticas completa 10 anos exigindo avanços na garantia de direitos das mulheres: **Partido dos Trabalhadores**, Brasília, 03 abr. 2023. Disponível em: <https://pt.org.br/pec-das-domesticas-completa-10-anos-exigindo-avancos-na-garantia-de-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 01 jun. 2023.

PORFIRIO, Tamis. **A cor das empregadas**: a invisibilidade racial no debate do trabalho doméstico remunerado. Belo Horizonte: Letramento; Temporada, 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A Colonialidade do Saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, 2005.

RAMOS, Gabriela Batista Pires. “**Como se fosse da família**”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/28405>. Acesso em: 28 maio 2023.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro**. São Paulo: Editora Global, 2014.

RICŒUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

RICŒUR, Paul. **O perdão pode curar?** Covilhã: LusoSofia Press, 1995.

ROSENFELD, Michel. **A Identidade do Sujeito Constitucional**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

SANTOS, Natália Neris da Silva. **A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988)**: um estudo das demandas por direitos. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/13699>. Acesso em: 28 maio 2023.

TERRA, Bibiana. **A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes**. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

Imagens e vídeos

FURTADO, Marba. O negro e a Constituinte: a maioria à espera da democracia racial. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 8610, p. 4, 02 nov. 1986. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/115587>. Acesso em: 29 jan. 2023.

PAIXÃO, Mayara. O movimento negro e a Constituição de 1988: uma revolução em andamento. **Brasil de Fato**, São Paulo, 21 jan. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/o-movimento-negro-e-a-constituicao-de-1988-uma-revolucao-em-andamento>. Acesso em: 30 maio 2023, s.p.

PROGRAMA Diário da Constituinte nº 158. **Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1987. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/br-dfcd-ac1988-xiv-pdc-17-158>. Acesso em: 13 fev. 2023.

PROGRAMA Diário da Constituinte nº 560. **Assembleia Nacional Constituinte**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1987. Disponível em: <https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/br-dfcd-ac1988-xiv-pdc-59-560>. Acesso em: 13 fev. 2023.

PRONUNCIAMENTO de Benedita da Silva em 06/08/1996. **Senado Federal**, Brasília, 06 ago. 1996. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/pronunciamento/192616>. Acesso em: 15 jan. 2023.

RIBONDI, Alexandre. De como a Princesa Isabel não fez nada pelos negros. **Correio Braziliense**, Brasília, n. 8797, p. 23, 13 maio 1987. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/130594>. Acesso em: 29 jan. 2023.

Músicas e poemas

ARAGÃO, Jorge. **Identidade**. [S.l.]: [s.g.], 1992.

EMICIDA; COZZA, Fabiana; VIEIRA, Pastor Henrique; ROSÁRIO, Pastoras do. **Principia**. Rio de Janeiro: Sony Music Entertainment, 2019.

EVARISTO, Conceição. **Poemas da recordação e outros movimentos**. Rio de Janeiro: Malê, 2017.

ITAN, Pedro; LUZ, Larissa. **Descolonizada**. [S.l.]: [s.g.], 2016.

PORTUGAL, Antonio Jorge; FERREIRA, Lázaro Jeronimo. **14 de maio**. [S.l.]: [s.g.], 2019.

REIS, Maria Firmina dos. **Poemas Avulsos**. [S.l.]: Amare Books, 2015. Não Paginado.

REIS, Tássia. **Da Lama/Afrontamento**. [S.l.]: [s.g.], 2016.

Normas jurídicas

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ata das Comissões. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, Brasília, [s.a.], [s.d.]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7a_Subcomissao_Dos_Direitos_Dos_Trabalhadores.pdf. Acesso em: 01 abr. 2020.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ata das Comissões. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, Brasília, [s.a.], [s.d.]. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7c_Subcomissao_Dos_Negros,_Populacoes_Indigenas,.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Atas da Comissão da Ordem Econômica**. Brasília: Senado Federal, 1987. Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp. Acesso em: 01 abr. 2018.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Ata das Comissões. **Diário da Assembléia Nacional Constituinte**, Brasília, [s.a.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/sistema.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04 jul. 2022.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 1985**. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituante/emenda.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2023.

ANEXOS



**Volume
198**

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

VII — COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

**VII-c — SUBCOMISSÃO DOS NEGROS,
POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS
DEFICIENTES E MINORIAS**

SUBSTITUTIVO AO ANTEPROJETO

Presidente: Constituinte Ivo Lech

1º Vice-Presidente: Constituinte Doreto Campanari

2º Vice-Presidente: Constituinte Bosco França

Relator: Constituinte Alceni Guerra

I N T R O D U Ç Ã O

1.1 - METODOLOGIA DE TRABALHO

A Subcomissão dos Negros Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, integrante da Comissão de Ordem Social, procurou pautar seu trabalho de elaboração constitucional na consulta ampla aos setores organizados da sociedade civil diretamente interessados no assunto; nas propostas dos demais parlamentares constituintes normalmente representando, também, diversos setores sociais; e nas intervenções de seus membros participantes, cujo interesse político, intelectual e até mesmo pessoal, de insculpir adequadamente, na nova Constituição, as reivindicações mais justas e significativas dos grupos sociais em questão, foi patente.

De 23 de abril a 06 de maio de 1987 foram realizadas 8 (oito) Audiências Públicas, destinadas, respectivamente:

23 DE ABRIL: Painel de Informação sobre:

- Preconceito
- Discriminação
- Estigma.

27 DE ABRIL: - Deficientes Mentais
 - Alcoólatras
 - Deficientes Auditivos.

28 DE ABRIL: - Negros.

29 DE ABRIL: - Populações Indígenas
 - Homossexuais

30 DE ABRIL: - Deficientes Físicos
 - Ostonizados
 - Hansenianos e
 - Talassêmicos

04 DE MAIO: - Deficientes Visuais
 - Hemofílicos
 - Negros

05 DE MAIO: - Populações Indígenas
 - Presidiários, incluindo visita ao Presídio da Papuda, em Brasília
 - Minorias raciais e religiosas

06 DE MAIO: - Visita à Aldeia Kaiapó, na
Reserva Gorotiné, no Sul do Pará.

Às audiências citadas compareceram inúmeras entidades civis de todo o Brasil, associações e representantes de comunidades negras, deficientes físicos, sensoriais e mentais, grupos raciais, inclusive indígenas, homossexuais, intelectuais, etc.

Algumas entidades, que por um motivo ou outro não puderam comparecer, foram consultadas por membros da Subcomissão.

Outras, além de presentes às audiências, apresentaram sugestões por escrito sobre os temas de seu interesse.

Deste trabalho algumas vezes úduo, mas sempre profícuo, extraiu este relator as normas consolidadas no anteprojeto original, cujas formulações foram submetidas à apreciação dos demais membros da Subcomissão, para discussão e apresentação de emendas.

A recepção a esse Anteprojeto foi de caráter bastante dispar, dependendo do público que o analisou.

De um lado, os Constituintes que participam da Subcomissão e diversos grupos afetados pelo seu trabalho, especialmente aqueles que participaram das audiências públicas ocorridas no período de discussão de propostas, receberam o Anteprojeto com unânime entusiasmo, reconhecendo nele a tentativa de conciliar os diversos interesses em jogo e representar democraticamente as tendências e idéias que emergiram dos debates e exposições realizados.

De outro, algumas manifestações de desgosto surgiram na imprensa e no meio político. Tais manifestações criticaram, em particular, o tom que o relator imprimiu ao trabalho, considerando-o utópico ou não representativo das tendências de opinião e interesses da população brasileira.

A reação dos membros que constituem nossa Subcomissão, de apoio ao nosso trabalho e de repúdio a essas investidas pessoais, mostrou, a meu ver em definitivo, que nosso Anteprojeto, longe de

resultar do labor individual e solitário do relator, é, antes, o resultado de um trabalho de equipe, que procurou sintetizar, de forma clara e concisa, as aspirações dos grupos sociais que se manifestaram publicamente ante nossa Subcomissão, tendo, portanto, o respaldo político e popular indispensável para que se constitua em norma constitucional duradoura e eficaz.

O Anteprojeto recebeu, ao todo, 83 emendas, as quais, de um modo geral, procuraram aperfeiçoar seu conteúdo, sem alterá-lo substancialmente.

1.2 - A SITUAÇÃO ATUAL DOS NEGROS, POPULAÇÕES INDÍGENAS, PESSOAS DEFICIENTES E MINORIAS, NO BRASIL.

Sem qualquer intenção de impor um ponto de vista, gostaria, a princípio, de fazer algumas considerações sobre os grupos sociais contemplados em nosso trabalho de elaboração constitucional.

A situação dos negros, praticamente cem anos após a abolição da escravatura, se manifesta em problemas sociais de triste e fácil constatação: esquecimento de seu papel na formação da nacionalidade, marginalização social e econômica, preconceito racial manifesto, discriminação acentuada, cidadania de segunda classe, imagem distorcida e estereotipada nos meios de comunicação.

A superação desse quadro, que passa pela organização civil dos negros enquanto comunidade racial, na ativa defesa de seus direitos, deve ter por base princípios constitucionais definidos e duradouros, que lhes garantam juridicamente efetiva igualdade de oportunidades e a punição exemplar dos autores de atos discriminatórios.

No que se refere às Populações Indígenas, que apesar de estarem sob a tutela do Estado desde o princípio do século, têm sido, de um lado exterminadas, e de outro, incorporadas de forma marginal à sociedade envolvente, a formulação e aplicação imediata de princípios constitucionais que preservem seus costumes e defendam suas terras, mantendo, enfim, sua identidade cultural, é a Úni-

ca garantia de que sobreviverão como Povos Indígenas.

Para se ter uma idéia da situação desoladora do índio no Brasil, basta registrar o fato espantoso de que, à época do descobrimento, existiam mais de cinco milhões de índios no Brasil, número reduzido, atualmente, a 220.000.

Quanto às pessoas portadoras de deficiências físicas, sensoriais e mentais, são estimadas, hoje, em cerca de 10% da população brasileira. Recentemente organizadas, procuram obter, da forma mais abrangente possível, direitos mínimos de integração à sociedade, que vão desde elementares medidas que tornem viável, por exemplo, seu deslocamento - adaptação de prédios e calçadas para a passagem de cadeiras de rodas, no caso de determinados tipos de deficiências físicas, etc. -, até a obrigatoriedade de que o Estado lhes forneça tratamento especial, em termos de educação, oportunidades de emprego, etc.

Finalmente, no que diz respeito às minorias em geral, sua situação é diversificada, dependendo do grupo que representam. Há minorias raciais e religiosas bem situadas, que propugnam apenas por direitos e garantias individuais claramente estabelecidas na Constituição. Há minorias em situação de grande dificuldade para manter um mínimo de dignidade pessoal, como a dos presidiários, em geral sem as condições mínimas de higiene, convivência, etc. Há minorias altamente discriminadas, como a dos homossexuais, que encontram dificuldades para coexistirem civilizadamente com os demais grupos sociais.

A esses grupos, de uma forma geral, procura-se estabelecer o direito à igualdade, punindo-se o estabelecimento de privilégios ou discriminações em função de critérios ligados à situação do indivíduo enquanto participante de uma minoria qualquer.

P A R E C E - R

Comento, a seguir, os aspectos incluídos no Anteprojeto original, relativamente a cada um dos grupos sociais enfocados e, na sequência, faço algumas observações sobre as alterações introduzidas em função das emendas apresentadas.

Com relação aos NEGROS, procurou-se estabelecer princípios destinados a impedir a discriminação racial e, ao lado das demais garantias individuais, proporcionar a igualdade de direitos. Considerou-se que é justificada a adoção, pelo Poder Público, de medidas compensatorias voltadas para a implantação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.

Buscou-se, ainda, dar à educação a ênfase na luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro e determinando a adoção pelo Estado, de ação compensatória visando à integração plena das crianças carentes.

No que tange aos aspectos ligados à comunicação, estabelecem-se como crime inafiançável as ações de subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou ainda pessoas a eles pertencentes, por meio de palavras, imagens ou através de quaisquer meios de comunicação.

A formulação desses princípios, na forma abrangente proposta no Anteprojeto, garante sua aplicabilidade não apenas aos negros, aos quais visam num primeiro instante, mas também a outros grupos étnicos, raciais e até mesmo, em certos casos, a algumas minorias. É o caso, por exemplo, da disposição que justifica a adoção, pelo Poder Público, de medidas compensatorias visando à implementação do princípio constitucional de isonomia, a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.

Dada sua especificidade, deixou-se de acolher, no Anteprojeto, diversas sugestões sobre os negros, como por exemplo:

- a instituição de datas comemorativas, organização de pesquisas, construção de monumentos, fundação de museus, etc., medidas mais apropriadas para tratamento em lei ordinária, mas garantidas constitucionalmente na determinação expressa de que a lei cuidará da instituição de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais e de que o Poder

Público promoverá a igualdade social, econômica e educacional, mediante programas específicos.

- a eleição de proporcionalidade para acesso à escola por negros, medida prevista, por isonomia, apenas nos casos de discriminação comprovada, e contemplada, de maneira ampla, na determinação de que o Poder Público promova a igualdade social, econômica e educacional, mediante programas específicos, e de maneira restrita, na determinação de que o Estado adotará uma ação compensatória visando à integração plena das crianças carentes;
- a criminalização do preconceito, impossível de ser feita, dada a característica pessoal dessa atitude, compensada pela criminalização da discriminação - face visível do preconceito -, que pode e deve ser punida, e pela ação da educação, que passa a cuidar desse assunto pela base, ao evitar a formação do preconceito, promovendo a correta interpretação da história das Populações Negras do Brasil.

A proteção aos direitos das Populações Indígenas se deu amplamente, no reconhecimento do caráter pluriétnico da sociedade brasileira e no tratamento dos dois principais problemas que afetam tais populações: a questão da terra e a questão da proteção jurídica dos índios.

Quanto à terra, reconhecendo-se que para os índios ela significa a própria vida, estipulou-se que eles têm o direito à sua posse permanente, e procurou-se garantir sua demarcação definitiva, estabelecendo-se o prazo máximo de 4 (quatro) anos para realização desse trabalho pelo Estado, garantindo-se que, iniciados os trabalhos, um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das terras por eles ocupadas deva ser demarcado anualmente.

A fixação do prazo de 4 (quatro) anos se baseou no potencial de terras indígenas existentes, estimadas atualmente em 79 (setenta e nove) milhões de hectares, pela FUNAI, dos quais 25 (vinte e cinco) milhões de hectares já demarcados.

A exigência da demarcação anual de 25% (vinte e cinco por cento) do total das terras ocupadas garante aos índios a possibilidade de acompanhar o cumprimento da determinação constitucional e, em curto prazo, se for o caso, questionar a sua execução.

Ainda sobre o assunto, garante-se às populações indígenas, com exclusividade, o usufruto das riquezas do solo, subsolo e dos cursos fluviais de suas Terras, - salvo nos casos de relevante interesse nacional, quando apenas à União, após aprovação do Congresso Nacional, caso a caso, e das populações indígenas envolvidas, será possível promover a pesquisa, lavra ou exploração de riquezas naturais - reconhecendo-se que qualquer outra atitude, nesse campo, é incentivar medidas de invasão por empresas mineradoras, empresas madeireiras, garimpeiros, decretando o extermínio total dessas populações.

Complementarmente, criminaliza-se a invasão das terras, responsabilizando-se, inclusive, as autoridades eventualmente envolvidas nas ações desse tipo.

Relativamente à proteção jurídica, transfere-se ao Ministério Público a atuação na defesa dos índios, corrigindo-se a exdrúxula situação atual em que os índios, por estarem sob a tutela da FUNAI, não conseguem, por exemplo, recorrer judicialmente contra ela.

Algumas propostas oriundas de comunidades e intelectuais ligados à causa indígena não puderam ser consideradas, como atribuir-se às nações indígenas o STATUS de estado soberano e independente da sociedade brasileira, medida que, se de um lado colocaria os índios sob seu exclusivo arbítrio, choca-se, por outro, com a organização política da sociedade brasileira, desmembrando-lhe o território e descaracterizando a participação dos índios na comunidade nacional.

No plano dos deficientes físicos, mentais e sensoriais, o objetivo básico foi o de estabelecer um conjunto de normas que permita aos portadores de tais deficiências, independentemente da camada social a que pertençam, as condições imprescindíveis para uma existência digna e da maneira a mais participativa possível da vida da Nação brasileira. Asseguradas essas condições, as desi-

gualdades sociais porventura existentes entre os deficientes, demarcadas por condicionamentos próprios da sociedade brasileira, devem ser objeto de políticas compensatórias de caráter mais global.

Antes de propriamente serem enfocadas as medidas concernentes à vida da pessoa portadora de deficiência, estabeleceu-se norma obrigando o Estado a implementar políticas destinadas à prevenção de doenças ou condições que possam ocasionar deficiência de qualquer natureza.

A seguir, firma-se a necessidade de o poder público diligenciar para que a pessoa portadora de deficiência venha a ter, no maior grau possível, os direitos assegurados a todos os cidadãos, reconhecendo, assim, um e único caráter de cidadania. Dada, porém, a situação particular dos deficientes, o Estado lhes assegurará alguns direitos especiais, de maneira a permitir-lhes superar tal situação particular.

Primeiramente é concedido o direito à educação especial e gratuita, além de direito à assistência, tratamento médico-hospitalar, habilitação, reabilitação e integração na vida social e econômica do país. Os deficientes abandonados serão internados em instituições apropriadas, com o objetivo de lhes serem proporcionadas as condições necessárias para viverem com dignidade.

As pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza não poderão sofrer nenhuma forma de discriminação, particularmente no que se refere à admissão ao trabalho e aos direitos daí decorrentes.

Estabelece-se a obrigatoriedade de medidas necessárias à superação das "barreiras arquitetônicas", bem como de medidas que permitam o acesso à informação e à comunicação, providências imprescindíveis, a primeira para a concessão incondicionada do direito de ir e vir ao deficiente, e, a segunda, para permitir a inserção social, o desenvolvimento mental e intelectual, sobretudo dos deficientes auditivos e visuais.

De interesse particular para as pessoas portadoras de deficiência mental é a determinação de que sua responsabilidade penal será reconhecida como função de sua idade mental e não de sua idade cronológica, como vem ocorrendo até o momento.

As pessoas portadoras de deficiência que, porventura, não apresentem condições de habilitação profissional e que, igualmente, pertençam a família carente, terão direito a pensão nunca inferior ao salário-mínimo. Com efeito, por mais que pareça restritivo, tal preceito procura não inviabilizar ou desincentivar a necessária inserção da pessoa deficiente na vida econômica e social do País, tornando obrigatória a situação de incapacidade para o trabalho como condição para o direito à pensão. Por outro lado, não comete a injustiça de tratar igualmente a desiguais, ao conceder o mencionado direito apenas aos deficientes de família em estado de carência.

No que se refere às entidades filantrópicas destinadas ao ensino, habilitação, reabilitação e tratamento de pessoas portadoras de deficiência, concede-se-lhes a isenção de tributos, como forma mais do que justa de reconhecimento e de incentivo às instituições que desempenham ou venham a propor-se desempenhar função de tamanho interesse social.

Finalmente, firma-se que lei a ser elaborada posteriormente regulamentará o exercício dos direitos especiais da pessoa portadora de deficiência, sem prejuízo, evidentemente, da aplicação imediata dos preceitos que não requerem regulamentação específica. Regulamentará a lei, particularmente, o papel a ser desempenhado pela Administração Pública, pelas empresas estatais e privadas, no que diz respeito ao processo de integração da pessoa deficiente na vida econômica e social do País.

A proteção às minorias raciais e religiosas se estabelece na liberdade de manifestação de pensamento, crença religiosa e de convicção política e filosófica, bem como na liberdade de prática de culto religioso, de manutenção de cemitérios particulares por associações religiosas e pela liberdade de ensino de religião, idioma e tradições pelas escolas particulares.

Uma reivindicação de algumas minorias religiosas, que não se pôde contemplar, foi a garantia constitucional para observância dos seus dias de guarda tradicionais, por ser incompatível com o calendário civil brasileiro.

Uma reivindicação das minorias raciais não contemplada, por ser mais própria de lei ordinária, foi a ampliação da faixa de cargos políticos a serem exercidos por estrangeiros.

Relativamente aos homossexuais, consignou-se sua igualdade em face dos demais membros da sociedade, perante a lei, ao preceituar-se que ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de ORIENTAÇÃO SEXUAL.

Algumas outras reivindicações desse grupo, por serem altamente específicas, de caráter inapropriado para constar de uma Constituição, deixaram de ser contempladas, como formulações próprias de códigos penais, ou ainda, detalhes de situações em que se aplica o direito já consignado de igualdade perante a lei.

Aos presos garantiu-se o direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência de um modo geral, à sociabilidade, à comunicabilidade e, principalmente, ao trabalho produtivo e remunerado, na forma que a lei determinar.

Garantiu-se, ademais, às presidiárias, condições para se relacionarem adequadamente com seus companheiros ou esposos e filhos.

Finalmente, garantiu-se a aplicação imediata dos direitos e garantias constantes da Constituição, assegurou-se a ação do juiz nos casos omissos e previu-se a punição da autoridade competente, inclusive a destituição do cargo ou a perda de mandato eletivo, no caso de omissão no cumprimento das normas constitucionais.

Embora tenhamos mantido, neste Anteprojeto substitutivo, os mesmos princípios que nortearam a elaboração da versão original, é preciso reconhecer que várias foram as alterações introduzidas.

Isso se deu porque muitas emendas aperfeiçoaram sobremaneira nossas proposições iniciais, suprimindo suas omissões, corrigindo suas falhas e aprimorando sua formulação.

Com relação aos negros, a principal alteração se referiu ao ensino da História das Populações Negras do Brasil, que, fazendo justiça às demais etnias existentes no Brasil, passou a

denominar-se História das Populações Negras, Indígenas e Demais Etnias que compõem a Nacionalidade Brasileira.

Quanto às populações indígenas, houve uma reordenação geral dos artigos, bem como uma reformulação ampla dos mesmos, procurando exprimir de forma jurídica mais clara os princípios básicos da política indigenista. Algumas falhas e omissões foram sanadas, como a inclusão do Congresso Nacional como parte legítima para defender, na Justiça, os direitos indígenas.

Relativamente às pessoas portadoras de deficiência, houve também uma rearticulação do texto, para se evitar o tratamento monolítico de aspectos diversos relativos a seus direitos em um único artigo. Buscou-se, ainda, reformular algumas expressões utilizadas e explicitar alguns direitos.

Finalmente, no que diz respeito às minorias, procurou-se definir com mais amplitude o conceito de medidas compensatórias, além de se proceder a pequenas alterações ou complementações em questões de direitos ligados a religião.

A N T E P R O J E T O

DIREITOS E GARANTIAS

Art. 1o.- A sociedade brasileira é pluriétnica, ficando reconhecidas as formas de organização nacional aos povos indígenas.

Art. 2o. - Todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei, que punirá como crime inafiançável qualquer discriminação atentatória aos direitos humanos e aos aqui estabelecidos.

§ 1o. - Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, etnia, raça, cor, sexo, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, ser portador de deficiência de qualquer ordem e qualquer particularidade ou condição social.

§ 2o. - O Poder Público, mediante programas específicos, promoverá a igualdade social, econômica e educacional.

§ 3o. - Não constitui discriminação ou privilégio a aplicação, pelo Poder Público, de medidas compensatórias visando a implementação do princípio constitucional de isonomia a pessoas ou grupos vítimas de discriminação comprovada.

§ 4o. - Entendem-se como medidas compensatórias aquelas voltadas a dar preferência a determinados cidadãos ou grupos de cidadãos, para garantir sua participação igualitária no acesso ao mercado de trabalho, à educação, à saúde e aos demais direitos sociais.

§ 5o. - Caberá ao Estado, dentro do sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino, público, desde a creche até o segundo grau, a adoção de uma ação compensatória visando à integração plena das crianças carentes, a adoção de auxílio suplementar para alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venham a continuar seu aprendizado.

NEGROS

Art. 3o. - Constitui crime inafiançável subestimar, estereotipar ou degradar grupos étnicos, raciais ou de cor, ou pessoas pertencentes aos mesmos, por meio de palavras, imagens ou representações, através de quaisquer meios de comunicação.

Art. 4o. - A Educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro.

Art. 5o. - O ensino de "História das Populações Negras, Indígenas e demais Etnias que compõem a Nacionalidade Brasileira" será obrigatório em todos os níveis da educação brasileira, na forma que a lei dispuser.

Art. 6o. - O Estado garantirá o título de propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes dos Quilombos.

Art. 7o. - Lei ordinária disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 8o. - O País não manterá relações diplomáticas e não firmará tratados, acordos ou convênios com países que desrespeitem os direitos constantes da "Declaração Universal dos Direitos do Homem", bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território.

POPULAÇÕES INDÍGENAS

Art. 9o. - Os índios gozarão dos direitos especiais previstos neste capítulo, sem prejuízo de outros instituídos por lei.

§ 1o. - Compete à União a proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens, à saúde e a garantia à educação dos índios.

§ 2o. - A educação de que trata o parágrafo anterior será ministrada, no nível básico, nas línguas materna e portuguesa, assegurada a preservação da identidade étnica e cultural das populações indígenas.

§ 3o. - São reconhecidos aos índios a sua organização social, seus usos, costumes, línguas, tradições e seus direitos originários sobre as terras que ocupam.

Art. 10 - A execução da política indigenista, submetida aos princípios e direitos estabelecidos neste capítulo, será coordenada por órgão próprio da administração federal, subordinado a um Conselho de representações indígenas, a serem regulamentados em lei.

Art. 11 - As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, destinadas à sua posse permanen-

te, ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e do subsolo, das utilidades nelas existentes e dos cursos fluviais, assegurado o direito de navegação.

§ 1o. - São terras ocupadas pelos índios as por eles habitadas, as utilizadas para suas atividades produtivas, e as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos, costumes e tradições, incluídas as necessárias à preservação do meio ambiente e do seu patrimônio cultural.

§ 2o. - As terras indígenas são bens da União, inalienáveis, imprescritíveis e indisponíveis a qualquer título, vedada outra destinação que não seja a posse e usufruto dos próprios índios.

§ 3o. - Aos índios é permitida a cata, fidejussão e garimpagem em suas terras.

§ 4o. - A pesquisa, lavra ou exploração de minérios e riquezas naturais, somente poderão ser desenvolvidas como privilégio da União, no caso de o exigir o interesse nacional e de inexistirem reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, e exploráveis, em outras partes do território brasileiro.

§ 5o. - A exploração da madeira prevista no parágrafo anterior implica na obrigatoriedade de reflorestamento, com árvores da mesma espécie.

§ 6o. - Exigir-se-á a autorização das populações indígenas envolvidas e a aprovação do Congresso Nacional, caso a caso, para o início de pesquisa, lavra ou exploração de minérios nas terras por elas ocupadas.

§ 7o. - Nos casos previstos no § 4o., o Congresso Nacional estabelecerá, caso a caso, um percentual do total da produção do material explorado necessário ao custeio das despesas com a pesquisa, lavra e exploração das riquezas minerais e naturais nas terras indígenas, sendo que, o restante da produção será de propriedade exclusiva dos índios. A comercialização desta produção far-se-á com a intervenção do Ministério Público, sendo nula qualquer cláusula que fixe preços ou condições inferiores àqueles vigentes no mercado interno. Caberá ao Tribunal de Contas da União

fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido neste parágrafo, enviando ao Congresso Nacional relatório semestral fundamentado, denunciando imediatamente qualquer irregularidade verificada.

Art. 12 - A União dará início à imediata demarcação das terras RECONHECIDAS ocupadas pelos índios, devendo o processo estar concluído no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

§ 1o. - Caberá ao Serviço Geográfico do Exército implementar a medida prevista no caput, devendo, a cada ano, concluir, pelo menos, a demarcação de 25% (vinte e cinco por cento) das terras RECONHECIDAS ocupadas pelos índios.

§ 2o. - As terras ocupadas pelos índios, e atualmente não RECONHECIDAS, terão, quando de seu RECONHECIMENTO, sua demarcação concluída no prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 3o. - Ficam vedadas a remoção de grupos indígenas de suas terras - salvo nos casos de epidemia, catástrofes da natureza e outros similares, ficando garantido seu retorno às terras quando o risco estiver eliminado e proibida, sob qualquer pretexto, a destinação para qualquer outro fim, das terras temporariamente desocupadas - e a aplicação de qualquer medida que limite seus direitos à posse e ao usufruto exclusivo.

Art. 13 - São nulos e extintos e não produzirão efeitos jurídicos os atos de qualquer natureza, ainda que já praticados, que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios.

§ 1o. - A nulidade e a extinção de que trata este artigo não dão direito de ação ou indenização contra a União ou os índios; salvo quanto aos pretendentes ou adquirentes de boa fé, em relação aos atos que tenham versado sobre terras ainda não demarcadas, caso em que o órgão do poder público que tenha autorizado a pretensão ou emitido título responderá civilmente.

§ 2o. - O exercício do direito de ação, na hipótese do parágrafo anterior, não autoriza a manutenção do autor ou de seu litisconsorte na posse de terra indígena.

§ 3o. - O disposto no parágrafo primeiro deste artigo não impede o direito de regresso do órgão do poder público, nem elide a responsabilidade penal do agente.

§ 4o. - Os atos que possibilitem, autorizem ou constituam invasões de terras indígenas ou restrição ilegal a algum dos direitos aqui previstos, caracterizam delito contra o patrimônio público da União.

Art. 14 - Os índios, suas comunidades e organizações, o Ministério Público e o Congresso Nacional, são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa dos interesses e direitos dos índios.

Parágrafo Único - A competência para diminuir disputas sobre os direitos indígenas será sempre da Justiça Federal.

Art. 15 - Ao Ministério Público compete a defesa e proteção dos direitos dos índios, judicial e extrajudicialmente, devendo agir de ofício ou mediante provocação.

§ 1o. - A proteção compreende a pessoa, o patrimônio material e imaterial, o interesse dos índios, a preservação e restauração de seus direitos, a reparação de danos e a promoção de responsabilidade dos ofensores.

§ 2o. - Em toda relação contratual de que puder resultar prejuízo aos direitos dos índios, será obrigatória a intervenção do Ministério Público, sob pena de nulidade.

Art. 16 - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional legislar sobre as garantias dos direitos dos índios.

PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Art. 17 - O Poder Público implementará políticas destinadas à prevenção de doenças ou condições que possam levar à deficiência.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre a responsabilidade daqueles que contribuíam para criar condições que levam à deficiência.

Art. 18 - O Poder Público assegura às pessoas portadoras de deficiência a educação básica e profissionalizante gratuita, desde o nascimento e sem limite de idade, sempre que possível em classes regulares, garantida a assistência e o acompanhamento especializados.

§ 1o. - É assegurada, em todos os graus de ensino, a utilização das técnicas especiais empregadas na educação das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2o. - Em seus respectivos orçamentos, a União, os Estados e os Municípios destinarão para a educação das pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados para a educação.

Art. 19 - Às pessoas portadoras de deficiência, o Poder Público garante assistência, tratamento médico-hospitalar e habilitação e reabilitação adequadas, além de integração na vida econômica e social do País.

§ 1o. - A lei disporá sobre o papel da Administração Pública, da empresa estatal e da empresa privada no processo de integração das pessoas portadoras de deficiência na vida econômica e social do País, e sobre a concessão de incentivos às atividades relacionadas ao exercício profissional dessas pessoas.

§ 2o. - Em seus respectivos orçamentos, a União, os Estados e os Municípios destinarão para a saúde e a assistência social das pessoas portadoras de deficiência 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados para a saúde e a assistência social.

Art. 20 - O Poder Público garante tratamento em instituições apropriadas às pessoas portadoras de deficiência incapazes de suprirem sua própria subsistência ou de se regerem.

Art. 21 - É proibida a discriminação de pessoas portadoras de deficiência no que se refere especialmente à admissão ao trabalho e direitos decorrentes.

Art. 22 - Os edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, os logradouros públicos e os meios de transportes coletivos serão adaptados para que as pessoas portadoras de deficiência tenham a eles livre acesso.

Art. 23 - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência sensorial e da fala o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias.

Art. 24 - A responsabilidade penal das pessoas portadoras de deficiência mental será determinada em função de sua idade mental.

Art. 25 - As pessoas portadoras de deficiência que não apresentem comprovadas condições de habilitação profissional ou estejam em processo de habilitação ou reabilitação, e que sejam carentes de recursos ou que, sendo menores, pertençam a família desprovida dos recursos necessários à subsistência, têm direito a pensão de valor não inferior ao salário-mínimo.

Art. 26 - São isentas de tributos as entidades sem fins lucrativos dedicadas ao ensino, habilitação, reabilitação e tratamento de pessoas portadoras de deficiência, bem como as dedicadas a pesquisas relacionadas à melhoria das condições de existência dessas pessoas.

Parágrafo Único - A lei disporá sobre a isenção de tributos para a aquisição de material ou equipamento especializados para pessoas portadoras de deficiência.

MINORIAS

Art. 27 - É livre a manifestação do pensamento, de crença religiosa e de convicções filosóficas e políticas, vedado o anonimato.

§ 10. - As diversões e espetáculos públicos ficam sujeitos às leis de proteção da sociedade.

§ 2o. - Cada um responderá, na forma da lei, pelos abusos que cometer no exercício das manifestações de que trata este artigo.

§ 3o. - Não é permitido o incitamento à guerra, à violência ou à discriminação de qualquer espécie.

Art. 28 - Fica assegurada a igualdade de direito de todas as religiões.

§ 1o. - É garantida a prática de culto religioso, respeitada a dignidade da pessoa.

§ 2o. - Será prestada, nos termos da lei, assistência religiosa às Forças Armadas e auxiliares e, nos estabelecimentos de internação coletiva, aos interessados que solicitarem diretamente ou por intermédio de seus representantes legais, respeitado o credo de cada um.

§ 3o. - Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, permitindo-se a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

§ 4o. - As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares e crematórios.

Art. 29 - Os estabelecimentos de ensino poderão ministrar aulas de religião, idiomas e tradições que forem do interesse da comunidade que atendam, ressalvado o caráter não obrigatório das aulas de religião.

Art. 30 - Os presidiários e as presidiárias têm direito à dignidade e integridade física e mental, à assistência espiritual, educacional, jurídica, sanitária, à sociabilidade, à comunicabilidade, ao trabalho produtivo e remunerado, na forma da lei.

Parágrafo Único - É dever do Estado manter condições apropriadas nos estabelecimentos penais, para viabilizar um relacionamento adequado entre os presidiários, seus esposos ou companheiros e filhos.

Art. 31 - O Estado indenizará, na forma que a lei dispuser, o presidiário que ultrapassar o cumprimento do prazo de sua condenação, sem prejuízo da ação penal contra a autoridade responsável.

EFICÁCIA CONSTITUCIONAL

Art. 32 - Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.

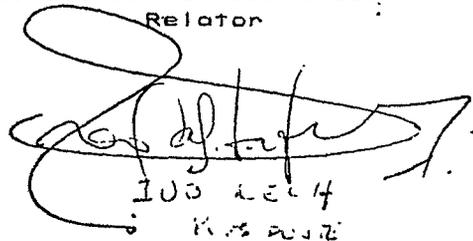
§ 1o. - Na omissão da lei o juiz decidirá sobre o caso de modo a atingir os fins da norma constitucional.

§ 2o. - Verificando-se a inexistência ou omissão da lei, que inviabilize a plenitude da eficácia de direitos e garantias assegurados nesta Constituição, o Supremo Tribunal Federal recomendará ao poder competente a edição de norma que venha a suprir a falta.

Art. 33 - A omissão no cumprimento dos preceitos constitucionais será de responsabilidade da autoridade competente para sua aplicação, implicando, quando comprovada, em destituição do cargo ou na perda do mandato eletivo.



CONSTITUINTE ALCENI GUERRA
Relator



103 2214
10.05.2012

Fábio Zanon, no violão; Paulo Sérgio dos Santos, clarinete; Douglas Iuri, Edurado Monteiro, Débora Halasz e Rosana Diniz, no piano, e Osvaldo Jardim em regência, são os vencedores do prêmio Dell'Arte 87, que vão representar o Brasil em vários

concursos internacionais. As provas do concurso foram realizadas na semana passada, na Sala Cecília Meireles (RJ) e na presidência do júri esteve a empresária e musicista Myrian Dauelsberg. O apoio cultural foi da Petrobrás.

Constituinte será o fim do racismo?

RUBENS ARAUJO
Da Editoria de Cultura

A história da luta política dos negros pela igualdade de direitos no Brasil não é muito antiga. Se a Lei Aurea, em 1888, "garantiu" a liberdade para os escravos e se as constituições, desde o surgimento da República, declararam solenemente que "todos são iguais perante a lei", o fato é que os negros continuaram discriminados e tratados como descendentes de escravos e não como mais um brasileiro. Perto de uma nova Constituição, as comunidades e entidades negras organizaram um lobby para investir fundo na batalha pelo fim do racismo.

Dentro da Subcomissão dos Negros, Comunidades Indígenas, Deficientes Físicos e Minorias, que faz parte da Comissão da Ordem Social, as discussões giraram basicamente em torno da "isonomia", ou igualdade de direitos, e de como ela poderia ser assegurada na nova Carta.

Na segunda-feira passada terminou o prazo para as subcomissões entregarem seus relatórios com as propostas para as comissões a que pertencem. Naquele dia, as pressões e reivindicações dos negros deveriam passar para o papel. A deputada negra Benedita da Silva (PT-RJ), uma das representantes dos negros na Constituinte, disse que a subcomissão "tinha muitas propostas e todas muito importantes".

CRIME

Contudo, a deputada disse que algumas delas que vão cobrir exatamente as brechas na atual Constituição, que trata da questão racial sem muito aprofundamento e em apenas um artigo. Uma das principais se refere à punição para aquele que discrimina. No artigo 153, parágrafo primeiro, da Carta vigente, está escrito: "Será punido pela lei o preconceito de raça". A proposta da subcomissão repete esse artigo, tornando-o contudo mais radical. Aqui, a



DEBATE

A VERDADE SOBRE A ABOLIÇÃO — Debate com a presença dos deputados Paulo Paim (PT-RS), Benedita da Silva (PT-RJ) e os professores da UnB, Lourdes Teodoro e Edson Cardoso. Hoje às 19:30 horas, no Teatro da Praça, em Taguatinga. Promoção da Comissão do Negro do PT-Taguatinga.

discriminação passa a ser "um crime não afiançável".

A inovação da proposta da subcomissão está exatamente em considerar a discriminação como um crime lesa-humanidade e não como uma contravenção como é tratada até hoje, segundo a Lei Afonso Arinos, de 3 de julho de 1951. Essa lei ainda, ao contrário da que quer a subcomissão, permite que as pessoas paguem uma fiança irrisória. O próprio Afonso Arinos em entrevista recente à revista Veja, admitiu que sua lei é ineficiente.

Outra proposta da subcomissão diz respeito ao Poder Público. Segundo Benedita da Silva, ele obriga o poder público, "mediante uma programação específica", promover a igualdade econômica e social. Mais uma vez volta a cena o princípio de "isonomia", que aliás provocou acirradas discussões durante as reuniões da subcomissão. "Com uma proposta queremos o respeito por nossa sociedade, que é plurirracial e pluricultural", argumenta a deputada petista.

MONUMENTOS

Com relação à educação, a subcomissão propõe, além da garantia de que negros e minorias não serão barrados nas escolas por causa da cor, que a cultura afro faça parte dos currículos das escolas públicas. Entra aqui o interesse também pela recuperação da memória negra brasileira, relegada ao esquecimento. "Queremos também monumentos e estátuas para os nossos heróis", defende Benedita.

A deputada fala de pessoas como Zumbi dos Palmares, herói negro ausente em muitos livros de história e recuperado só recentemente por historiadores e cineastas; Maria Firmina dos Reis, autora de Ursula, livro de 1859, considerada por alguns como a primeira romancista brasileira, Mãe Aninha, ialorixá do primeiro candomblé a funcionar regularmente no Brasil, o de Engenho Velho, na Bahia, e a jornalista Antonieta de Souza, a primeira mulher negra a ser eleita para a Assembleia Legislativa de Santa Catarina, entre outras.

Benedita ressaltou também a proposta da subcomissão que procura garantir a terra para os remanescentes dos quilombos. A deputada acredita que todas as propostas deverão passar. Só assim a nova Constituição vai finalmente dar o espaço que os negros merecem na legislação brasileira, desde a malfadada Lei Aurea.

SALVE 13 DE MAIO?



ONEGRO E A CONSTITUINTE



As idéias negras em jornais negros

Na defesa dos seus direitos e reivindicações os negros têm usado em todo o País uma série de publicações que vão desde jornais e revistas bem acabadas editorial e graficamente até simples folhetos, panfletos e jornais mimeografados. Pertencentes a movimentos organizados, associações e secretarias, quase todas criadas no advento da Nova República, a maioria dos jornais se divide entre a defesa política dos interesses dos negros na Constituinte e a defesa da cultura Afro-Brasileira. Todos os jornais têm também os acontecimentos na África como uma referência, por isso, é raro encontrar uma publicação "negra" que não fale do apartheid, da morte dos grandes líderes africanos, etc. Outra marca registrada de todas as publicações: dão sempre muita atenção à questão cultural e um destaque especial à música. Gilberto Gil e Benedita Silva são as figuras mais entrevistadas nestes primeiros meses do ano, em todas as publicações.



Raul de Xangô, "o mago mundano", é o pai-de-santo de um terreiro no Núcleo Bandeirante



Libertador de escravos

GERALDINHO VIEIRA
Da Editoria de Cultura

De alguma maneira continuamos todos escravos, ainda. Quase nada conhecemos de nossos senhores, ofuscados pelo medo da viagem à consciência. Seguimos, escravos, em infinitos círculos. Escravos das depressões, do desejo, do dinheiro, das paixões, do diabo, das bruxas e de deus. Somos menores que cada um desses sentimentos sempre que qualquer deles bata à nossa porta. Não aprendemos a ser apenas o hospedeiro que recebe, observa e despacha cada hóspede. Nos identificamos com os hóspedes, os acolhemos como se fossemos vírus eternos e acabamos nos tornando uma assembleia de sensações fragmentadas, conflitadas. Escravos da senzala que construímos

dia-a-dia no seio desta alienada trajetória humana. 13 de maio... escravos... libertação. Penso em Raúl de Xangô, o mago mundano, o homem, o viajante dos barulhos da rua e dos retiros espirituais. Penso em Raúl de todos os santos e na maneira místico-moleque com que, pouco a pouco como inverno que se aproxima, ajuda centenas e centenas de pessoas a enxergarem seus senhores internos e libertarem-se das amarras dos desejos e das frustrações. Penso hoje em Raúl de Xangô, libertador de escravos brasileiros e do mundo, só porque hoje é dia 13 de um mês de maio que virou marca de liberdade. E porque nem as estrelas ou os planetas, nem a terra ou os céus me permitirão falar em coincidência: é dia também do nascimento de Raúl. Axé!

De como a Princesa Isabel não fez nada pelos negros

ALEXANDRE RIBONDI
Da Editoria de Cultura

Não foi, com toda a certeza, uma forte convicção ideológica que levou a Princesa Isabel, que substituiu seu pai, D. Pedro II, no trono no Brasil, a assinar a Lei Aurea no dia 13 de maio de 1888. Muito pelo contrário, a estadista foi levada por necessidades de adaptar o País ao fim do século, que carecia de uma estrutura social mais maleável, onde os escravos deixassem de ser propriedade dos senhores e passassem a ser empregados. Assim, quando o período da escravatura chegou ao fim, o Brasil não tinha nenhuma forma de estrutura social que garantisse aos descendentes dos africanos uma integração ao mundo dos brancos e a Princesa Isabel, em nome de seu pai, criou, com um golpe de pluma, uma horda de mendigos e explorados que se espalharam por todo o País com a rapidez que a liberdade, esta sim, deveria ter. No entanto, sem esquecer que os escravos foram libertados por conveniências dos estadistas e não pelas idéias de uma sociedade livre, o que poderia adiar a Lei Aurea indefinidamente, é curioso imaginar, passados 99 anos, como seria a fisionomia do Brasil sem a assinatura da Princesa Isabel. Os negros (à exceção dos que se refugiariam nos quilombos) estariam servindo aos brancos como cozinheiros, varredores de rua, limpadores de esgotos públicos, motoris-

tas, faxineiros e porteiros de prédios. Alguns deles, sem dúvida, conseguiram posição de destaque, levados por esforços pessoais ou contingências favoráveis que lhes dessem a proteção dos brancos. Poderiam ser, eventualmente, jogadores de futebol, modelos fotográficos, manequins de beleza exótica, dançarinos em espetáculos de fortes cores tropicais e prostitutas requintadas. Mas correriam o risco, como os outros, de serem impunemente violentados pelos brancos, desrespeitados diariamente em seus direitos, de viverem em condições precárias de alojamentos e de não terem direito à saúde e à educação. Como o Brasil é um país socialmente desorganizado, muitos brancos também comeriam o mesmo pão amassado pelo diabo, mas teriam a possibilidade de escaparem à situação. Os negros, numa sociedade ideologicamente escravagista, jamais poderiam sonhar com outro modo de vida. Portanto, no Brasil do final do século XX, a população negra continua a encarar a mesma situação que suportava antes do gesto da Princesa Isabel e nada mudou a cara da Nação. Isto porque a Lei Aurea foi apenas um pedaço de papel que entrou para a História com a estranha responsabilidade de criar condições sociais justas para uma extensa camada da população. Ideologicamente, porém, nenhuma atitude foi jamais tomada.

Centenário da Abolição

A causa negra na Constituinte



Foto: Divulgação

A deputada Benedita da Silva (PT-RJ), reclama que existem muitos adversários das conquistas dos negros na Constituinte

Assumir uma atitude racista significará um crime, cuja liberdade não dependerá do pagamento de qualquer fiança. Esta é uma das maiores conquistas, até o momento, obtida dentro da Assembléia Constituinte pelos parlamentares que defendem a causa negra. Para a aprovação deste artigo da nova Constituição brasileira eles contaram com 520 votos favoráveis, quase a totalidade dos constituintes eleitos.

"Está sendo muito difícil conseguir esses pequenos avanços", comenta a deputada Benedita da Silva (PT/RJ), co-autora junto com o deputado Carlos Alberto Caó (PDT/RJ), da emenda que define a prática do racismo como um crime inafinável. "Não posso dizer que houve grandes conquistas. O que há agora são elementos novos, já que nas constituições passadas não havia nada", completa a deputada.

A luta travada, especialmente por Benedita da Silva, é dificultada pela quantidade de adversários que refletem nela a imagem de seus preconceitos. Discriminam-na por ela ser mulher, negra e vir da favela para ocupar o espaço de deputado constituinte. As dezenas de cartas que já recebeu, condenando seu trabalho pela defesa dos negros, das mulheres e demais minorias sociais, Benedita pretende responder com

um livro que está escrevendo e que se chamará **Preconceito**. Enquanto não sai o livro, ela responde também com festas, como a **Grande Kizomba no Quilombo do Chapéu**, no dia 28 de maio na favela Chapéu Mangueira do Rio de Janeiro, onde mora.

O deputado Carlos Alberto Caó, outro defensor ativo da igualdade racial, entende que existem dois mecanismos "pérfidos e implacáveis" de discriminação. O primeiro seria a introdução, através da educação, dos meios de comunicação de massa e demais instrumentos do Estado, do sentimento de que ser negro é algo inferior. O segundo mecanismo, segundo ele mais refinado e sofisticado, seria a cooptação que se realiza de forma plena entre, principalmente, os mestiços ou negros que ascenderam socialmente.

Mas pelo menos um mestiço, dentro da Assembléia Constituinte, afirma não ter tido qualquer crise de identidade. É Paulo Paim (PT/RS) que não hesitou ao responder à pergunta:

- Você é mulato?

- "Não. Sou negro. Não tem mulato, ou você assume que é negro ou branco."

Está claro que esta é uma posição política, de opção pessoal e não pretende confrontar-se com a definição biológica e científica de mulato. "Sofri todos os preconceitos que o ne-

gro sofre, por ser mulato de pele." Mas em casa, junto com o pai negro, a mãe branca e mais nove irmãos, Paim constata que nunca houve dúvida diante da dupla origem racial. "Minha mãe sempre assumiu essa questão dizendo: meus filhos são negros".

Contudo, Paulo Paim não tem como prioridade dentro da Constituinte a luta contra a discriminação racial. Como filho de operários e tendo sido também operário, Paim assumiu as bandeiras dos

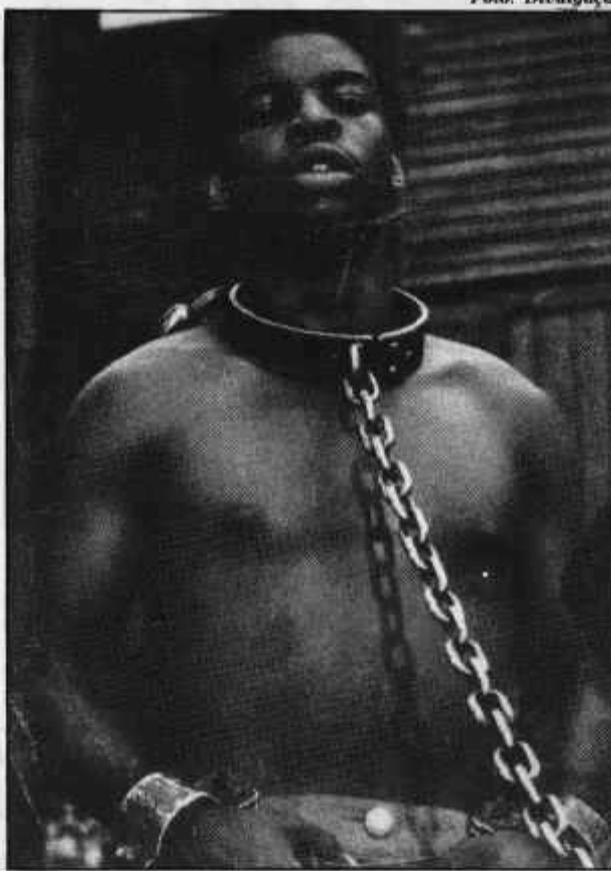


Foto: Divulgação

Apesar da Abolição ter rompido as correntes da escravidão, os negros ainda não conquistaram a plenitude da igualdade com os brancos

movimentos sindicalistas e argumenta: "Enquanto o movimento negro não tiver a clareza de que deve estar envolvido no conjunto dos movimentos sociais, vai restar uma discussão apenas no campo intelectual, restrita, sem alcançar a classe trabalhadora."

De qualquer forma, Paim não está alheio aos interesses da raça negra e defende-os por entender que estão conjugados aos dos trabalhadores. Por exemplo, tomou a iniciativa, junto com outros deputados negros, de solicitar a formação de uma comissão pluripartidária para ir até a África do Sul, onde o **apartheid** demonstra um racismo violento e em nada camuflado.

O objetivo, na realidade, vai um pouco mais além da visita oficial com caráter de denúncia. A previsão desses deputados é de que uma comissão de negros não teria permissão para entrar na África do Sul, mesmo vinda de um país com o qual



Foto: Lailson Duarte

O deputado Antônio de Jesus (PMDB-GO), se diz predisposto a defender o negro, como qualquer outra etnia

se mantém relações diplomáticas. Estaria, assim, criado um impasse internacional que pressionaria o Brasil rumo ao rompimento de suas relações com a África do Sul.

Seria uma grande vitória para os constituintes negros que não conseguiram obter a aprovação de uma emenda que determinava: "O Brasil não manterá relações diplomáticas nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território". Emenda que por falta de 15 votos não conseguiu a maioria absoluta e por isso não integrará a próxima Constituição do Brasil.

Artimanhas políticas como essa não conquistam, entretanto, o interesse de todos os parlamentares negros. Alguns, como o deputado Antônio de Jesus (PMDB/GO) e Eraldo Trindade (PFL/AP), não concordam com a

luta específica contrária à discriminação racial. "O problema é a discriminação social, muito mais que a racial. Racismo é uma questão flutuante, de acordo com a circunstância e a condição social. Um negro rico entra em qualquer lugar e faz o que quer", raciocina Eraldo Trindade.

O deputado Antônio de Jesus, ministro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, também reconhece que não participa de nenhum movimento negro, mas garante: "Sempre me predispus, no momento em que achasse conveniente e sem extremismos nem radicalismos ideológicos, a defender dentro dos princípios éticos e cristãos o que o negro, tanto como o branco, o amarelo ou qualquer outra cor, representa".

Na opinião do deputado Eraldo Trindade, racismo é também dizer: "eu sou negro", já que ninguém diz: "eu sou branco". (M.C.).

Arte & Crochê

Zilmene é arte.
Zilmene é crochê.
Zilmene são almofadas, toalhas, panos de prato e outros objetos com a arte do crochê.

Detalhes finos que se ajustam a Você

Fone: 223-7525
Rua 10, 238 - Lj. 7
Gal. Jotabrado - S. Oeste
Cep. 74.000 - Goiânia-GO

Arte & Crochê

"CONVENÇÃO NACIONAL DO NEGRO E A CONSTITUINTE"

CARTA-CONVITE ABERTA A TODA COMUNIDADE NEGRA BRASILEIRA, A TODAS AS ENTIDADES NEGRAS, MILITANTES NEGROS E DEMAIS INTERESSADOS NA NOSSA LUTA...

POR QUE REALIZAR UMA CONVENÇÃO NACIONAL?

COMPANHEIROS E COMPANHEIRAS,

Estamos vivendo um momento político importante. O ano da CONSTITUINTE. Em todas as constituições havidas no Brasil, por seu caráter autoritário e conservador, a participação da comunidade negra, dos trabalhadores e dos interesses populares sempre foram eliminados. Nós, negros e trabalhadores, nunca tivemos nossos direitos e interesses defendidos e assegurados na história das constituições brasileiras. Só conseguimos alguma coisa com muita luta. Por isso, a participação política e cultural do Negro nesta Constituinte é de fundamental importância.

É nesse sentido que a "Jornada do Negro pela Constituinte" realizada em Campinas/SP, em 19 a 23 de novembro passado; o "Encontro Estadual do Negro e a Constituinte" realizado em Belo Horizonte/MG; o Encontro do Negro de Juiz de Fora/MG, no final do ano passado, propuseram e legitimaram a necessidade de realização de uma CONVENÇÃO NACIONAL, bem como, outros encontros realizados em nosso país.

MAS, O QUE É CONSTITUIÇÃO E CONSTITUINTE?

CONSTITUIÇÃO

É a lei maior, a lei suprema do país. Nela estão inscritos os princípios gerais, as regras mais importantes da organização econômica, social e política da nação. Deve prever a garantia à vida digna e à liberdade dos cidadãos, seus direitos e deveres para com a coletividade e desta para com eles.

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Ou Assembléia Constituinte, ou simplesmente Constituinte é o instrumento mais democrático para elaborar a Constituição. Primeiro, porque é composta por representantes de todos os segmentos sociais e políticos. Segundo, porque representa todas as regiões do país. Terceiro, pelo fato de ser eleita expressamente para discutir, elaborar e votar a nova Constituinte.

Esta seria a Constituinte verdadeira. LIVRE, SOBERANA e DEMOCRÁTICA. A de 1987 não será assim pois a classe dominante, opressora dos interesses populares, decidiu que a Constituinte será Congressual. Ou seja, os deputados federais e senadores eleitos não ficarão apenas empenhados em elaborar a nova Constituição mas, ao mesmo tempo, também cumprirão outras tarefas normais do Congresso Nacional. Outra coisa decidida é que os candidatos à Constituinte tem de pertencer a partidos. Sendo assim, será mais difícil termos representantes de todos os segmentos sociais e políticos, já que existem outras formas de organização política que estão fora dos partidos, mas nem por isso deixam de ser representativas.

Quando uma determinada sociedade convoca uma Constituinte, significa que a estrutura de poder não está funcionando de forma equilibrada. A classe dominante geralmente a utiliza para garantir sua permanência no poder, impedindo o avanço das lutas populares. Por isso é importante deixar claro o que nós queremos. Isto é, ao lado das questões básicas de sobrevivência do povo, e da comunidade negra em particular (emprego, saúde, educação, moradia, lazer, etc.) devemos levantar bandeiras de cunho eminentemente político, que cheguem as relações do Estado, dominado pela burguesia, com o resto da sociedade. E aí se coloca, para nós, a questão racial como um ponto central.

Mas as eleições de 1986 nos apresentam alguns problemas cruciais. Como participar de um processo eleitoral completamente viciado e corrompido pelo poder econômico? Como participar de uma eleição onde os meios de comunicação estão todos comprometidos com a manutenção da atual situação de desigualdades? Como participar de uma eleição que é diferente das anteriores, pois serão eleitos deputados constituintes, quando sabemos que a desvinculação da eleição de vereadores nesse processo dificulta enormemente a sustentação de candidaturas populares? Contudo, esses entraves não devem nos esmorecer. Devemos aproveitar as brechas do sistema, capitalista e racista, para fazer passar as propostas progressistas que digam respeito à luta pelo fim do racismo e por uma sociedade sem explorados e exploradores. A nova Constituição deverá ter leis que efetivamente garantam a igualdade de oportunidades para todos os segmentos raciais, principalmente aos negros e aos índios.

Assim como em outras eleições, haverá candidatos que, apesar de nunca terem contribuído com nossa luta, vão apresentar-se como "defensores da comunidade negra". É preciso repelir e denunciar estes oportunistas. Nosso voto não é mercadoria, mas uma importante arma que dispomos para nos fazer representar num Parlamento que, até o momento, continua surdo às nossas reivindicações.

OBJETIVOS DA CONVENÇÃO NACIONAL

O objetivo principal da "CONVENÇÃO" é levar a uma discussão sistemática sobre a questão do Negro na Constituinte, como uma das alternativas de haver participação dos segmentos sociais, já que esta será uma Constituição Congressual.

Legitimado pela participação efetiva da comunidade negra na construção histórica, política, cultural, econômica e social do nosso país, pretendemos nesta "CONVENÇÃO" garantir um documento que assegure nossos direitos, viabilizando um projeto político que passe por cima de interesses pessoais, personalísticos ou de grupos, e se transforme numa Plataforma política da comunidade negra brasileira a ser encaminhada a todos os partidos políticos e a todos candidatos-constituintes ao pleito de 15 de novembro e que, efetivamente se comprometam com a nossa luta e com a situação real da nossa comunidade, pois serão cobrados depois.

Finalmente, esta convenção é uma possibilidade de, através de uma ampla mobilização do negro brasileiro para discussão de questões específicas, caracterizar o Movimento Negro Nacional e encontrar formas mais adequadas de organização no sentido de prepararmos para a Constituinte, bem como, para outras lutas que virão.

PORQUE A MUDANÇA NA DATA DA "CONVENÇÃO"

Anteriormente, foram enviadas correspondências, através das entidades negras de Brasília e, em outros estados, marcando a data para 23 e 24 de agosto. Considerando o fato de que a "CONVENÇÃO" será realizada em BRASÍLIA/DF e, esta data cairá num final de semana, a coordenação nacional da "CONVENÇÃO" decidiu propor a todas entidades em todos os estados, a mudança da data para os dias 26 e 27 de agosto (terça e quarta-feira). Isto, porque, Brasília não funciona nos finais de semana. A cidade praticamente fica vazia. Por outro lado, a data foi escolhida (26 e 27/08) exatamente por coincidir com a volta dos parlamentares ao Congresso Nacional e, principalmente, por faltar apenas dois meses para as eleições dos constituintes. Como é um encontro político muito importante para a comunidade negra brasileira, precisamos entrar na capital federal com ela funcionando. PORTANTO:

LOCAL DA CONVENÇÃO: BRASÍLIA/DF

DATA: 26 e 27 DE AGOSTO DE 1986

QUANTO AO CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

A participação na "CONVENÇÃO" é ABERTA a todos negros militantes, a todas as entidades negras, a toda a comunidade negra brasileira e todos interessados pela causa do negro no Brasil.

PREPARAÇÃO NOS ESTADOS

As entidades negras de cada Estado têm uma responsabilidade política muito grande na preparação da CONVENÇÃO NACIONAL. Deverão realizar Encontros ou Pré-Convenções Estaduais, para o debate, os esclarecimentos, a discussão e a preparação de propostas para a CONVENÇÃO NACIONAL, através da mobilização e convocação da Comunidade Negra, em data a ser fixada de acordo com as conveniências de cada localidade, porém com antecedência suficiente à data de 26 e 27 de agosto, para que o resultado desses trabalhos possam ser parte integrante e contribuição fundamental à discussão nacional.

QUANTO AO FINANCIAMENTO

As despesas de alojamento, alimentação e transporte serão custeadas pelos Estados ou seus representantes. As entidades do Movimento Negro Nacional deverão organizar formas de como fazer para financiar os participantes na "CONVENÇÃO".

A coordenação em cada Estado deverá solicitar apoio financeiro, ônibus, passagens, através de contactos com organismos, fundações, secretarias estaduais, empresas, parlamentares, etc.

Cada Estado se encarregaria de obter seus próprios recursos e encaminhar parte para a Secretaria Nacional da Convenção.

SECRETARIA NACIONAL DA CONVENÇÃO

A Secretaria Nacional ficará a cargo das entidades negras de Brasília por ser a cidade-sede da Convenção Nacional. Cabe à Secretaria providenciar local para alojamento dos participantes, para alimentação, auditório para realização de plenárias e salas para discussão dos grupos de discussão. Deverá formar uma Comissão de inscrição para credenciamento dos participantes da Convenção, providenciando os crachás, bem como elaborar mapas e maneiras de como chegar ao local do evento, informando sobre transporte na cidade, etc.

CONTACTO COM A SECRETARIA NACIONAL — Entidades Negras de Brasília/DF

Escrever para CAIXA POSTAL Nº 020.095 — CEP.: 70.000 — BRASÍLIA/DF

Telefones: 061-223-5159 (Chico Paiú) — hor. comercial ou depois das 22:30 horas para 061-273.4598 (Luíza) ou contactar com as entidades negras de Brasília ou do seu Estado.

Entidades Negras de Brasília: NNU/DF — INABRA — CEAB — Comissão do Negro do PT/DF — Comissão do Negro do PDT/DF e membros da Comunidade Negra independente de Entidades.

PRAZOS — Cada Estado, cada entidade negra deverá até 30 de julho, informar da quantidade de pessoas que participarão da Convenção pelo Estado ou pela localidade, ou pela entidade a que estiver participando. Deverá ainda, informar como anda a mobilização nos respectivos estados, sobre a realização de encontros estaduais, regionais, etc.

DINÂMICA DA CONVENÇÃO NACIONAL — Haverá uma abertura pela Comissão Coordenadora da Convenção, discussões em grupo por assunto e plenárias para deliberação em conjunto, das propostas.

TEMÁRIO: O NEGRO E A CONSTITUINTE — Como o tema é muito amplo e engloba várias questões, sugerimos os seguintes pontos principais para serem discutidos nos Estados e na Convenção Nacional, não impedindo que outras questões sejam abordadas:

01 — Cultura Negra

02 — Educação

03 — Mulher Negra

04 — Trabalho

05 — Violência Policial

06 — Direitos e Garantias Individuais

07 — Condições de Vida

08 — Saúde

09 — "Menor Abandonado"

10 — Questão da terra

11 — Outros temas que possam surgir nos Estados ou na própria "Convenção".

COMPANHEIROS E COMPANHEIRAS,

Temos uma responsabilidade política de grande alcance face à conjuntura política atual com a comunidade negra brasileira. Por isso, esta Convenção se reveste de uma importância real e concreta. São muitas as tarefas e enormes as dificuldades que o Movimento Negro Nacional enfrenta na sua luta por uma sociedade justa, humana, igual, livre da opressão do racismo e da exploração que se abate sobre nossa comunidade, nosso povo.

Devemos mobilizar mais do que nunca a comunidade negra brasileira, os trabalhadores e todos os oprimidos numa intensa campanha do que representa as eleições para o congresso constituinte deste ano e das limitações do mesmo.

A nossa participação é fundamental para pressionar os próximos constituintes a trabalhar as leis que nos interessam e, também, com a perspectiva de democratizar e fazer política em nosso país. Nosso povo já está fazendo a Constituinte, há muito tempo, na prática das suas lutas.

Por isso, o MOVIMENTO NEGRO NACIONAL (as entidades negras brasileiras, comissões de negros dos partidos políticos, militantes negros, as entidades negras culturais e religiosas, todos os simpatizantes pela nossa luta) estão convidados a arregaçar as mangas e fazer uma grande mobilização nacional no sentido de realizar a CONVENÇÃO NACIONAL DO NEGRO E A CONSTITUINTE, nos dias 26 e 27 de agosto, em Brasília/DF. Isso, para que tenhamos propostas concretas de nossa comunidade e fortalecer o Movimento Negro Nacional. Entre em contacto conosco e com as entidades negras do seu Estado.

TODOS À LUTA
ATÉ A CONVENÇÃO NACIONAL DO NEGRO E A CONSTITUINTE
VITÓRIA É CERTA

A X É

COMISSÃO NACIONAL COORDENADORA DA CONVENÇÃO NACIONAL DO NEGRO E A CONSTITUINTE

Movimento Negro faz propostas à Constituinte

8 NOV 1986

Do Sucursal de Brasília

A descriminalização do aborto, a criação de um tribunal especial para julgamento dos crimes de discriminação racial, e que a tortura física e ou psicológica seja considerada crime contra a humanidade, são algumas reivindicações do Movimento Negro a todos os membros do futuro Congresso constituinte.

A entidade divulgou ontem o documento final que reúne contribuições de 590 entidades negras e grupos atuantes do Movimento Negro, enviadas à "Convenção Nacional do Negro pela Constituinte", realizada em Brasília nos dias 26 e 27 de agosto passado. A convenção contou com a participação de 185 representantes de 63 entidades, de dezesseis Estados.

No capítulo sobre "direitos e garantias individuais", o movimento reivindica que "seja punido pela lei o preconceito de raça, como crime inafiançável, com pena de reclusão, e

que seja adotado rito sumaríssimo para o processo". Sobre as condições de vida e saúde, a entidade exige que seja proibido ao Estado a implantação de todos programas de controle da natalidade.

Em relação ao menor, o movimento entende que deverá ser proibida a manutenção de casas de detenção. "O menor infrator terá assistência social extensiva à sua família", diz o documento do movimento.

O Movimento Negro reivindica que os constituintes, na próxima Constituição, façam constar que será "assegurada a liberdade de culto religioso e garantida a prática de todas e quaisquer manifestações culturais, independentemente de sua origem racial, desde que não sejam ofensivas à moral e aos bons costumes".

Na questão da terra, o movimento defende que seja "garantido o título de propriedade da terra às comuni-

dades negras remanescentes de quilombos, quer no meio urbano ou rural". Exigem também que o imóvel improdutivo não seja transmissível por herança e que o Estado promova a devida desapropriação. Reivindica ainda o rompimento das relações diplomáticas e/ou comerciais do governo brasileiro com todos e quaisquer países que tenham institucionalizado qualquer tipo de discriminação entre sua população.

FOLHA DE SÃO PAULO

Cartas e Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC), acerca dos direitos raciais.

José Lúcio de Almeida, UF: MG

SUGESTÃO

- Que o Governo Federal e todas as outras formas de Governo dê maior prioridade aos cidadãos de cor existentes em nosso país que já são 50% da população total, e muitos são marginalizados pela sociedade, e uma sociedade que propriamente foram os negros que a tornou forte e perseverante como hoje. Por isso eu creio que deva se criar uma maneira de se infiltrar este cidadão que em tempos mais remotos era a base da economia brasileira, e hoje vive das migalhas que lhe são oferecidas, a não ser aqueles que tiveram sorte e têm um trabalho ou conseguiram estudar. Um fato notável que se pode constatar é que a população negra do Brasil vive quase toda em favelas ou periferias (já uma forma de discriminação), e no poder são poucos os que conseguem alcançar o ponto culminante, e em nosso país a discriminação é maior que em todos outros países. Isto porque são racistas e dizem que não são. Não deixar este país se transformar em uma segunda África do Sul; faça este apelo aos constituintes.

Ireneu Evangelista Dantas, UF: GO

SUGESTÃO

Olha eu acho que deveríamos ter eleições em todos os níveis de cinco em cinco anos.

Acho que os cabos e soldados de todas as polícias militares deveriam votar porque até os analfabetos já tem o direito de votar. Não deveira votar os militares que estivessem somente tirando o tempo nas Forças Armadas. Mas já que são auxiliares os cabos e soldados das policia militar, acho que os direitos são iguais. O salário mínimo também é uma vergonha o qual deveria ser de Cr\$1.800,000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), mais trabalho para todos principalmente os que, ao chegarem aos trinta anos, não são bem recebidos em nenhum emprego. Desde as fixações dos editais que dizem, idade mínima 18 anos máxima 26 anos.

Menos discriminação em todos os lugares contra os negros. Porque não se vê nenhum Ministro de cor nesta nova República. Vamos acabar com a segregação racial no Brasil. Esta é uma tarefa da nova Constituição que se dizem ser soberana. Estamos esperando por isso?

Nova Constituinte, não vamos cometer os mesmos erros do passado. OK. Esta comunidade espera isto e muito mais.

Ivaldo Assaí Costa, UF: MA

SUGESTÃO

Para mim a constituição brasileira deverá ser uma constituição com a participação de todos os brasileiros. Uma sugestão que eu sempre tive vontade que a constituição adotasse era que o mandato para presidente da república fosse de 6 anos. E também mais liberdade para os negros brasileiros sem discriminação igual ao branco, igualdade também na sociedade, liberdade para os negros em todos os sentidos. Participação de negros em todos os interesses da nação. E também o fim das discriminação dos idosos. E uma política mais justa para os menores abandonados. Com comição para estudar a causa do menor abandonado.

Valdomiro Barros Da Silva, UF: SP

SUGESTÃO

Para se formar uma nova Constituição, principalmente deve haver participação de todos jovens. Como participante, eu gostaria de dar a minha sugestão apesar de não ser boa.

Para a nova Constituição brasileira eu gostaria que fosse estimulada uma igualdade de todos não importando sexo, idade, político, pobres, militares, brancos e negros.

Ademar Ramos Brilhante, UF: ES

SUGESTÃO

Eu espero da nova Constituição, uma Constituição em que o direito de liberdade, de expressão, de ver, discutir, sejam respeitados sem nenhuma

interferência do Estado. Uma Constituição voltada para o bem estar de todos os segmentos da sociedade e não de uma minoria como ocorre atualmente. Que os negros, homossexuais e todas as minorias que são vergonhosamente discriminadas, tenham seus direitos assegurados como todo cidadãos brasileiros que são. Uma Constituição voltada para os problemas indígenas, para o trabalho rural, de maneira que eles possam ter os seus direitos assegurados e respeitados. Não posso deixar de acrescentar as vergonhas nacionais: A fome, a miséria, menores abandonados, etc... Que a Nova Constituição não esqueça desses "desgraçados". Por favor.

Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça, UF: CE

SUGESTÃO

Seria preciso, antes de mais nada em nosso país, a instituição da representação classista na Constituinte, ou seja, todas as classes sociais fazendo-se presentes, retirando assim o poder das elites burguesas e criando, portanto, a verdadeira aspiração do povo. Para uma nação, um país, crescer, é preciso que, antes, invista-se no povo: dando-lhe melhores condições de moradia, alimentação e sobretudo, estudo. Porque, povo alfabetizado, é povo consciente. Mas pergunto: será que é isso que as classes burguesas, atuais dominantes em nosso país, querem? Ou será que preferem que o povo continue analfabeto, não tendo assim a consciência do que a constituinte lhe oferece? De que adianta a lei áurea ter abolido a escravidão no Brasil, se todo o povo, brancos, índios e negros, foram acorrentados na fome, na miséria e no analfabetismo? Não, algo tem que mudar... e só resta a todos nós, brasileiros, esperar que a nova Constituição que está por vir, atinja e tenha respaldo nos anseios do povo.

Benvindo José Moreira, UF: SP

SUGESTÃO

1- Num país formado sob o amálgama de diversas raças e nacionalidades é inadmissível que o preconceito racial contra negros e mestiços, disfarçados e desafiando a lei e a justiça ainda campeie. Necessário se faz que a NOVA CONSTITUIÇÃO também de meios para punir rigorosamente qualquer

manifestação de preconceito. Seria longo demais enumerar os casos. Não há quem não conheça pelo menos um caso.

2- Legislação severa que obrigue a todos a conservar o meio ambiente e faça com que o transgressor repare os danos causados a natureza dentro do limite possível. Ex: para o derrubador de árvores, obrigá-lo a plantar outra sem prejuízo de outras penalidades.

3- Obrigar o Poder Público a cumprir e fazer cumprir trabalhos de saneamento básico e de saúde pública para diminuir ou acabar de vez com as péssimas condições de higiene e saúde em grande parte das cidades brasileiras. E acatar denúncias nesse sentido.

4- Constar na NOVA CONSTITUIÇÃO com a finalidade eminentemente social a obrigatoriedade de limitar o aumento ou reajuste das prestações da casa própria ao aumento salário do mutuário.

Cláudio Bernard Reis da Conceição, UF: RJ

SUGESTÃO

Tenho um forte desejo de encontrar uma nova Constituição, onde o homem negro tenha oportunidades de conquistar seu espaço e reconhecimento e figure como elemento ativo e participante, valorizado pelo que não pode ser até hoje pois não se deve negar que neste país há racismo encoberto por bondade e esmolas. Não quero ver o negro suportando humilhações para ter seu valor reconhecido por esta oligarquia manipulante do poder, que se acomodou bem no alto, de onde faz os fantoches dançarem conforme sua vontade. Quero ouvir o manifesto negro na Constituição e, para isto, nada mais justo que um homem da roça negra; não quero ver um negro vendido nem um traidor. Quero um negro que saiba que sua cor não está condicionada ao seu caráter e dignidade. Quero um homem digno de caráter para falar dos anseios dos negros no Brasil, seja qual for a sua cor. Quero apenas as suas palavras honrosas e justas para mencionar a vontade de uma grande parcela injustiçada.

Este desejo creio ser de todos que lutam por igualdades e direitos humanos. Será que esta Constituinte faz-se condizente com esta injustiça social que esta arraigada nas nossas mazelas sociais, ou se fará voz e ação para mudar o que

hoje existe. Senador, qual o parágrafo que retrata o negro e os seus direitos? Ainda não ouvi uma voz se quer em nossa menção?

José Teixeira Moura, UF: DF

SUGESTÃO:

- Liberdade de sindicalização, direito de greve e reajustes condizentes de salários a todos os trabalhadores, inclusive os Funcionários Públicos.
- Garantia de educação a todo o cidadão.
- Liberdade de pensamento, expressão, credo e ideologia.
- Que as minorias sejam ouvidas e suas opiniões levadas em consideração (negros, índios, mulheres, homoxessuais).
- Por uma Reforma Agrária justa e sem paternalismo.

Se esses fatores forem levados em consideração a Constituição será mais justa e de acordo com a realidade Brasileira.

Libene Coriolando de Alencar, UF: CE

SUGESTÃO:

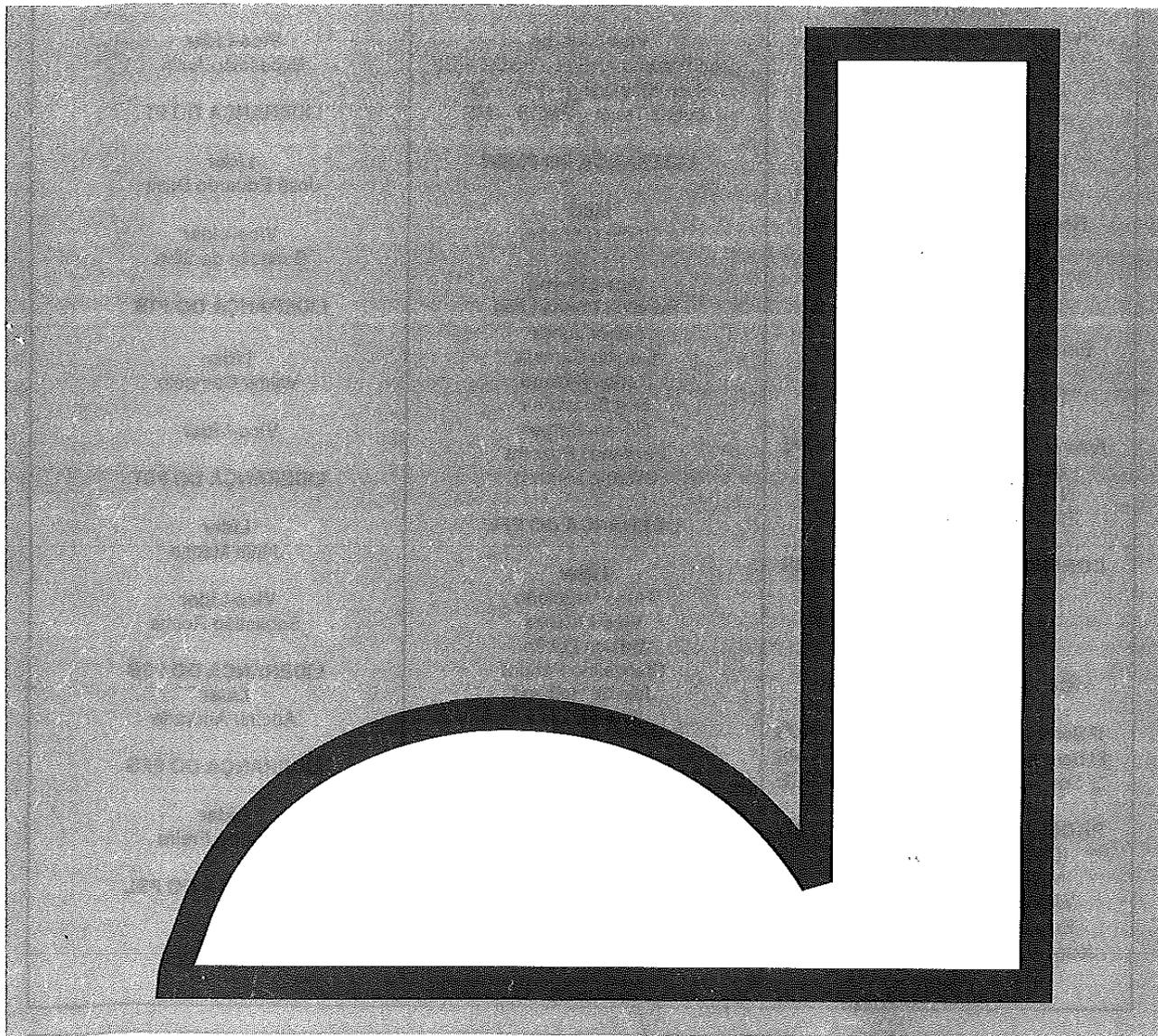
Que a constituinte seja livre é soberana; pregamos paz prosperidade, tranquilidade social, lutemos pela sociedade justa, cheia de harmonia, com a participação de brancos e negros, participação das mulheres, e entidades de bases, agremiação esportiva, socilista, igrejas, Federações es Trabalhistas, Federações de Favelas, Gremios, Entidades Estudantis com a liberdade seja o símbolo da democracia e do jornalismo que o nordeste e todo o país possa conquistar verdadeiros objetivos a sua autonomia política. Deputado, se for possível, mande algumas bolsas de estudos que possam servir a meus companheiros e mais formulários. Cordialmente. Libene c. Alencar secretário do diretório PMDB, presidente da união dos estudantes secundarista. peço resposta.

Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC) Disponível em:
<https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/consultaNovo.asp>. Acesso em:
10/04/2023

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LI - Nº 144

QUARTA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 1996

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

<p>MESA Presidente José Samey – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias – PPB – MS</p> <p>4º Secretário Emandes Amorim – PMDB – RO</p> <p>Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares – PSB – SE Eduardo Suplicy – PT – SP Ney Suassuna – PMDB – PB Emília Fernandes – PTB – RS</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – PSL – SP</p> <p>Corregedores – Substitutos (Eleitores em 16-3-95) 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Holanda – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Omelas – PFL – BA Emília Fernandes – PTB – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – PT – DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares – PFL – ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitácio Cafetela</p> <p>Vice-Líder Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder José Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSL</p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
--	---	---

<p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p>	<p>EXPEDIENTE</p> <p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquígrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>
---	--	--

tamento da casa do rei e das demais criadas". Assim, Ester conseguiu as graças do rei, tomou o lugar da rainha Vasti, transformando-se, por ordem do rei, em rainha.

Igualmente, na antigüidade clássica, os episódios dos quais temos notícias revelam a presença de trabalhadores livres, ocupados com a prestação de serviços de natureza doméstica.

Os trabalhadores domésticos são uma categoria constituída por expressivo número - cerca de 3 milhões de pessoas, segundo os sindicatos, e mais de 500 mil cadastrados, segundo dados da Previdência Social - representando a segunda atividade profissional exercida por mulheres no Brasil, superadas apenas pelas trabalhadoras rurais. Mesmo representando tamanha força de trabalho, o reconhecimento da profissão, pela Constituição, somente foi alcançado com muita luta para vencer o preconceito que até hoje impera em nossa sociedade, quando se fala dos direitos dessa categoria. A regulamentação, por intermédio da lei ordinária, vem se arrastando há vários anos no Congresso Nacional. Somente no Senado Federal, projeto de minha autoria, apresentado quando ainda era Deputada Federal, tramita há cerca de 5 anos.

Enquanto a regulamentação não vem, esse importante segmento profissional continua sendo regido, em suas relações de trabalho, por uma legislação obsoleta e discriminatória, que relega o trabalhador doméstico à situação de inferioridade em relação aos outros trabalhadores brasileiros. Antes da Constituição de 1988, o trabalho doméstico era regulado pela Lei nº 5.859, de 11/12/72 e poucos direitos lhes eram garantidos, como assinatura da carteira de trabalho, férias de 20 dias e alguns benefícios da Previdência Social.

As empregadas domésticas continuam discriminadas pelas leis trabalhistas brasileiras. Colocadas à parte da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que regulamenta as relações de trabalho no País, não possuem, até hoje, por exemplo, os direitos básicos como o limite de jornada de 8 horas de trabalho. Somente a partir de 1988, com a promulgação da Constituição atual, passaram a desfrutar da licença maternidade, aviso-prévio e irredutibilidade de salários. Assim, o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal determina que são assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os seguintes direitos:

"IV - salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de

A SRª BENEDITA DA SILVA (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o trabalho doméstico é uma instituição antiga, tanto que são inúmeras as referências bíblicas em relação a essa atividade. Desde que o mundo é mundo, encontramos a figura do patrão e do empregado doméstico. Na Bíblia Sagrada encontramos, no Livro de Ester, referência a Edissa, chamada de Ester, filha do irmão de Mardoqueu, da linhagem de Jemini, deportado de Jerusalém na época de Nabucodonosor, rei da Babilônia. Ester, órfã de pai e mãe, segundo as escrituras, foi levada para a casa do rei para que cuidasse do "adorno e bom tra-

sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

VI - irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei;

XXIV - aposentadoria."

A Constituição Federal aproxima-se do seu oitavo aniversário, sem que até agora sequer tenham sido regulamentados os dispositivos mais importantes para as domésticas.

O Senado Federal volta a discutir, no dia de hoje, o Projeto de Lei da Câmara nº 41/91, que "disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos e dá outras providências", votação em turno suplementar, para analisar as emendas por mim apresentadas ao Substitutivo (Parecer 245/95), que receberam pareceres favoráveis da Comissão de Assuntos Sociais, cujo relator foi o Senador Jonas Pinheiro, e na Comissão de Assuntos Econômicos, onde foi relator o Senador Ney Suassuna.

O objetivo da proposição é equiparar as trabalhadoras domésticas aos demais trabalhadores, regulamentando o parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal, estendendo-lhes os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relacionados à rescisão de contrato de trabalho, sem nenhuma distinção que gere preconceitos e seguindo o princípio da isonomia de direitos, que prevê a igualdade para todos perante a lei, assegurada como princípio constitucional (art. 5º da Constituição Federal).

O projeto também propõe direitos novos, direitos sociais aos quais a grande maioria dos trabalha-

dores já têm acesso, como o FGTS, o seguro desemprego e o vale transporte. Assegura ao empregador descontar moradia e alimentação, quando efetivamente fornecidas, nos percentuais de 6% e 3% do salário pago. Obriga, ainda, o empregado a fornecer referências sobre sua vida profissional, quando for admitido no emprego, e dar aviso prévio de 30 dias.

Suprimiu do Substitutivo aprovado em 1995 a exigência do atestado de boa conduta para admissão do empregado doméstico e o item que permitia ao empregador descontar dos salários horas não trabalhadas. Suprimiu, também, a proibição de o empregado receber familiares no local de trabalho.

Não restam dúvidas sobre a necessidade de regulamentar o trabalho profissional doméstico, criando regras que os protejam e lhes assegurem as conquistas inerentes a todos os trabalhadores. O Brasil não pode mais continuar ignorando os direitos dessa categoria profissional secularmente desrespeitada em questões trabalhistas mínimas, porque fere os direitos de cidadania e contradiz todo o princípio de igualdade, fraternidade e justiça social que constam da nossa Constituição.

A necessidade de aprovação desse projeto de lei se justifica pela facilidade que vai propiciar no julgamento das ações trabalhistas em curso e as que vierem a tramitar na Justiça do Trabalho do País, hoje profundamente tumultuada pela ausência de uma legislação moderna e de acordo com os dispositivos constitucionais.

A lei que atualmente regula essas relações de trabalho necessita, com urgência, ser substituída por uma nova legislação, adequada aos novos tempos e, sobretudo, às conquistas e avanços do texto constitucional. Não podemos mais admitir que direitos sagrados como salário mínimo integral, sem descontos abusivos, férias de 30 dias com abono de um terço, entre outros, sejam desrespeitados nos dissídios individuais ou coletivos por falta de uma legislação moderna, abrangente e esclarecedora dos direitos e obrigações desses trabalhadores, deixando lacunas para interpretações que os prejudiquem.

Por essa razão, apelo aos nobres Senadores para sensibilizarem-se às reivindicações dos trabalhadores domésticos no que diz respeito à aprovação das emendas apresentadas ao PLC 41/91, corrigindo-se injustiças praticadas ao longo do tempo em relação a tão valorosa categoria de trabalhadores.

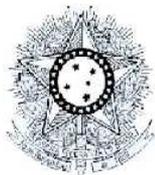
Permito-me reproduzir aqui um resumo do artigo publicado no jornal paulistano **Folha de S.Paulo** de 04/09/93, assinado pelo então articulista do jor-

nal, empresário Ricardo Semler, cujo título é: "Escravas domésticas", porque traduz perfeitamente a situação da empregada doméstica e a maioria das relações patrão-empregado doméstico hoje no Brasil:

"Poucas situações são mais vexantes e inaceitáveis, porém perfeitamente deglutidas na sociedade, do que o nosso exército de empregados domésticos. As elites, e no Brasil essa definição começa pela baixa classe média, são subdesenvolvidas enquanto empregadoras. As mesmas pessoas que clamam por um sistema de impostos justo, que elegem e depois derrubam um Collor, que bradam pela moralidade e sonham com Miami, são as casas pequenas e senzalas dos anos 90. A condição de uma empregada doméstica no Brasil é vergonhosa. A assinatura de carteira de trabalho é difícil, e raras vezes pelo salário correto, a rotina de trabalho é estafante e indigna, e o roteiro de folgas, estúpido. As exigências das "patroas" são totalmente desproporcionais ao salário, as condições de moradia estão no limiar da indecência, e a humilhação, um risco constante. É uma massa de trabalho semi-escravizada e logo por quem - os que clamam ruidosamente por um Brasil grande e melhor.

(...) Essa hipocrisia precisa acabar antes que possamos falar de Primeiro Mundo. Ninguém pode ter horário de trabalho das seis da manhã à meia-noite, com folega quinzenal, em troca de um ridículo salário mínimo, e mais casa e comida. É um estágio sutilmente acima da escravidão. Claro, as patroas dirão que estão salvando as coitadas, que estariam na rua se prostituindo ou morrendo de fome, não fosse por elas. Isso não exime da pecha de mafandros os que se aproveitam dessa condição para exigir mais do que oito horas e seis dias por semana dessa gente, que se comprime em cozinhas abafadas e dependências minúsculas em troca da sobrevivência. Todos nós desdenhamos os coronéis matreiros e antigos. O engraçado é que aceitamos esse mesmo procedimento nas nossas casas, transpondo a angústia rural para um cenário de novela urbana."

Era o que tinha a dizer.



Câmara dos Deputados
 Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

**Discurso proferido na sessão de 26 de julho de 1987,
 publicado no DANC de 27 de julho de 1987, página 3655.**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de constituição; defesa de dispositivo constitucional que proíba relações diplomáticas, comerciais ou culturais com países que adotem políticas oficiais de discriminação de cor; atrocidades contra os negros da África do Sul.

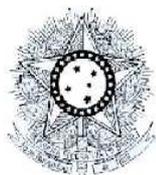
A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT – RJ. Sem revisão da oradora): – Sr. Presidente, Sras e Srs. Constituintes, desnecessário se tornaria frisar a situação dos direitos do negro neste País, se tivéssemos a compreensão da diferença.

Por isso, tenho sido enfática na proposta e no meu entendimento de que estamos aqui com a responsabilidade de elaborar uma Constituição equilibrada, dentro do interesse dessas diferenças. No entanto, ocorreram várias fases de discussões, de entendimentos, de comportamento.

Foi uma experiência muito grande em particular no meu caso, quando percebi que tinha escolhido uma Comissão que tratava pura e simplesmente dos oprimidos, dos marginalizados, dos desprezados, dos despossuídos, enfim – poder-se-ia dizer – da nação dos mutilados, na medida em que ali travamos debate tendo conhecimento de que não há justiça para um determinado segmento social. Temos esta preocupação e o desejo profundo de que possamos avançar juntamente com a ordem econômica nada adianta, absolutamente, será apenas retórica, ficarmos falando, debatendo, discursando sobre o avanço da ordem social, se não houver equilíbrio da ordem econômica, para implementação dos projetos.

Avançamos na medida em que tivermos o entendimento político – entendimento este que fez constar no art. 68 do anteprojeto da Comissão de Ordem Social o seguinte: "Art 68. O Brasil não manterá relações diplomáticas nem firmará tratados, acordos ou pactos com países que adotem políticas oficiais de discriminação de cor, bem como não permitirá atividades de empresas desses países em seu território."

Com tal disposição não colide, não é incompatível ou redundante com qualquer dos textos dos anteprojeto das Comissões temáticas e, inexplicavelmente, foi erradicado



Câmara dos Deputados
 Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

do Anteprojeto de Constituição da douta Comissão de Sistematização, apresentamos a Emenda nº 3471-6 pedindo, pelas razões acima, sua inclusão no Projeto de Constituição. Para nossa imensa surpresa, a emenda foi rejeitada, sob argumentação seguinte:

“A emenda, inelutavelmente de mérito, colide, ademais, como princípio firmado no inciso V do art. 10 do anteprojeto, no sentido de que o Brasil, em suas relações internacionais, enfatiza a não ingerência nos assuntos internos de outros Estados Pela rejeição”.

Fiquei muito preocupada com isso comecei a pensar que haveria a necessidade de uma inscrição para colocar, para alguns Constituintes interessados na matéria, argumentos não meramente convincentes, mas que suscitassem debates, o que, entendi, estava faltando.

E por que este meu entendimento? Ora, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, a emenda, inelutavelmente, não é de mérito, e o art. 9º do Projeto de Constituição enfatiza: "Art. 9º A inviolabilidade desta Constituição rege as relações internacionais do Brasil, à luz dos princípios constantes de Declarações internacionais de Direitos de que seja signatário, com ênfase nos seguintes: II – O da intocabilidade dos direitos humanos."

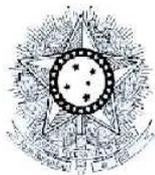
Destarte, ela enfatiza o cumprimento dos princípios internacionais de Direito firmados pelo Brasil, notadamente no que diz respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Quero chamar a atenção das Sras e dos Srs. Constituintes para o fato de que se um Estado cria e executa leis anti-humanas, assassina grupos populacionais em massa, comete crimes hediondos, inclusive, contra menores, o que se pretende é que o Brasil não mantenha relações diplomáticas com o governo genocida desse país.

Será que é pedir demais, à luz do entendimento de uma sociedade desigual, de diferentes etnias? A foto que temos em mãos mostra centenas e centenas de cadáveres de pessoas negras colocados em vala comum, barbaramente assassinadas pelo governo racista da África do Sul, numa repetição dos hediondos crimes praticados pelos nazistas há 40 anos.

Sr. Presidente, Sras, Srs. Constituintes, é preciso pensar um pouco sobre essas questões, deixar de lado qualquer vaidade ou interesse pessoal que possamos ter, suprapartidariamente.

É extremamente importante e salutar para o bem das nossas almas e de nossos espíritos, daqueles que crêem e dos que não crêem. Em Treblinka, Sobibor, Buchenwald,



Câmara dos Deputados
 Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

Auschwitz, Dachau, Belsec, Chelmo e Oranienburg desenvolveram-se as imagens tétricas dos mais terríveis crimes praticados contra a humanidade registrados nos anais do homem, realizados pelos nazistas do III Reich, durante a II Guerra Mundial.

Eram cérebros doentes, com os quais não queremos pactuar. Não é possível convivermos com essas mentes doentias, que possamos estar enquadrados numa filosofia grega, pela qual é naturalmente possível a escravidão, a tortura, o extermínio, ou então, dentro do Direito Romano, num determinado momento, de discriminação total, temos mal-havidos, ilegítimos, ilegais, dentro de uma concepção realmente muito doentia. Cérebros doentes, convencidos de pertencerem a uma pseudo-raça superior, decidiram exterminar outros povos já subjugados utilizando os mais cruéis métodos de extermínio de que se tem conhecimento.

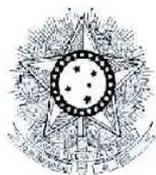
Quando se desenvolveu essa guerra, existiam, felizmente – e este é o apelo que faço agora, este o chamamento: deverão existir hoje também –, estadistas no chamado "mundo livre", isto é, nos países ameaçados, entre os quais se incluía o Brasil, cujos governos se uniram e julgaram convenientemente os genocidas pelos inéditos processos de extermínio utilizados em seus crimes, da forma mais desumana e cruel que a História registra.

Dessas cinzas, com a mesma legislação adotada pelo nacional-socialismo da Alemanha de Hitler e cometendo os mesmos crimes contra a humanidade, ainda impunes, pela atual falta de estadistas no mundo, surge o regime sul-africano, com seu cruel, desumano e medieval sistema de *apartheid*, em tudo semelhante ao nazismo. Quando ao pedimos o corte de relações com países que praticam o racismo – principalmente o caracterizado como o da África do Sul –, pensamos estar neste momento praticando um ato de amor, de fraternidade.

Não é nada mais do que isso, porque é totalmente desumano esta Assembléia Constituinte não levar em consideração essa manifestação. Concedo o aparte à Constituinte Sandra Cavalcanti.

A SR^a SANDRA CAVALCANTI: – Constituinte Benedita da Silva, estamos acompanhando com muita atenção o pronunciamento que V. Ex.^a faz, embora para o plenário vazio – não tem importância, fica registrado nos anais.

E não foram poucas as vezes em que, em outros recintos, V. Ex.^a defendeu essa tese. Sinto-me muito à vontade para trazer um reforço, digamos, a essa tese, porque também apresentei emendas nesse sentido, emendas que procuram impedir, de todas as



Câmara dos Deputados
 Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

maneiras, que se pratique discriminações dentro do nosso território; e uma emenda solicitando expressamente que o Brasil não mantenha relações diplomáticas, empresariais, comerciais e até culturais com países que ainda praticam esse tipo de crime contra a humanidade.

Gostaria de dizer a V. Ex.^a que as minhas emendas também foram consideradas de mérito, também foram rejeitadas. Mas, vamos voltar à carga com todas elas, certamente, e não tenho a menor dúvida de que nossa Constituição vai consagrar esse princípio e outros, pelos quais vimos lutando há muito tempo.

Até porque, dentro de mais ou menos uns dez dias, talvez menos do que isso, esta Casa será palco de uma grande homenagem que se pretende prestar à personalidade que primeiro assumiu essa posição cultural importantíssima de prestigiar a raça negra, de dar valor à contribuição dos negros e ao que a raça negra significou para a nossa História – Gilberto Freyre.

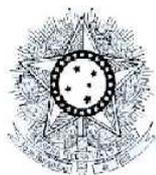
E quem, como nós, cresceu dentro daquela luminosa senda que ele foi capaz de abrir, a nossa geração que teve a sorte de, chegando ali, pelos seus 18 anos de idade, já encontrar consagrado o maior livro que se escreveu no Brasil sobre esse problema em todos os tempos, tenho, certeza de que todos saberemos honrar a memória de Gilberto Freyre.

Essa sua reclamação, nobre Constituinte, resultará certamente num artigo que há de ficar na nossa Constituição, ai sim, como uma conquista duradoura e registrando para sempre essa nossa posição de país que não admite essas discriminações, não só aqui dentro, mas no planeta Terra, hoje tão pequenino em termos de comunicação.

V. Ex.^a sabe que às vésperas da chegada do Bispo Desmond Tutu, naquelas cerimônias preparatórias de que tomamos parte, eu tive o prazer de assinar a introdução e o prefácio do livro que correu às mãos de todos, em que contamos não só estes horrores que V. Ex.^a narra aqui, mas toda a hedionda história disto que se chama *apartheid*, que é hoje a maior vergonha do nosso tempo, é a vergonha que deixa na consciência de todos os povos uma nódoa, talvez ainda pior do que foi o nazismo e do que vem sendo a ocupação dominadora e opressora do comunismo em vários outros territórios. Nada há que se compare ao que ocorre aí em termos de degradação da criatura humana.

Muito obrigado a V. Ex.^a por continuar com essa luta.

A SR.^a BENEDITA DA SILVA: – Agradeço a V. Ex.^a a preciosa contribuição.



Câmara dos Deputados
 Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

Sabemos quais são os interesses que estão por trás dessa resistência em cortar relações com a África do Sul “Casa Grande e Senzala”, ao retratar a situação real naquele momento, leva-nos a constatar que havia um grande interesse, uma gama de pressões estava ali colocada.

No monopólio do açúcar estavam colocadas a grande propriedade, a monocultura, a exportação. Sabíamos de antemão qual seria o destino dos negros ao nível do interesse político, econômico e social. “Casa Grande e Senzala” vai retratando e vamos reproduzindo; é como filme que passa.

Hoje estamos, de novo, parece-me, sem nenhuma perspectiva de avanço maior, apenas retratando aqui uma manifestação já escrita por grandes escritores que nos trazem também uma contribuição ao nível do enriquecimento do debate em torno do *apartheid*, do genocídio, do racismo, da discriminação.

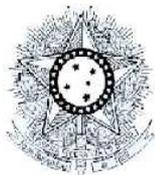
Quero registrar, ainda, que a foto que acabei de mostrar, essas centenas de cadáveres de pessoas negras, não deixa dúvidas sobre os requintes de perversidade de que são possuidores esses também pseudo-representantes de uma temida, cruel e desumana raça superior, em tudo semelhante ao nazismo.

E esta foto publicada pela revista “Fondo África” jamais foi ou será publicada pela imprensa do mundo ocidental, por terem as razões morais sido substituídas pelas razões econômicas. E temos a preocupação de divulgar isso.

São documentos raros que precisam ser do conhecimento desta Assembléia Nacional Constituinte. As desumanidades, as atrocidades, os assassinatos em massa dos negros inocentes da África do Sul estarrecem a consciência livre dos povos em geral, que ficam amedrontados, desprotegidos e sem qualquer resposta de seus governos sobre a erradicação dos desmandos, crueldades e atos de desumanidade que ocorrem no território sul-africano, repentinamente, nos dias de hoje, os quadros tétricos dos campos de concentração nazistas.

Enquanto na Alemanha nazista o racismo serviu de base ideológica para propósitos globais de dominação, na África do Sul esse racismo, consubstanciado no *apartheid*, expressa-se como mecanismo de domínio próprio a manutenção de formas primitivas de acumulação.

Nele, a cor é usada como critério legal de desigualdade entre os homens, reservando-se à raça eleita como superior todo um conjunto de direitos e privilégios, extraídos ou baseados numa descarada exploração da população negra. Embora a cor



Câmara dos Deputados
 Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

seja utilizada como mecanismo institucional de domínio social, tal dominação se exerce, de fato, através de abominável exploração econômica.

Ao longo da história dos povos, homens e governos estabeleceram um conjunto de regras de conduta, de princípios éticos e morais mais tarde consubstanciado num diploma internacional denominado “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, formado por todos os governos com assento na Organização da Nações Unidas.

Os princípios instituídos nesse importante documento internacional não estão sendo cumpridos pelos governos que o firmaram, em sua grande maioria. Ao que parece, em troca de vantagens econômicas, não cumprem e não fazem cumprir essas normas substantivas tão necessárias à convivência pacífica de povos e nações que eles mesmos firmaram e se comprometeram a cumprir.

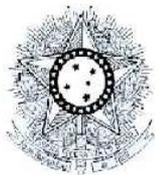
Em razão disso, onde se acha a dignidade de povos e governos que pactuam com os nefastos crimes cometidos contra a humanidade pelo governo genocida da África do Sul? Perguntaria, perplexa: o que pensam os constituintes, neste exato momento, com relação a tudo isso? Ouço, com prazer, o aparte do nobre Constituinte Jesus Tajra.

O SR. JESUS TAJRA: – Nobre Constituinte, nossa intenção neste momento é no sentido de nos solidarizar com V. Ex.^a, com o brilhante pronunciamento que faz nesta tarde.

Ao fazê-lo, estamos nos solidarizando com toda a raça negra no Brasil e no mundo, sobretudo naqueles lugares onde o negro sofre a opressão e o massacre. É inadmissível que, já no limiar do século XXI, com os avanços científicos e tecnológicos que o homem pôde alcançar, ainda convivam em nosso meio homens que oprimem e massacram seus semelhantes, apenas diferentes pela cor.

Ainda agora, nobre Constituinte, tribunais de diversos países prendem e condenam criminosos nazistas que praticaram crimes contra a humanidade em um período de guerra. O que não podemos ver são pessoas que pensam igual àqueles nazistas, em um mundo de clima de relativa paz, diverso daquele da época da 2^a Guerra Mundial, que praticam os mesmos crimes, não apenas contra adultos, mas também contra menores e crianças.

É o que ocorre na África do Sul. Sou solidário com o pronunciamento de V. Ex.^a. Como constituintes, estamos a apoiar as suas idéias e as normas que V. Ex.^a ou qualquer um de nós apresente para serem inseridas em nossa Constituição quanto à proibição de manutenção de relações diplomáticas, ou de qualquer outra natureza, com países cujos



Câmara dos Deputados

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação

Escrevendo a História – Mulher Constituinte

governos apoiem a prática de crimes contra a humanidade e, especialmente, contra o negro.

Qualquer tipo de preconceito gera injustiça e merece a nossa repulsa, seja de que natureza for, e, sobretudo, o racial, que vem permitindo esse abuso contra a pessoa humana.

A SR.^a BENEDITA DA SILVA: – Agradeço a V. Ex.^a. O governo sul-africano adora ver derramado o sangue do negro, sepultado todo e qualquer respeito aos princípios instituídos na Carta da ONU.

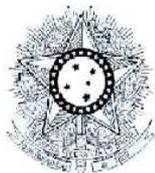
Não satisfeito, amplia a repressão, agredindo seus vizinhos. E aí temos Angola, Moçambique, Zimbábue e outros e, ao mesmo tempo, mantém a Namíbia – ainda em total desrespeito à Resolução nº 435 da ONU – ocupada e colonizada, com seus habitantes sujeitos às cruéis leis do apartheid, praticamente na miséria, enquanto exploram descaradamente e saqueiam as extraordinárias riquezas minerais, especialmente urânio e diamantes do território namíbio.

Esta é uma das questões que levantei neste plenário, para o grande debate sobre a exploração de minérios neste País, que sabemos perfeitamente ser um dos impedimentos para que o Brasil corte relações comerciais com a África do Sul. Espero que possamos, nos debates nesta Casa, atribuir a cada um de nós responsabilidade pela defesa do nosso subsolo.

Sabemos ter a Anglo American Corporation um investimento quase que total, em nível de Brasil, na exploração desse minério. Teremos de enfrentar essa questão. Aliás, aqui já se falou tanto em lobbies – enfrentaremos mais este – também –, na medida em que deverá prevalecer o interesse da Nação e de cada um de nós brasileiros, e não o do capital internacional.

Irei reapresentar a emenda e espero, Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Constituintes, que desta feita, pelas sobejas razões apresentadas, e sendo o Brasil a segunda nação negra do mundo, contar com o total acolhimento dos membros desta Constituinte.

Este será um dos grandes debates a serem aqui travados, enriquecido não pela pobreza da África do Sul, que apenas pela cor da pele faz discriminação, mas pela riqueza do reconhecimento das diferentes etnias nesse segundo país mais negro do mundo.



Câmara dos Deputados
 Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

Que o Brasil possa também cortar essa relação, porque estará dando exemplo no sentido de acabar com o regime do apartheid na África do Sul e também resolvendo o problema do apartheid à brasileira. Concedo o aparte ao nobre Constituinte Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA: – Nobre Constituinte Benedita da Silva, estava a presidir a sessão quando V. Ex.^a assomou à tribuna. Não resisti à tentação de pedir ao colega Francisco Rollemberg que a presidisse, enquanto descia para aparteá-la e participar das suas emoções, em solidariedade a V. Ex.^a pelo discurso que faz no recinto da Assembléia Nacional Constituinte.

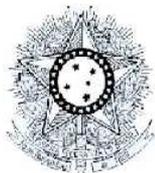
Ao ouvir as palavras de V. Ex.^a, na descrição das discriminações que alguns povos ainda fazem com outros, através da diferenciação apenas da cor. Estava eu, diante das suas palavras, a recordar os tempos escolares.

Ao estudarmos a literatura pátria, na parte dos nossos compositores poetas, e fazer a leitura dos versos condoreiros de Castro Alves, permanece na mente o que ele descrevia, em versos magistrais, em “Vozes d’África”, e em “Navio Negreiro”. Ao mesmo tempo lembrava as imagens que há poucos dias vi, dramáticas e trágicas, pela televisão – homens, mulheres, crianças negras nuas, famintas, esfarrapadas, esqueléticas, já não podendo manter o corpo de pé, jogadas ao chão, nem falar podendo, cobertas de moscas – imagens tétricas, horripilantes, que estão acontecendo nos nossos dias.

Assim, pus-me a pensar que não eram somente os navios negreiros que singravam os mares com os porões repletos de seres humanos que, pela fatalidade da cor, eram transformados em animais e vendidos como escravos. Não. Hoje, em pleno século XX, um país que goza de prestígio no concerto das nações do mundo, representa um verdadeiro navio negreiro. É um país “Navio Negreiro”, “Vozes d’África” de Castro Alves. Então, repetimos com o poeta:

“Senhor Deus dos desgraçados, dizei-nos Vós, Senhor Deus, se é delírio ou se é verdade tanto horror perante os céus. Oh, mar, por que não apagas com a espuma das tuas vagas, de teu manto, este borrão? Astros, noites, tempestades, rolai das imensidades, varrei os mares, tufão”.

Que esta Assembléia Nacional Constituinte, baseada na inspiração de nosso grande poeta e nos exemplos abomináveis da África do Sul, este país “Navio Negreiro”, faça escoimar qualquer traço, por pequeno que seja, de discriminação, principalmente racial.



Câmara dos Deputados
 Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação
Escrevendo a História – Mulher Constituinte

Aqui falamos com todo o coração e com conhecimento de causa. Quero dar um depoimento para aproximar mais ainda o nosso espírito humanístico. Eu tenho duas filhas claras, da minha cor, uma até mais clara do que eu, aloirada. Uma tem o cabelo preto, e a outra o cabelo aloirado.

A branca de cabelo preto, a quem chamamos morena, é casada com um homem da mesma cor. A aloirada é casada com um negro, que considero como um filho. Era este, depoimento que gostaria de trazer, com emoção, para V. Ex.^a.

A SR.^a BENEDITA DA SILVA: – Agradeço a V. Ex.^a, que está também dando sua contribuição para acalorar o debate que, penso, tomará conta deste plenário no sentimento do dever de cada um de nós.

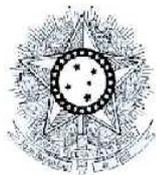
A Comissão da Ordem Social teve a oportunidade de debater ampla e ricamente esse tema. Nação de mutilados, democracia, soberania nacional, participação política, luta de povos, igualmente dos direitos e escravidão – não podemos jamais pactuar com isso.

Prossigo, Sr. Presidente. Porque recebem as propinas representadas pelas vantagens econômicas auferidas em suas relações comerciais com o governo genocida de um país cheio de riquezas, defendidas através de uma repressão jamais registrada.

O governo sul-africano faz o que quer, viola todas as regras e princípios internacionais estabelecidos. Não dá a menor importância ao organismo máximo de decisões internacionais – a ONU – e os governos ali representados nada fazem e continuam a manter estranhas e questionáveis relações diplomáticas e comerciais com o governo genocida.

Destarte, inexistindo moral e inexistindo dignidade, a garantia do cumprimento dos princípios fundamentais dos direitos da pessoa humana está sendo substituída por vantagens e interesses pecuniários dos negócios do Estado, ficando o cidadão indefeso. Temos fundadas esperanças de que surjam, dentro em breve, no cenário sujo deste nosso mundo cruel, corrompido pelo dinheiro, alguns estadistas capazes de conjurar – a exemplo do que foi feito com os criminosos do III Reich – o atual quadro sulafricano e fazer com que os desalmados crimes ali cometidos contra a humanidade sejam também exemplarmente punidos.

Com Isso, temos certeza, o sol da dignidade voltará a iluminar a face da Terra. Iremos rerepresentar a emenda, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, e desta feita, pelas



Câmara dos Deputados

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação

Escrevendo a História – Mulher Constituinte

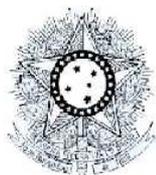
sobejas razões apresentadas, contamos, na situação da segunda nação negra do mundo, com seu total acolhimento.

Nesse estranho país, a minoria branca fortemente armada mantém sob permanente regime de terror a maioria negra, de quem foram subtraídas todas as riquezas do solo e do subsolo. De 1984 para cá, cerca de 2.000 negros foram estupidamente assassinados, as crianças de cor são presas, julgadas, condenadas, torturadas ou exterminadas, as populações negras são confinadas em guetos, donde não podem sair a não ser com autorização individual, com percurso previamente demarcado; os países circundantes, todos contra o regime do apartheid, são constantemente invadidos pelo forte exército de mercenários contratados a peso de ouro para executar as violentas incursões e para manter o terror e a repressão, tudo isso praticamente sem qualquer tipo de contestação internacional. O povo negro, oprimido pelas leis do apartheid, vive faminto, sem teto, pobre e sem qualquer liberdade, dentro de um colonialismo interno desnaturado, desumano, repetitivo de um quadro escravocrata cruel, com chicotes e outras formas desumanas de tortura, assassinatos em massa e tudo o mais que a crueldade humana pode conceber.

Onde estão os governos que deveriam zelar para que tal quadro não se fizesse presente no cenário de nossos dias? Onde estão os governos e organismos internacionais que deveriam cuidar da segurança e dos direitos dos povos oprimidos, vilipendiados, explorados, despojados de seus valores morais, espirituais e meterias, pelo regime do governo odioso e anacrônico?

Estão simplesmente agachados, naquela posição incômoda do avestruz que esconde a cabeça na areia para não assistir ao terror, aos assassinatos insanos e impunes, omitindo-se sobre acontecimentos infamantes que enchem de opróbrio toda a humanidade. E por que esses governos mantêm-se nessa dúbia, hipócrita, desonesta e incômoda posição? Sr.as e Srs. Constituintes, ao concluir, espero que a vontade política e o dever façam com que minhas palavras não sejam apenas um eco, mas possibilitem uma reflexão profunda no entendimento dos vários partidos políticos nesta Casa, no sentido de que é inegociável o corte nas relações com a África do Sul, porque também são inegociáveis os direitos dos negros, tanto na África do Sul quanto neste País.

Não nos somemos aos loucos, àquelas mentes doentias que escravizaram e continuam escravizando cada um de nós. Neste momento, quero deixar uma reflexão, que me fez parar num determinado momento da minha vida, mesmo sendo mulher negra.

**Câmara dos Deputados**

Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação

Escrevendo a História – Mulher Constituinte

Num debate a respeito dessa questão, num momento também de profunda incompreensão a respeito dos direitos dos negros neste País, a comunidade negra deixou para reflexão o que apresento agora neste Congresso: “querem que eu me prostitua ou me mate.” Muito obrigada. (palmas.)



Sessão do Congresso Nacional que aprovou a PEC das Domésticas. Foto: J Batista/Câmara dos Deputados

TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

Dados da Pnad Contínua, do IBGE, revelam que, entre o 4º trimestre de 2019 e o 4º trimestre de 2021, o número de ocupados no Brasil passou de 95,5 milhões para 95,7 milhões. No mesmo período, a população ocupada em trabalhos domésticos diminuiu de 6,2 milhões para 5,7 milhões

FAIXA ETÁRIA: a idade média das trabalhadoras domésticas foi de 43 anos e a maioria tinha entre 30 e 59 anos

OCUPAÇÃO: MULHERES representaram 92% das pessoas ocupadas no trabalho doméstico, das quais 65% eram NEGRAS

2019
95,5 MILHÕES
POPULAÇÃO OCUPADA

2021
95,7 MILHÕES
POPULAÇÃO OCUPADA

6,2 MILHÕES
TRABALHADORES
DOMÉSTICOS



5,7 MILHÕES
TRABALHADORES
DOMÉSTICOS

5,7 MILHÕES

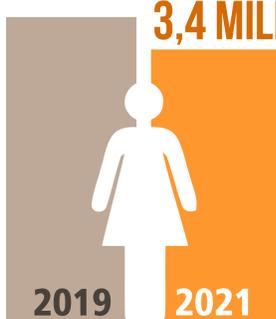


5,2 MILHÕES

MULHERES

3,8 MILHÕES

3,4 MILHÕES



NEGRAS

1,9 MILHÃO

1,8 MILHÃO



NÃO NEGRAS

INFORMALIDADE: houve redução do número de trabalhadoras com e sem carteira assinada e das que contribuía para previdência



1,5 MILHÃO
COM CARTEIRA

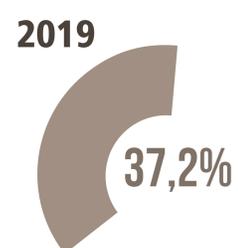
4,2 MILHÕES
SEM CARTEIRA



1,2 MILHÃO
COM CARTEIRA

4,0 MILHÕES
SEM CARTEIRA

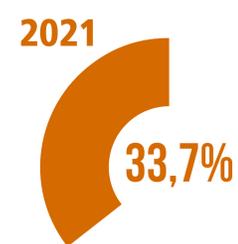
PREVIDÊNCIA SOCIAL



2,1 MILHÕES
COM PREVIDÊNCIA
SOCIAL

NEGRAS
1,3 MILHÃO

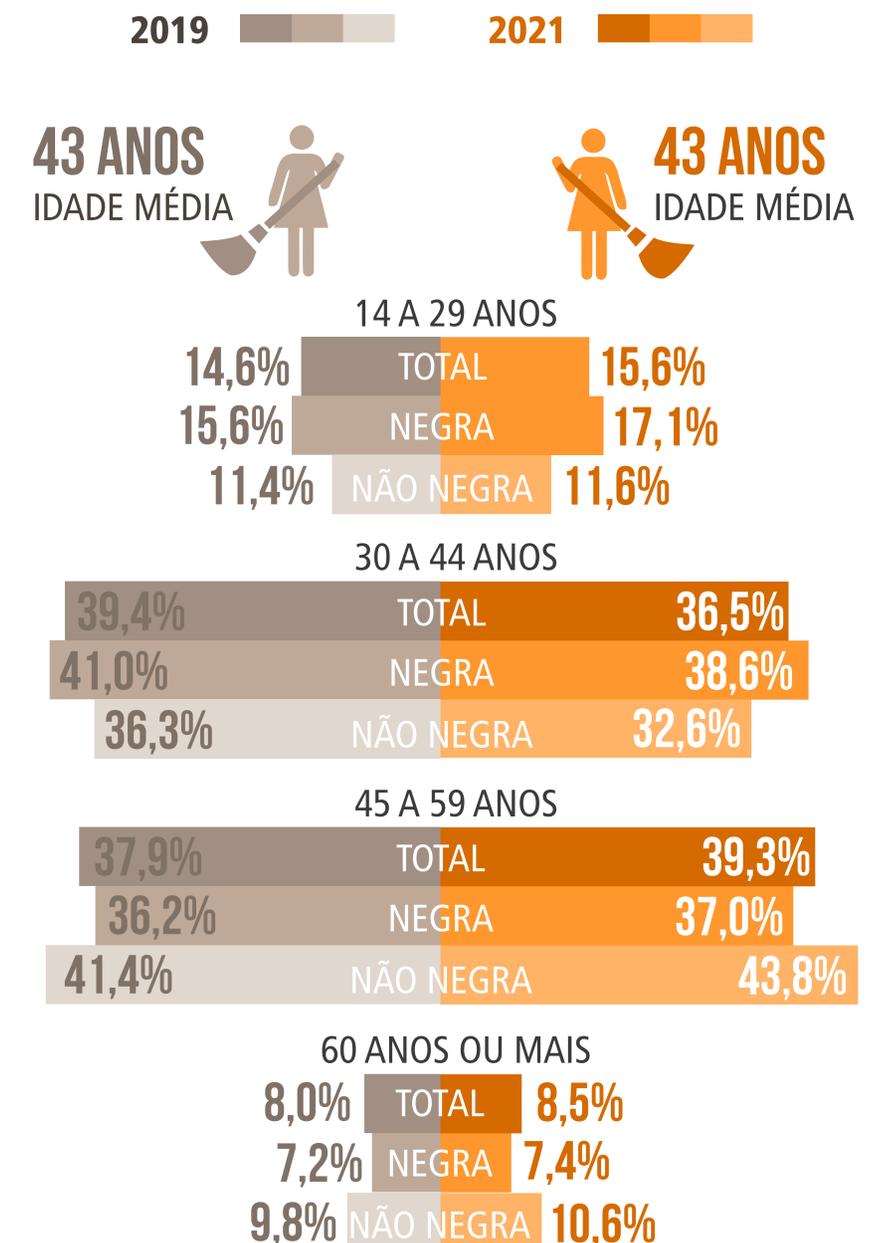
NÃO NEGRAS
778 MIL



1,8 MILHÃO
COM PREVIDÊNCIA
SOCIAL

NEGRAS
1,1 MILHÃO

NÃO NEGRAS
699 MIL

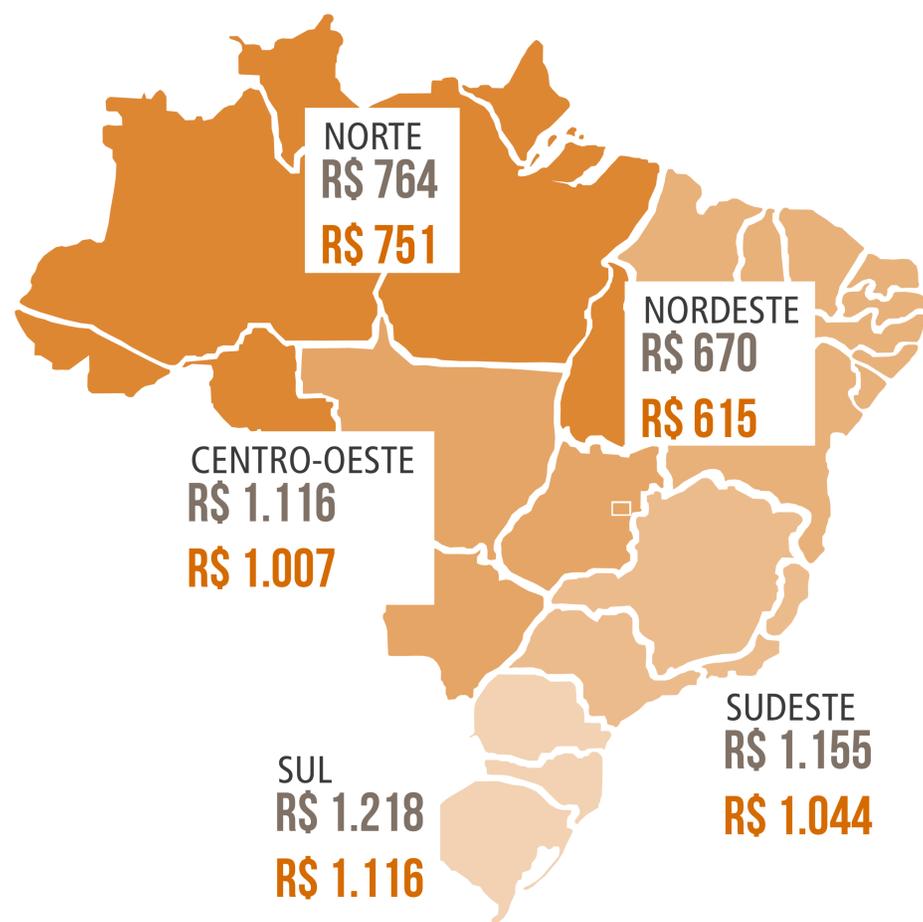


Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) - dados do 4º trimestre de 2019 e de 2021. Elaboração: DIEESE
Obs.: Negras = Pretas + Pardas; Não-Negras = Brancas + Amarelas + Indígenas

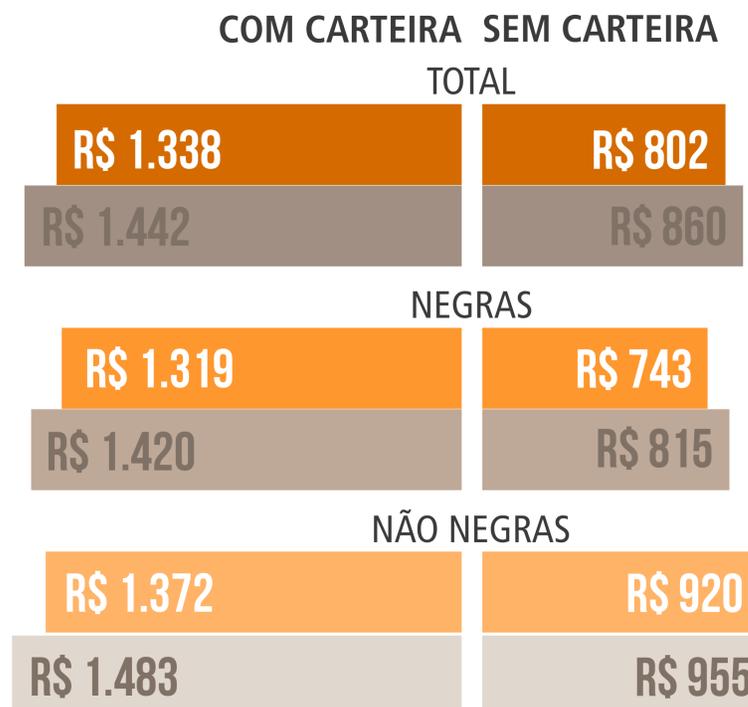
RENDIMENTO MÉDIO MENSAL: a média nacional caiu de R\$ 1.016 para R\$ 930. Houve queda em todas as regiões. As trabalhadoras sem carteira ganharam 40% a menos do que as com carteira. Já as negras receberam 20% a menos do que as não negras

CHEFES DE FAMÍLIA: houve aumento da proporção de trabalhadoras domésticas chefes de família

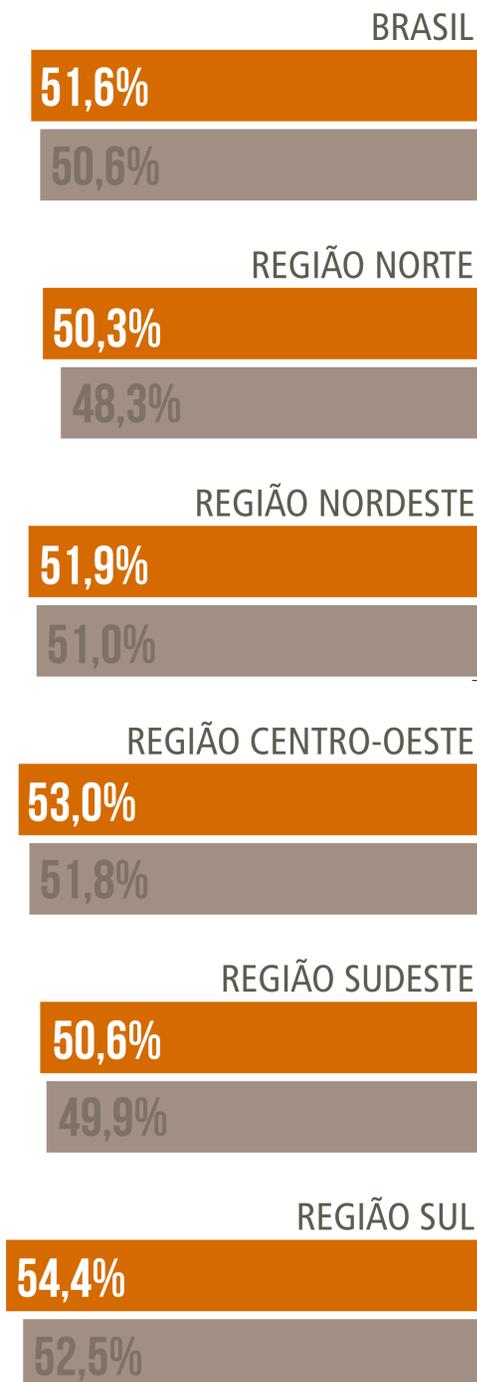
MÉDIA TOTAL 2019 2021



2019 2021

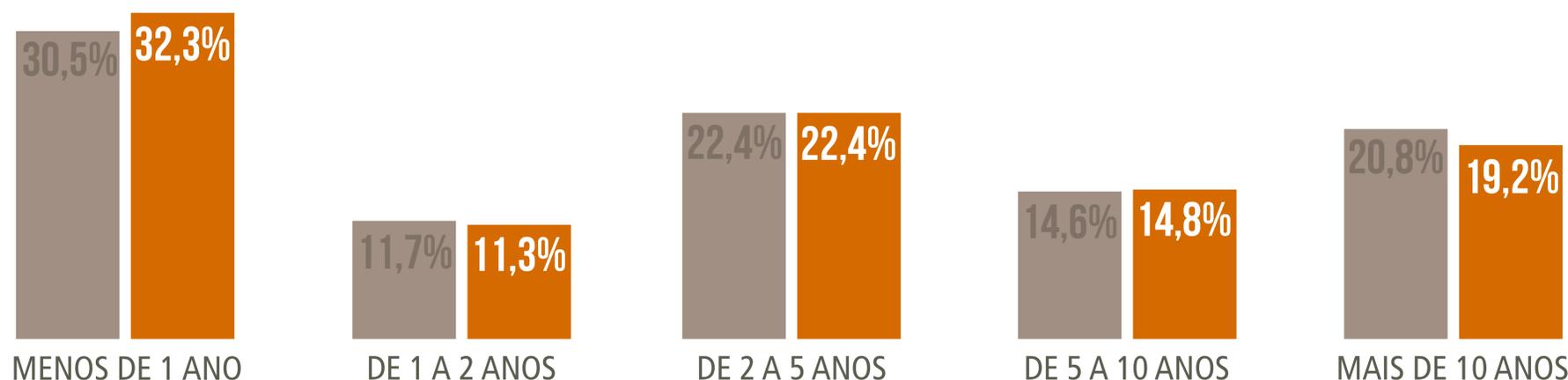


MÉDIA TOTAL 2019 2021



PERMANÊNCIA NO MESMO TRABALHO: no 4º trimestre de 2021, cerca de 32% das domésticas tinham menos de um ano de trabalho

2019 2021



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) - dados do 4º trimestre de 2019 e de 2021. Elaboração: DIEESE
Obs.: Negras = Pretas + Pardas; Não-Negras = Brancas + Amarelas + Indígenas

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Campos): – Muito obrigado. Estamos de pleno acordo; a intenção nossa era exatamente essa.

Vamos convidar a Sr^a Lenira de Carvalho, a tomar assento à Mesa. (Palmas.)

Concedo a palavra à Sr^a Lenira de Carvalho, Representante das empregadas domésticas de todo o País, Delegação representando o Brasil.

A SR^a LENIRA DE CARVALHO: – Sou Lenira, empregada doméstica, sou do Recife e estou aqui com as companheiras de todo o Brasil.

Digo as companheiras que aqui estão que temos que aproveitar esta oportunidade de falar para os poucos Constituintes presentes que temos consciência de que eles aqui estão, porque o povo aqui os colocou. É por isso que vimos, hoje, cobrar, como todos os trabalhadores estão cobrando, porque nós, domésticas, também votamos. Trabalhamos e fazemos parte deste País, muito embora não queiram reconhecer o nosso trabalho, porque não rendemos e não produzimos. Mas, estamos conscientes de que produzimos e produzimos muito. E achamos que, numa hora em que há uma Constituinte, uma nova Constituição para fazer, acreditamos, temos a esperança de que vamos fazer parte dessa Constituição. Não acreditamos que façam uma nova Constituição sem que seja reconhecido o direito de 3 milhões de trabalhadores deste País. Se isso acontecer, achamos que, no Brasil, não há nada de democracia, porque deixam milhares de mulheres no esquecimento. E nós servimos a quem? Servimos aos Deputados, Senadores, ao Presidente e a todas as pessoas. Estamos confiantes e, por isso, vimos aqui. Queremos dizer aos Srs. Constituintes que não foi fácil isso. Viemos do Nordeste, três dias de viagem, passando fome e com todas as dificuldades, mas, porque confiamos, primeiro, na nossa luta e, depois, em V. Ex.^{as} estamos certas disto. Estou falando assim, porque sei que todas as companheiras diriam a mesma coisa e talvez dissessem melhor, com outras palavras. O que importa, então, é a nossa vontade, o nosso esforço, a nossa luta junto com todos os trabalhadores. (Palmas.)

Agora, vou ler o documento:

Procede-se à leitura do documento:

Documento a que se refere a Sr^a Lenira de Carvalho.

Elaborado pelas representantes das trabalhadoras domésticas de 23 Associações, de 9 Estados do Brasil, reunidas em Nova Iguaçu – Rio de Janeiro.

Nova Iguaçu, 18 e 19 de Abril de 1987.

Exn^{as} Srs. Drs.

Deputados Federais e Senadores Constituintes:

Nós, Trabalhadoras Empregadas Domésticas, somos a categoria mais numerosa de mulheres que trabalham neste país, cerca de 1/4 (um quarto) da mão-de-obra feminina, segundo os dados do V Congresso Nacional de Empregadas Domésticas de Janeiro de 1985.

Fala-se muito que os trabalhadores empregados domésticos não produzem lucro, como se fosse algo que se expressasse, apenas e tão-somente, em forma monetária. Nós, produzimos saúde, limpeza, boa alimentação e segurança para milhões de pessoas. Nós, que sem ter acesso a instrução e cultura, em muitos e muitos casos, garantimos a educação dos filhos dos patrões.

Queremos ser reconhecidos de Garantia do Tempo de Serviço), e como categoria profissional de demais direitos trabalhistas e trabalhadores empregados domésticos consolidados. Extensão, de forma plena, aos trabalhadores empregados domésticos, dos direitos

"Entendemos que toda pessoa que exerce trabalho remunerado e vive desse trabalho é tabalhador, e, conseqüentemente, está submetido as leis trabalhistas e previdenciárias consolidadas."

Reivindicamos o salário mínimo nacional real, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, descanso semanal remunerado, 13º salário, estabilidade após 10 (dez) anos no emprego ou FGTS (Fundo

Proibição da exploração do trabalho do menor como pretexto da criação e educação. Que o menor seja respeitado em sua integridade física, moral e mental.

Como cidadãs e cidadãos que somos, uma vez que exercemos o direito da cidadania, através do voto direto, queremos nossos direitos assegurados na nova Constituição.

Ana Maria Dagoberto Bastina (APE) RJ
 Grazi Maria de Oliveira (APE) RJ
 Margarida Amara Sidelli (APE) RJ
 Condição Ana Cláudia (APE) mg.
 Otilídeas (APE) RJ
 Antonia F. Ferreira (APE) RJ
 Mirla Bandeira dos Santos (APE) Recife
 Maria Roma Ricardo (A.O.E.D. Belo Horizonte)
 Izabel Cleto de Sousa (APE) SP São Paulo

das Joacaz Bandeira A.P.E. - Juiz de Fora MG
 Gracilda Albina Abazze R. Redonda R. J. as cidades
 indicadas - av. Amarel Peixoto.
 Juveny Fernandes da Silva V. Redonda. R. J. as cidades do Rio
 Preto - Av. Amarel Peixoto
 Maria da Glória dos Reis Almeida
 Reni Justina m. J.
 São João V. Redonda
 Francisca Lourenço A.P.E.D. Nova Iguaçu Rio de Janeiro
 Maria Roberta Costa A.P.E.D. Nova Iguaçu Rio de Janeiro
 Benedita Santo Souza A.P.E.D. Juiz de Fora
 Maria Rodrigues dos Santos (A.P.E.D.) da Bahia
 Leonizil de Figueiras 8/10 4p. 702 Garcia Salvador - Ba
 Josefina de Jesus Dantas (A.P.E.D.) do Bahia
 Agnênia Ribeiro da Silva (Associação das Profissionais de Tabaco - oficiais)
 Marina Eugênia de Souza APE) João Monlevade MG
 Joana Alcinda de Jesus (APE) Governador Valadares - MG
 Nélia da Conceição (APE) Nova Iguaçu
 Maria Inês do Carmo Silva - Recife

Maria Elizabete dos Anjos - (Associação dos empregados)
 domésticos do Recife
 Henriqueta Gondt da Paz - Associação dos empregados domésticos
 Belo Horizonte - M
 Elza Maria da Costa de Oliveira - Associação de Empregadas
 Jolanda Prester da Póda (A.E.D.) Pelotas P.S

Maria Rodrigues - Associação de Brasília
 Maria dos Graças Sauro - Associação de Brasília 8995

Maria Helomena Opulenti - Florianópolis, Sta Catarina
 Maria Dalva de Araújo - Associação de João Pessoa Paraíba
 Inua Pereira dos Santos - Associação de João Pessoa Paraíba nº 150
 Maria de Fátima S. do Nascimento - Associação Guararãria Paraíba
 Maria Rutiliana de Távora - Associação Campesina grande I
 Zuleima Rodrigues de Oliveira - Associação Campesina grande P.

Jandira Rodrigues - Associação Profissional do Empregado
 Domésticos de S. Paulo.
 Maria Helena de Santiago - Associação de Empregada de
 Campinas S.P.

Carur do Carmo Paizari - Associação de Fpolis - Sta Catarina
 Imelda Meneres - Associação florianópolis e Catarinense
 Lig. Maria José Pedro. Associação de Florianópolis S. Catarina
 Valde Lage Associação - Lagez Santa Catarina
 Maria Joaquina Luiz - Associação de Lagez S. Catarina

Paula Aparecida Carratão Lima - R. G.
 Paula das Graças Bandeira - Juiz de Fora M.G.
 Maria das Graças de Carvalho R. J.

Imelda Helena Martins da Silva - H.P.D. - Volta Redonda
 Eva Cardozo Moraes - Associação do R.G. Sul
 Maurício de Lúcio Lima - Associação A.J.
 Al. Maria de Lúcia de Souza - Associação de ...

Esse documento foi feito numa assembléia nacional, nos dias 18 e 19 de abril, no Rio de Janeiro. É isso que estamos discutindo há vários anos, por toda a nossa categoria. Esperamos que seja aceito. (Palmas.)



CARTA ABERTA AS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

27 de abril é o dia nacional da trabalhadora doméstica e durante o mês faremos atividades para denunciar o descaso com que os legisladores tratam a questão das domésticas nos 469 anos da profissão no Brasil.

A categoria das domésticas sempre foi excluída das Leis Trabalhistas. Veja o que diz a CLT em 1943, essa lei não se aplica à doméstica. Em 1972, nós conquistamos três direitos na Lei específica 5859/72. Mas foi no artigo 7º da Constituição de 1988, que a Organização Nacional das Domésticas com apoio da Deputada Benedita da Silva e Paulo Paim do PT conseguimos mais nove direitos, mas a organização não ficou satisfeita com o resultado e continuou lutando e no dia 02 de abril de 2013 foi aprovado Emenda Constitucional 72/13 que amplia direitos para as domésticas. As trabalhadoras estão revoltadas com os legisladores, os patrões, a mídia e o Deputado Romero Jucá que é o relator da Comissão de Regulamentação porque eles querem a manutenção do trabalho escravo. **Há um ano estamos aguardando a sua regulamentação inclusive o FGTS. Naquele momento nos pesamos agora somos iguais aos demais trabalhadores! E a felicidade era contagiante e riam a toa ate nos ônibus, mas o tempo passou e nada de tornar realidade.**

Depois de 76 anos de luta a Organização Nacional das Domésticas e a Central Única dos Trabalhadores colocou na pauta da OIT o tema trabalho doméstico cidadão que culminou em junho de 2011, na Conferencia Internacional do Trabalho em Genebra, onde foi aprovada a Convenção 189 e a Recomendação 201 que é parâmetro de igualdade de direito aos trabalhadores domésticos no mundo inteiro. O Brasil serviu como modelo para os 182 países-membros por causa da historia de luta das trabalhadoras.



Participaram da 100ª Conferência da OIT, a delegação do Brasil composta pela **CUT/CONTRACS**, Rosane da Silva, Manoel Messias Melo, Expedito Solanei Pereira de Magalhães, Valeir Ertle, Lucilene Binsfeld. Pela **FENATRAD (Federação Nacional das Domésticas)** Creuza Maria Oliveira, Ione Santana de Oliveira, Sueli Maria de Fátima, Maria Noeli dos

Santos. E representando o Sindicato de Campinas Maria Regina Teodoro e Regina Maria Semião.



Em respeito a nossa historia de luta, o governo brasileiro decidiu propor aos legisladores a ampliação dos direitos das domésticas através do artigo 7º da Constituição Federal que é a Lei maior do país. E essa mudança só pode ser feita através de emenda, onde acrescenta os direitos que estão em Brasília. Para isso foram criadas comissões com representantes do governo, das Centrais Sindicais, dos Sindicatos dos Patrões, parceiros de ONGs, movimentos Sociais e os sindicatos de trabalhadoras domésticas filiados a CUT realizaram plenárias, debates, seminários para dialogar e formalizar os Direitos.

Companheiras veja como é o pensamento de um Juiz progressista que opera o direito a partir da lógica da preservação do direito do trabalho “por **Jorge Luiz Souto Maior** - juiz do trabalho. No Direito do Trabalho impera o princípio da condição mais benéfica, o que implica dizer que as alterações nas condições de trabalho determinadas por ajuste contratual ou incidência de lei nova só se consumam em benefício do empregado. *Assim, o empregador não poderá efetuar descontos que antes não efetuava e não poderá exigir uma jornada de trabalho superior à que antes era cumprida preservada as condições mínimas legais*, especialmente no que se refere ao salário mínimo, que não pode ser inferior ao valor fixado em lei, mesmo sob o falso argumento do cumprimento de uma jornada reduzida. O salário mínimo, conforme se extrai da Constituição, não é fixado em função da jornada de trabalho. É a contraprestação mínima de uma relação de emprego. No aspecto jurídico, impõe ressaltar que se está falando de uma alteração constitucional e se antes qualquer iniciativa de conferir direitos às empregadas domésticas, por meio de uma interpretação ampliativa com base principiológica, era rejeitada pelo argumento formal da literalidade dos termos do parágrafo único do art. 7º. da Constituição, agora o que se passa é exatamente o inverso e a coerência histórica exige, no mínimo, que qualquer iniciativa legal ou interpretativa no sentido de negar a igualdade de direitos à empregada doméstica seja rechaçada pelo respeito à literalidade da Constituição, ora determinada pela Emenda Constitucional aprovada. Mas, o que a PEC pretendeu foi eliminar a existência de trabalhadores de segunda categoria, partindo do reconhecimento de que a ausência de plenos direitos no ambiente do trabalho doméstico representava uma agressão aos preceitos éticos. Não se pode considerar, portanto, que a mesma norma constitucional serviria para embasar, juridicamente, a persistência do trabalho da denominada “diarista” sem a proteção jurídica trabalhista. “Conferir direitos à empregada doméstica e manter a diarista sem direitos, abrindo espaço à generalização da hipótese, tornando-o ainda mais perverso”.

Companheiras e companheiros veja porque à mídia é contraria aos nossos direitos? Porque ela esta a serviço da burguesia! Precisamos entender que quem nega nossos direitos são os mesmos Deputados e Senadores que votamos e pagamos as mordomias das quais eles desfrutam nos espaços públicos.

A hora é para protestar não podemos aceitar a retaliação dos nossos direitos.

Vamos a Luta por IGUADADE DE DIREITOS JÁ.

TE: *Maria, Ana, Joana, Amparo, Raimunda, Vera,
 Sônia, Carla, Francisca, Patrícia, Marcia, Simone,
 M^a de Fátima, Neusa, Teresa, Conceição, Socorro,
 Paula, Angela, Cristina, Valéria, Selma, Clemilda,
 Rosa, Carmem, Eliana, Marisa, Cecília, Regina...
 nós, Mulheres Brasileiras.*

CNDM - Co
 Nacional dos
 Direitos da A

341.2726
 0522
 CMU

*Aos Constituintes de 1987
 Assembleia Nacional Constituinte
 Congresso Nacional
 Brasília - DF.*

Carta das Mulheres

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em novembro de 1985, lançou a Campanha Mulher e Constituinte. Desde então, o CNDM percorreu o país, ouviu as mulheres brasileiras e ampliou os canais de comunicação entre o movimento social e os mecanismos de decisão política, buscando fontes de inspiração para a nova legalidade que se quer agora. Nessa Campanha, uma certeza consolidou-se: **CONSTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER.**

Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária.

Nós, mulheres, estamos conscientes que este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembléias e palácios.

Nesse importante momento, em que toda a sociedade se mobiliza para uma reconstituição de seus ordenamentos, gostaríamos de lembrar, para que não se repita, o que mulheres já disseram no passado:

“Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos voz nem representação”
(Abigail Adams, 1776).

Hoje, dois séculos após estas palavras, no momento em que a sociedade brasileira se volta para a elaboração de uma nova Constituição, nós, mulheres, maioria ainda discriminada, exigimos tratamento especial à causa que defendemos.

Confiamos que os constituintes brasileiros, mulheres e homens, sobre os quais pesa a grande responsabilidade de refletir as aspirações de um povo sofrido e ansioso por melhores condições de vida, incorporem as propostas desta histórica Campanha do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

DOAÇÃO

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
Ministério da Justiça - Edifício Sede - sala 458 - Esplanada dos Ministérios
CEP: 70064 - Brasília - DF - Tel.: (061) 226-8015, r. 122 e 224-3448

Eis o que nós, mulheres, reunidas num Encontro Nacional, no dia 26 de agosto de 1986, queremos:

I - Princípios gerais

Para a efetivação do princípio de igualdade é fundamental que a futura Constituição Brasileira:

1 - Estabeleça preceito que revogue automaticamente todas as disposições legais que impliquem em classificações discriminatórias;

2 - Determine que a afronta ao princípio de igualdade constituirá crime inafiançável;

3 - Acate, sem reservas, as convenções e tratados internacionais de que o país é signatário, no que diz respeito à eliminação de todas as formas de discriminação;

4 - O reconhecimento da titularidade do direito de ação aos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos.

Leis complementares e demais normas deverão garantir a aplicabilidade desse princípio.

II - Reivindicações específicas

Família

A nova Constituição deverá inspirar diversas mudanças na legislação civil, estabelecendo:

1 - A plena igualdade entre os cônjuges no que diz respeito aos direitos e deveres quanto à direção da sociedade conjugal, à administração dos bens do casal, à responsabilidade em relação aos filhos, à fixação do domicílio da família, ao pátrio poder;

2 - A plena igualdade entre o casal no que concerne ao registro de filhos;

3 - A plena igualdade entre os filhos não importando o vínculo existente entre os pais;

4 - A proteção da família, seja ela instituída civil ou naturalmente;

5 - Acesso da mulher rural à titularidade de terras em Planos de Reforma Agrária qualquer que seja seu estado civil;

6 - A maternidade e a paternidade constituem valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos do seu desempenho;

7 - A lei coibirá a violência na constância das relações familiares, bem como o abandono dos filhos menores.

Trabalho

A legislação trabalhista usando por base o princípio constitucional de isonomia deve garantir:

1 - Salário igual para trabalho igual;

2 - Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional;

3 - Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários de forma plena às empregadas domésticas e às trabalhadoras rurais;

4 - Igualdade de tratamento previdenciário entre homens e mulheres, devendo ser princípio orientador da legislação trabalhista a proteção à maternidade e ao aleitamento através de medidas como:

– a garantia do emprego à mulher gestante;

– extensão do direito à creche no local de trabalho e moradia para as crianças de 0 a 6 anos, filhos de mulheres e homens trabalhadores;

5 - Estabilidade para a mulher gestante;

6 - Licença ao pai nos períodos natal e pós-natal;

7 - Licença especial às pessoas no momento da adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, independentemente da idade do adotado;

8 - Proteção à velhice com integralidade salarial em casos de aposentadoria ou pensão por morte;

9 - Eliminação do limite de idade para prestação de concursos públicos;

10 - Direito do marido ou companheiro a usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira;

11 - Extensão dos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos aos trabalhadores rurais, homens e mulheres.

12 - Direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: 50 anos de idade para as mulheres e 55 anos para os homens, bem como aposentadoria por tempo de serviço aos 25 anos para as mulheres e 30 para os homens, com salário integral;

13 - Direito de sindicalização para os funcionários públicos;

14 - Salário família compatível com a realidade, extensivo aos menores de 18 anos.

Saúde

1 - O princípio "a saúde é um direito de todos e dever do Estado", na especificidade "mulher", deve garantir que as ações de saúde prestadas à população sejam entendidas como atos de co-participação entre todos e o Estado, envolvendo direitos e deveres de ambos.

1.1 - Criação de um Sistema Único de Saúde constituído a partir de uma nova política nacional de saúde e implementado por serviços públicos de saúde coletiva e assistência médica integrados; submetendo-se os serviços privados às diretrizes e controle do Estado;

1.2 - O Sistema Único de Saúde deve ser gerido e fiscalizado pela população organizada, que, através de Conselhos Comunitários, deverá participar das decisões sobre Programas e Financiamentos.

2 - Garantia de Assistência Integral à Saúde da Mulher em todas as fases da sua vida, independentemente de sua condição biológica de procriadora, através de programas governamentais discutidos, implementados e controlados com a participação das mulheres.

3 - Proibição de toda e qualquer experimentação com mulheres e homens de substâncias, drogas, meios anticoncepcionais que atentem contra a saúde e não sejam de pleno conhecimento dos usuários nem fiscalizados pelo poder público e a população.

3.1 - Fiscalização da produção, venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, proibindo a comercialização de drogas em fase de experimentação por empresas nacionais ou multinacionais.

4 - Garantia a todos os cidadãos, homens e mulheres, contribuintes ou sujeitos de direito, da igualdade de tratamento em todas as ações da Previdência Social.

5 - Será vedada ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras toda e qualquer ação impositiva que interfira no exercício da sexualidade. Da mesma forma, será vedada ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, promover o controle da natalidade.

6 - Será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo.

7 - Será garantido à mulher o direito de amamentar seus filhos ao seio.

8 - O Estado reconhecerá à maternidade e à paternidade relevante função social, garantindo aos pais os meios necessários à educação, creche, saúde, alimentação e segurança de seus filhos.

9 - Garantia de livre opção pela maternidade, compreendendo-se tanto a assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, como o direito de evitar ou interromper a gravidez sem prejuízo para a saúde da mulher.

10 - É dever do Estado oferecer condições de acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais, usando metodologia educativa para esclarecer os resultados, indicações, contra-indicações, vantagens e desvantagens, alargando a possibilidade de escolha adequada à individualidade de cada mulher e, ao momento específico, de sua história de vida.

Educação e Cultura

1 - A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária.

1.1 - A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e multirraciais do povo brasileiro;

1.2 - O ensino da história da África e da cultura afro-brasileira deverá ser obrigatório desde a educação básica.

2 - A educação é prioridade nacional e cabe ao Estado responsabilizar-se para que seja universal, pública, gratuita, em todos os níveis e períodos, desde o primeiro ano da criança.

2.1 - É dever do Estado combater o analfabetismo.

3 - Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública, objetivando a qualidade do ensino, sua expansão e manutenção.

3.1 - Cabe ao Estado atenção especial à formação dos agentes da educação e às condições em que exerce o seu trabalho visando à qualidade do ensino.

4 - O Estado deverá dar atenção especial aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais.

5 - Caberá ao Estado garantir o acesso da mulher, rural e urbana, a cursos de formação, reciclagem e atualização profissional.

6 - É dever do Estado zelar para que a educação e os meios de comunicação estejam a serviço de uma cultura igualitária.

6.1 - O Estado garantirá perante a sociedade a imagem social da mulher, como trabalhadora, mãe e cidadã responsável pelos destinos da nação, em igualdade de condições com o homem, independentemente da origem étnico-racial.

7 - O Estado assegurará a liberdade de pensamento e expressão; a liberdade de produção, distribuição e divulgação do produto cultural pelos meios de comunicação social, desde que não veiculem preconceitos e estereótipos discriminatórios.

8 - Deverão ser incorporados aos estudos e estatísticas oficiais dados relativos a sexo, raça e cor.

Violência

1- Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher, fora e dentro do lar.

2- Consideração do crime sexual como "crime contra a pessoa" e não como "crime contra os costumes", independentemente de sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política.

3 - Considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor com a vítima, de ser esta última virgem ou não e do local em que ocorra.

4 - A lei não dará tratamento nem preverá penalidade diferenciados aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor.

5 - Será eliminada da lei a expressão "mulher honesta".

6 - Será garantida pelo Estado a assistência médica, jurídica, social e psicológica a todas as vítimas de violência.

7 - Será punido o explorador ou exploradora sexual da mulher e todo aquele que a induzir à prostituição.

8 - Será retirado da lei o crime de adultério.

9 - Será responsabilidade do Estado a criação e manutenção de albergues para mulheres ameaçadas de morte, bem como o auxílio à sua subsistência e de seus filhos.

10 - A comprovação de conjunção carnal em caso de estupro poderá realizar-se mediante laudo emitido por qualquer médico, da rede pública ou privada.

11 - A mulher terá plena autonomia para registrar queixas, independentemente da autorização do marido.

12 - Criação de Delegacias Especializadas no atendimento à mulher em todos os municípios do país, mesmo naqueles nos quais não se disponha de uma delegada mulher.

Questões Nacionais e Internacionais

1 - Garantia de integração ao texto constitucional dos Tratados e Convenções Internacionais, dos quais o Brasil é subscritor, que consagrem os direitos fundamentais, humanos e sociais, entre os quais os que proíbem tratamento discriminatório, com exigibilidade do seu cumprimento.

2 - Reforma agrária com a distribuição de terra aos que nela trabalham, com a garantia de assistência técnica e crédito necessários.

3 - Soberania na negociação da dívida externa, resguardando os interesses nacionais e do povo brasileiro.

4 - Reforma tributária de forma a beneficiar os municípios.

5 - Liberdade e autonomia sindicais.

6 - Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais.

7 - Política responsável de proteção ao meio ambiente.

8 - Política de desenvolvimento tecnológico com a preservação do meio ambiente e da soberania nacional.

9 - Definição de uma política que mantenha a integridade das populações indígenas, impedindo o genocídio a que vêm sendo submetidas.

10 - Democratização do Estado e das instituições, mediante revogação da Lei de Segurança Nacional e de toda a legislação repressiva.

11 - Acesso às fichas de informação individual mantidas pelos órgãos de informação do governo.

12 - Paz nas relações internacionais, apoio às manifestações contra corrida armamentista e impedimento à experimentação nuclear no Brasil.

13 - Política externa baseada no princípio de autodeterminação dos povos e de não ingerência, vedada qualquer participação em agressões externas, salvo para a defesa do território nacional.

14 - Política de não relacionamento de qualquer espécie com países que praticam o preconceito racial.

15 - Respeito ao princípio de independência entre os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, buscando-se o princípio de que todo o poder emana do povo.

CONSTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER DIREITOS DA MULHER.

Base selecionada: Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC) -

Elza Aparecida da Silva, UF: SP

SUGESTÃO

Gostaria que melhorassem as situações das empregadas domésticas. Pois são elas empregadas como qualquer outro empregado. E se os outros empregados tem os seus direitos, elas também deveriam ser respeitadas como ser humano que lutam para sobreviverem como qualquer outro empregado. Por isso aproveito este espaço para sugerir a vocês Deputados, Senadores etc... Que lutem por elas, para que elas também tivessem o direito por lei de um registro em carteira, a um PIS e FGTS, como qualquer outro. E tenho certeza que, se vocês lutarem juntos, com muita força, vocês vão conseguir mais uma vitória. Gostaria de receber resposta. Enquanto isso fico aqui torcendo.

Ilda Ovanda Barroso UF: SP

SUGESTÃO

Sobre a nova reforma do governo presidencial acho uma ótima sobre o congelamento dos preços, só o que eu acho o salário mínimo muito pouco para uma família, suponhamos de seis até mais pessoas não dá mesmo. É minha opinião. O nosso presidente está agindo muito bem em todos os casos de trabalho, pondo ordem em quase tudo, mais gostaria de lembrar a vossa excelência das empregadas domésticas que trabalham o ano inteiro sem descansar nem no domingo e não tem direito de um salário mínimo nem registro em carteira.

Na nova constituinte deve existir uma lei onde essa pobre trabalhadora possam ter mais valor, que se faça justiça para elas.

Base selecionada: Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC)

SEM IDENTIFICAÇÃO**SUGESTÃO**

1- Que a reforma econômica feita no País continue com o mesmo entusiasmo. Persistindo sempre nas falhas (comércio em geral) é que, sem dúvida, se adquire bons resultados, tirando o país da crise em que se encontra;

2- Que o meio ambiente seja mais valorizado, adquirindo meios de preservação total da natureza do Brasil;

3- Gostaríamos que o período de aula fosse integral, dando maior condições às escolas, material pedagógico adequado, professores especializados, lazer e cultura social na própria escola, maior diversidade de cursos especializados e profissionais, melhoria nas escolas isoladas;

4- Que o Nosso Presidente tome providências quanto à censura de certos programas, para não influenciam na educação do menor;

5- Que tomassem maiores providências sobre as empregadas domésticas, "são as que mais trabalham e as que menos recebem e menos valor têm".

Maria dos Anjos dos Santos Silva, UF:PE

SUGESTÃO

Eu queria que o Ministro Almir Pazianoto, exigisse salário mínimo para as empregadas domésticas do interior do Pernambuco.

Maria Aparecida de Souza, UF: MG

SUGESTÃO

Sou empregada doméstica, trabalho para comprar minhas coisas. Nós, empregadas domésticas, merecemos um melhor salário. Pois a vida está muito cara para quem ganha mais do salário, que dirá pra nós, que ganhamos pouco? Eu acho que todos nós estamos no direito de reclamar. Ajude-nos. Sugiro que haja mais emprego, melhores salários, para todo o povo brasileiro. Porque há muitos e muitos brasileiros morrendo de fome, e muitos procurando um barraco para morar, e não acham porque o que ganham não dar nem pra comer. Tenho 17 anos, estudo, trabalho, ganho 150 mil por mês. Mas para mim está muito pouco, porque dependo

dele para vestir, estudar, calçar e ainda ajudar os meus irmãos. Porque não temos pai nem mãe. Espero que a nova Constituinte traga melhores condições para todo o povo brasileiro. Confio na justiça divina e na dos homens e na nova Constituição. O nosso Brasil vai mudar. É o que eu desejo. Obrigado

Ivone Baseggio, UF: RS

SUGESTÃO

Deverá constar na Constituinte algum artigo referente à discriminação, seja racial ou social. Não posso admitir que num país, que se diz em desenvolvimento, haja tanto preconceito quanto a participação em determinados cargos, ou a sua entrada em ambientes sociais e marginalização pela sociedade, com relação a cor negra. Questiono: O caráter está na cor? A personalidade? A sinceridade? O amor? Quem são os maiores espoliadores da nossa pátria? E os do colarinho branco? E os fraudulentos? São brancos ou negros? Então, descriminar o quê? Em alguns lugares, que dizem "luxo", as empregadas domésticas estão proibidas de entrarem pelo elevador social. Por que? As outras pessoas são melhores em quê? São mais inteligentes? Mais ricas ou possuem "status"? Na realidade não passam de hipócritas, falsos moralistas, que muitas vezes enriqueceram às custas do suor dos oprimidos.

SEM IDENTIFICAÇÃO, UF: PR

SUGESTÃO

Venho, em nome de todas as empregadas domésticas de minha cidade, pedir-lhe:

O direito de salário e horário determinados e folga nos domingos e feriados e, ainda, o direito de carteira assinada com INPS. Eu não sei o que se passa nas capitais, mas no interior do nosso país existem domésticas que trabalham sem esses direitos e ganham menos que meio salário mínimo. Por favor lembrem das domésticas, que também fazem parte do povo. Nós não poderemos ajudar o país se não nos ajudarem. Antecipadamente agradeço.

Gabriel Arcanjo Dias, UF: MA

SUGESTÃO

Eu gostaria que os constituintes em primeiro lugar criassem um sistema de emprego em cada Estado Brasileiro. Que desse o direito da cada pessoa de qualquer nível pudesse ter o

seu emprego garantido. Criar mais escolas públicas de primeiro e segundo grau, para que todos tenham o direito de estudar. Ampliar e melhorar o nosso sistema de Saúde. Criar um sindicato para trabalhar em favor das empregadas domésticas, para que possa dar o direito a férias, décimo terceiro salário e folgas semanais, isto é, trabalhar só até a sexta, voltando ao trabalho só na segunda. Também ajudar os governadores a colocar uma empresa de ônibus públicos, com uma passagem de ônibus mínima que desse para atender à população carente de cada Estado. Sem dar prejuízo para ambas partes. E dar uma boa assistência para as pessoas de idade que ficam mendigando, só porque não tem um auxílio da parte das autoridades.

Bernadete Mudrejk, UF: PR

SUGESTÃO

Presidente José Sarney, eu, como todas as outras empregadas domésticas, venho através desta pedir-lhe, mais uma vez, uma lei para nós, porque não é justo recebermos um salário tão baixo, pois somos trabalhadores como qualquer outro, às vezes, até mais, pois pegamos o serviço às 6:30 da manhã e muitas vezes chegamos a parar às 10 hs., ou mais tarde; muitas vezes trabalhando, sábado, domingo e feriados. Aqui, em minha cidade tem moças que estão ganhando duzentos ou trezentos cruzados mensal, que futuro vamos ter? Além do mais, a gente não tem uma assistência médica, dentária, nada: é trabalhar e, muitas vezes, gastar tudo em remédio. Por favor, Presidente, olhe por nós. E que Deus o ilumine.

Rubens Pereira Ferreira, UF: SP

SUGESTÃO

- Minha esposa e minhas cunhadas foram no passado empregadas domésticas, sofreram muito, como até hoje sofrem as que executam tão grandiosa profissão,

talvez nas capitais, nas grandes cidades hoje, seja diferente, mas nas pequenas cidades é uma lástima, para não dizer vergonha, baixo salário, excesso de horas de trabalho, sem registro em carteira, 13. salário, assist. médica, menores executando serviços domésticos, sendo completamente sugadas pelas patroas que normalmente trabalham fora, pagando uma miséria para as domésticas, somente por não gostarem do serviço doméstico, para não estragarem as unhas, mãos, etc. Eu sugiro que o Governo Federal ou Estadual, fizessem com que as prefeituras, cadastrassem as empregadas domésticas, ouvindo-as, fornecendo-lhes carteira profissional e fizessem com que as patroas cumprissem a lei através de fiscalização dos próprios Vereadores, que as patroas registrassem as empregadas com todos os direitos que a lei exige. Que criassem uma seção de apoio à doméstica, com advogado, assistente social, etc, para que instruissem as mesmas nos seus direitos, que nunca foram cumpridos, exigissem cumprimento das distintas patroas, será possível isso?

Base selecionada: Sugestões da população para a Assembléia Nacional Constituinte de 1988 (SAIC) Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/baseshist/asp/consultaNovo.asp>. Acesso em: 10/04/2023